Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.267 • NATAL, 29 DE OUTUBRO DE 2026 • QUINTA - FEIRA

Edição de hoje, com 54 páginas, encerrada às 20:03 do dia 28/10/2026

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

COMUNICADO

Comunicamos aos clientes e usuários do Diário Oficial do Estado que em virtude do ponto facultativo 30/11 (Dia do Servidor Público) não teremos expediente.

Retomaremos nossas atividades no dia 03 de novembro partir das 8 horas recebendo documentos para publicação da edição do DOE de 04/11/2026

Natal, 28 de outubro de 2026.

a) A Editoria

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 35.998, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, para adequá-lo à Lei Complementar Estadual nº 799, de 8 de dezembro de 2025.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 799, de 8 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"*Art. 4º-A A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ tem a seguinte estrutura organizacional:*
I - nível de atuação especial:
a) Tribunal Administrativo de Recursos Tributários – TART;
b) Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP;
c) Corregedoria-Geral da Administração Tributária – COAT;
d) Comissão de Ética e Disciplina – COMED;
e) Comissão de Ética da Administração Tributária – COEDAT;
f) Ouvidoria-Geral da Administração Tributária – OAT;
g) Coordenadoria de Educação Fiscal – COEF;
h) Conselho Superior da Administração Tributária – CONSAT;
II - nível de gerência:
a) Secretaria Executiva da Receita e Administração Tributária – SERAT;
b) Secretaria Executiva do Tesouro – SETES;
III - nível de assessoramento:
a) Gabinete do Secretário – GAB;
b) Coordenadoria de Assessoria Tributária – CAT:
1. Subcoordenadoria de Estudos Tributários e Normatização – SUETRI;
c) Coordenadoria de Integração Fisco-Contribuinte – COFIC;
d) Assessoria Jurídica – ASJUR;
e) Assessoria de Imprensa – ASSIMP;
f) Projetos;
IV - nível de atuação instrumental:
a) Unidade Instrumental de Planejamento e Finanças – UIPF;
b) Unidade Instrumental de Administração Geral – UIAG;
c) Escola Fazendária – EFAZ;
V - nível de execução programática:
a) Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE:
1. Subcoordenadoria de Controle de Débitos Fiscais – SUDEFI;
b) Coordenadoria de Fiscalização – COFIS:
1. Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – SUMAT;
2. Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior – SUSCOMEX;
3. Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos – SUFISE;
4. Subcoordenadoria de Cadastro e Itinerância – SUCADI;
c) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIN;
d) Contabilidade-Geral do Estado – CONTAG:
1. Subcoordenadoria de Contabilidade – SUCONT;
e) Coordenadoria de Administração Financeira – CAF:
1. Subcoordenadoria de Administração e Controle da Conta Única – SUCON;
2. Subcoordenadoria de Execução Financeira – SEFIN;
f) Coordenadoria de Captação de Recursos e Gestão da Dívida Pública – CCRD:
1. Subcoordenadoria de Acompanhamento de Convênios e Obrigações do Estado – SAC;
g) Coordenadoria da Loteria do Estado do Rio Grande do Norte – COLTERN:
1. Subcoordenadoria de Normas e Processos da Loteria do Estado do Rio Grande do Norte – SNP;
2. Subcoordenadoria de Monitoramento e Fiscalização da Loteria do Estado do Rio Grande do Norte – SMF;
VI - nível de atuação regional: Unidades Regionais de Tributação – URT." (NR)

"*Art. 5º*
Parágrafo único. O Secretário de Estado da Fazenda será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido preferencialmente dentre pessoas de notável conhecimento tributário." (NR)

"*TÍTULO III*
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL" (NR)

"TÍTULO III

.....

CAPÍTULO I

.....

Seção I-A
Do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários – TART

Art. 7º-A O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários – TART, órgão de deliberação coletiva, tem por finalidade o julgamento administrativo em segunda instância dos recursos interpostos contra decisões prolatadas em primeira instância, nos litígios entre contribuintes e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, decorrentes da aplicação da legislação tributária.
§ 1º O TART funciona como órgão integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, em nível de atuação especial do Estado, com regulamento e regimento próprios, sendo definitivas administrativamente as decisões finais que prolatar.
§ 2º As regras de organização e funcionamento do TART serão disciplinadas em regulamento e regimento interno.
§ 3º Quando se tratar do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, o contencioso administrativo será decidido pelo Comitê Gestor do IBS, conforme disposto no art. 156-B da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.
§ 4º O TART é a denominação dada pela Lei Complementar Estadual nº 799, de 8 de dezembro de 2025, ao Conselho de Recursos Fiscais, instituído pela Lei Estadual nº 4.136, de 11 de dezembro de 1972.
Art. 7º-B O TART será composto por onze membros e respectivos suplentes, sendo seis representantes da Administração Tributária e cinco representantes dos contribuintes, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de dois anos, permitida a recondução, conforme disciplinado em regulamento.
§ 1º Os representantes da Administração Tributária e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda, ouvido o CONSAT, dentre os Auditores Fiscais de Receitas Estaduais.
§ 2º Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante prévia indicação em listas tríplices apresentadas, respectivamente, pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – Fecomércio-RN, pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte – FIERN, pela Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte – FAERN, pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte – CRC/RN e pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RN, na razão de um representante e um suplente para cada entidade.
§ 3º Os membros titulares e suplentes indicados para compor o TART como representantes da Administração Tributária deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:
I - graduação preferencialmente em Direito; e
II - mais de dez anos de exercício no cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais.
§ 4º O membro do TART, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, firmará compromisso de que observará durante toda a vigência do mandato as restrições previstas na legislação aplicável, ficando sujeito às respectivas sanções legais.
§ 5º É assegurada aos membros do TART plena autonomia de julgamento.
§ 6º A Fazenda Pública Estadual será assistida, perante o TART, por Procuradores do Estado, os quais emitirão parecer oral ou escrito, conforme o caso, sobre matérias em julgamento e nos processos que lhes forem submetidos.
§ 7º Os membros do TART receberão jetom por sessão a que comparecerem, na forma e no valor a ser determinado em seu regulamento próprio.
§ 8º A falta de comparecimento de qualquer membro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, durante o mandato, sem causa justificada, será havida como renúncia tácita.
§ 9º O TART só funcionará com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da sessão apenas o voto de desempate.

Assinado digitalmente por: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - CNPJ 00.639.299/0001-29. Data: 28/10/2026 20:10:52. Carimbo do tempo ACT SafeWeb/SERPRO - Hora Legal Brasileira. Assinatura ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001) com preservação de longo prazo (LTA).

§ 10. Os membros do TART deverão observar a preservação do sigilo das informações a que tiverem acesso por ocasião do julgamento.
§ 11. A distribuição dos processos aos membros será feita mediante sorteio eletrônico.
§ 12. Na impossibilidade de se proceder à distribuição dos processos por sorteio eletrônico, esta será feita em sessão pública, mediante sorteio convencional.
Art. 7º-C Compete ao TART:
I - julgar, em segunda instância, os recursos de decisões proferidas pela primeira instância em matéria de cobrança ou lançamento de impostos, taxas, multas e contribuições decorrentes de leis e regulamentos;
II - editar súmulas e orientações jurisprudenciais destinadas a padronizar julgamentos do processo administrativo tributário;
III - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos órgãos de julgamento de primeira instância, promovendo a interação procedimental e jurisprudencial entre eles; e
IV - eleger, anualmente, seu presidente, que recairá em Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, bem assim o vice-presidente, sendo permitida uma reeleição, na forma prevista em regulamento.
§ 1º Só poderá pleitear perante o TART pessoa devidamente credenciada, com poderes para representar o sujeito passivo autuado, ou advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, munido de procuração específica.
§ 2º Será permitida defesa oral, bem como a manifestação da autoridade fiscal autuante, na forma prevista em regulamento.
§ 3º O Secretário de Estado da Fazenda, se entender necessário, indicará um Auditor Fiscal de Receitas Estaduais para esclarecer o lançamento na sessão de julgamento.
§ 4º Das decisões de primeira instância, quando favoráveis à Fazenda Pública Estadual, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, na forma estabelecida em regulamento.
§ 5º Estão sujeitas ao reexame necessário, não produzindo efeitos senão depois de confirmadas pelo TART, as decisões de primeira instância proferidas contra a Fazenda Pública Estadual, na forma prevista em regulamento." (NR)

"*TÍTULO III*

.....

CAPÍTULO I

.....

Seção III-A
Da Corregedoria-Geral da Administração Tributária – COAT

Art. 10-A. A Corregedoria-Geral da Administração Tributária – COAT é uma unidade administrativa indivisível, de investigação, correição e controle e tem por finalidade inspecionar, orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta profissional dos Auditores Fiscais de Receitas Estaduais.
Parágrafo único. A COAT é a denominação dada pela Lei Complementar Estadual nº 799, de 8 de dezembro de 2025, à Corregedoria Geral do Fisco, coordenadoria instituída pela Lei Estadual nº 6.038, de 20 de setembro de 1990.
Art. 10-B. A COAT será composta pelo Corregedor-Geral da Administração Tributária e por demais corregedores da Administração Tributária, todos com no mínimo cinco anos de efetivo exercício na carreira, designados por ato do Secretário de Estado da Fazenda.
§ 1º Aos membros da COAT será assegurada, no caso de remoção, a escolha do setor no qual desejem exercer suas atividades.
§ 2º A prerrogativa de que trata o § 1º será mantida pelo prazo de dois anos, a contar da data da primeira remoção.
§ 3º O mandato do Corregedor-Geral da Administração Tributária será de dois anos, prorrogável.
§ 4º Corregedor-Geral da Administração Tributária é a denominação dada pela Lei Complementar Estadual nº 799, de 8 de dezembro de 2025, ao cargo de Coordenador da Corregedoria Geral do Fisco, instituído pela Lei Estadual nº 6.038, de 1990.
Art. 10-C. À COAT compete:
I - planejar, coordenar, supervisionar e executar os trabalhos de auditoria e revisão dos procedimentos operacionais internos ou externos, bem como proceder à correição de feitos fiscais e manter sistema de coleta de dados e de tratamento de informações sobre a observância das normas disciplinares e sobre crimes cometidos contra a ordem tributária;
II - inspecionar e fiscalizar os auditores fiscais e respectivos locais de trabalho, com vistas a prevenir e reprimir a prática de irregularidades no exercício do cargo;
III - elaborar planos e programas de correições periódicas, assim como efetuar, de ofício, o lançamento do crédito tributário, ou a sua complementação, sempre que sejam constatadas omissões ou irregularidades na ação fiscal sob correição;
IV - requisitar de qualquer repartição pública, autoridade fazendária ou contribuinte, informações necessárias ao desenvolvimento das suas atividades;
V - intimar contribuintes e convocar servidores responsáveis pela ação fiscal sob correição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao trabalho da COAT;
VI - receber e analisar denúncias de contribuintes sobre irregularidades ou ilícitos administrativo-disciplinares na atividade de administração tributária;
VII - propor ao Secretário de Estado da Fazenda a instauração de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo;
VIII - utilizar-se de meios sumários para sugerir ao Secretário de Estado da Fazenda a aplicação de penalidades disciplinares para faltas menores e comprovadas em flagrante, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
IX - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário de Estado da Fazenda." (NR)
"Art. 12.....
Parágrafo único. A atuação da COMED não alcança os Auditores Fiscais de Receitas Estaduais." (NR)
"Art. 18. Conforme a gravidade da conduta do servidor ou a sua reincidência, a COMED poderá encaminhar a decisão e o respectivo expediente à comissão de sindicância constituída para esse fim." (NR)

"*TÍTULO III*

.....

CAPÍTULO I

.....

Seção IV-A
Da Comissão de Ética da Administração Tributária – COEDAT

Art. 19-A. A Comissão de Ética da Administração Tributária – COEDAT tem por finalidade orientar e aconselhar Auditores Fiscais de Receitas Estaduais sobre ética profissional, no tratamento com as pessoas e na administração do patrimônio público, e responder a consultas em tese, no âmbito de sua competência administrativa.
Art. 19-B. A COEDAT será composta por três membros titulares e três suplentes, designados por ato do Secretário de Estado da Fazenda, ouvido o CONSAT, dentre os Auditores Fiscais de Receitas Estaduais, com tempo total de efetivo exercício em suas atribuições não inferior a cinco anos, para mandato de dois anos, permitida a recondução.
§ 1º Os Auditores Fiscais de Receitas Estaduais que exerçam cargo de chefia ou integrem o CONSAT ou o TART não poderão ser escolhidos para compor a COEDAT.
§ 2º O Presidente da COEDAT será designado pelo ato de que trata o caput e deverá obrigatoriamente ser graduado em Direito.
§ 3º Os membros da COEDAT atuarão sem prejuízo das suas atribuições funcionais normais e terão plena autonomia técnica na condução dos trabalhos instrutórios e na elaboração do parecer final.
§ 4º As decisões da COEDAT, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação, serão tomadas por votos da maioria de seus membros e resumidas em ementa, com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas no próprio órgão.
§ 5º As atividades exercidas no âmbito da COEDAT serão consideradas serviço público relevante.
§ 6º Aos membros da COEDAT serão assegurados, no caso de remoção, escolha do setor no qual desejem exercer suas atividades, pelo prazo mínimo de dois anos." (NR)

Seção IV-B
Da Ouvidoria-Geral da Administração Tributária – OAT

Art. 19-C. A Ouvidoria-Geral da Administração Tributária – OAT é o canal de comunicação direto entre o cidadão e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e tem por finalidade:
I - proporcionar maior transparência às ações da Administração Tributária; e
II - orientar, informar e colaborar para o aprimoramento das atividades desenvolvidas e para melhorar a qualidade dos serviços prestados pela Administração Tributária.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Claudia Medeiros Suassuna

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes - respondendo

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cmR$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

Parágrafo único. O Ouvidor-Geral da Administração Tributária será escolhido dentre os Auditores Fiscais de Receitas Estaduais em atividade efetiva." (NR)

"*TÍTULO III*

.....

CAPÍTULO I

.....

Seção VI
Do Conselho Superior da Administração Tributária – CONSAT

Art. 21-A. O Conselho Superior da Administração Tributária – CONSAT é órgão consultivo, normativo e deliberativo em matéria funcional e em matérias inerentes à organização da Administração Tributária.
Art. 21-B. O CONSAT será composto:
I - pelo Secretário de Estado da Fazenda, que o presidirá;
II - pelo Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária, que substituirá o Secretário de Estado da Fazenda em suas ausências e impedimentos;
III - por três Auditores Fiscais de Receitas Estaduais, em atividade efetiva, eleitos pelos seus pares; e
IV - por dois Auditores Fiscais de Receitas Estaduais, em atividade efetiva, indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda.
§ 1º Os membros de que tratam os incisos III e IV do caput e respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução, na forma estabelecida no regimento interno.
§ 2º É vedado aos ocupantes de função de confiança e de cargos em comissão exercerem mandato no CONSAT na hipótese prevista no inciso III do caput.
§ 3º Os membros do CONSAT e respectivos suplentes serão designados por ato do Secretário de Estado da Fazenda.
§ 4º Os suplentes substituem os membros titulares em seus impedimentos ou afastamentos, sucedendo-os em caso de vacância.
§ 5º As atividades exercidas no âmbito do CONSAT não serão remuneradas em nenhuma hipótese, sendo consideradas serviço público relevante.
§ 6º O funcionamento do CONSAT será estabelecido por meio de regimento interno.
Art. 21-C. Compete ao CONSAT analisar e opinar sobre:
I - o plano estratégico e atividades da Administração Tributária a serem desenvolvidas para o alcance das metas estabelecidas;
II - a proposta de regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, no âmbito das atribuições inerentes à Administração Tributária, os regimentos internos submetidos pelos órgãos da Administração Tributária, bem como os atos normativos de promoção, remoção, editais de concursos públicos e outras normas que se façam necessárias, relacionados com a Administração Tributária;
III - matérias conflitantes referentes à Administração Tributária e aos respectivos servidores, exarando orientações, diretivas e procedimentos, indicando as medidas administrativas e legais necessárias ao seu disciplinamento;
IV - propostas de concurso público;
V - processos de promoção, remoção e qualificação de seus servidores; e
VI - outras questões de interesse da Administração Tributária ou da carreira, propostas por qualquer de seus servidores, quando provocado por terceiros ou pelo Secretário de Estado da Fazenda.
§ 1º As sessões do CONSAT, com periodicidade e funcionamento estabelecidos no regimento interno, serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, e somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.
§ 2º As resoluções do CONSAT, aprovadas por maioria simples dos presentes, serão motivadas e publicadas, ainda que na forma de extrato, ressalvados os casos previstos em lei ou no regimento interno.
§ 3º O Presidente do CONSAT exercerá o direito de voto apenas no caso de empate." (NR)

"*TÍTULO III*

.....

CAPÍTULO II

.....

Seção I-A
Da Secretaria Executiva da Receita e Administração Tributária – SERAT

Art. 22-A. A Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Norte será exercida pela Secretaria Executiva da Receita e Administração Tributária – SERAT, por meio dos Auditores Fiscais de Receitas Estaduais que a integram.
§ 1º A SERAT é órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, de natureza substantiva, subordinada administrativa e operacionalmente à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e, consequentemente, ao Governador do Estado.
§ 2º Subordinam-se à SERAT os seguintes órgãos:
I - Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP;
II - Coordenadoria de Assessoria Tributária – CAT;
III - Coordenadoria de Integração Fisco-Contribuinte – COFIC;
IV - Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE;
V - Coordenadoria de Fiscalização – COFIS;
VI - Unidades Regionais de Tributação – URT; e
VII - Coordenadoria da Loteria do Estado do Rio Grande do Norte – COLTERN.
Art. 22-B. Compete à SERAT: (Lei Complementar Estadual nº 799, de 2025)
I - dirigir e executar as políticas de Administração Tributária do Estado;
II - planejar, programar, orientar, coordenar, executar, supervisionar e controlar as atividades de Administração Tributária do Estado;
III - atuar na formulação da política econômico-tributária, inclusive, em relação à criação, à concessão e ao controle de regimes especiais, benefícios e incentivos fiscais e financeiros;
IV - acompanhar e avaliar o comportamento das receitas do Estado;
V - criar mecanismos de articulação permanente com os setores econômicos do Estado, com vistas à análise, à regulamentação e à aplicação da política tributária, bem como à negociação de alternativas para o equacionamento de débitos tributários;
VI - prestar orientações em matéria tributária estadual aos órgãos e entidades da Administração Pública;
VII - adotar medidas tributárias necessárias à proteção da economia do Estado;
VIII - exercer o controle das atividades econômicas, no âmbito tributário, para assegurar a compatibilidade entre a real capacidade contributiva da economia e a receita efetiva;
IX - interpretar, elaborar e controlar a aplicação da legislação tributária, inclusive, propor anteprojetos de lei e decretos que versem sobre as matérias de sua alçada;
X - dispor sobre as obrigações acessórias relativas aos tributos administrados, estabelecendo, inclusive, forma, prazo e condições para o seu cumprimento e o respectivo responsável, em conformidade com a legislação;
XI - participar de órgãos, comissões e conselhos colegiados de coordenação tributária de abrangência regional, nacional ou internacional;
XII - preparar os processos administrativos tributários e se pronunciar deliberativamente no contencioso administrativo tributário, em primeira e segunda instâncias;
XIII - apreciar resolutivamente as consultas em matéria tributária, os pedidos de restituição de indébito, regimes especiais, exclusão e extinção do crédito tributário, moratória, parcelamento, benefícios fiscais e outras situações definidas em lei;
XIV - fornecer informações e emitir pareceres acerca de matéria tributária;
XV - orientar o sujeito passivo da obrigação tributária acerca da correta observância da legislação e de outras matérias relacionadas à sua área de competência;
XVI - prestar informações à população acerca dos aspectos relacionados aos tributos estaduais;
XVII - promover atividades de integração com o contribuinte, de educação tributária e fiscal, bem como preparar, orientar e divulgar informações tributárias, sendo permitida a proposição de parcerias com outras entidades da administração pública e da sociedade civil;
XVIII - planejar, dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar as atividades de fiscalização e lançamento dos tributos e demais receitas do Estado, sob sua administração;
XIX - identificar o patrimônio, rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte, para fins de aplicação da legislação tributária estadual;
XX - aplicar sanções administrativas tributárias e penalidades pecuniárias;
XXI - promover a aplicação da política de gestão de riscos fiscais no âmbito do Poder Executivo Estadual;
XXII - pronunciar-se em processos de inventários, arrolamentos, separações e divórcios, judiciais ou administrativos, bem como designar assistente técnico nas avaliações judiciais contraditórias, em matéria de sua competência;
XXIII - efetuar a estimativa do valor dos bens, inclusive a contraditória, para fins de apuração da base de cálculo dos tributos estaduais e de garantias;
XXIV - fiscalizar e cobrar outras receitas do Estado, cuja competência lhe seja delegada;
XXV - investigar, prevenir e reprimir, sem prejuízo da ação de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência, os ilícitos que afetem a ordem tributária;
XXVI - exercer a representação fiscal para fins penais nos casos tipificados como crime contra a ordem tributária;
XXVII - exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência;
XXVIII - realizar estudos e pesquisas para a previsão da receita tributária e não tributária, na área de sua competência;
XXIX - controlar as renúncias das receitas administradas, fiscalizando o correto cumprimento da legislação aplicável, avaliando os seus efeitos e propondo as adequações necessárias;
XXX - gerir, planejar, normatizar e executar a cobrança administrativa dos créditos tributários e demais receitas de sua competência, adotando as medidas que se fizerem necessárias para a sua consecução;
XXXI - prestar apoio técnico aos órgãos de defesa judicial do Estado, inclusive, prestando informações e assistência técnica em perícias judiciais relacionadas com matéria de sua competência, bem como acompanhar o trâmite da execução fiscal até a extinção do crédito tributário;
XXXII - fiscalizar as redes e os agentes arrecadadores, cartórios de registros de imóveis, tabelionatos e demais responsáveis tributários nas atividades que envolvam a Administração Tributária Estadual, aplicando, se for o caso, as penalidades decorrentes do descumprimento da legislação pertinente;
XXXIII - gerir as informações econômico-tributárias, cadastros e demais bancos de dados relacionados com as atividades de sua competência, autorizando e homologando sua implantação e atualização;
XXXIV - promover o registro e o controle administrativo das atividades econômicas sujeitas à tributação;
XXXV - certificar a situação de regularidade tributária de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias, no âmbito de sua competência;
XXXVI - planejar, gerir, normatizar e controlar os sistemas eletrônicos e de tecnologia da informação, na área de sua competência;
XXXVII - administrar as informações fiscais, disciplinando o armazenamento, acesso, sigilo, integridade e a sua segurança;
XXXVIII - periciar e realizar análise nos dados, equipamentos, sistemas e redes de comunicação de dados utilizados pelos contribuintes, assim como fiscalizar os respectivos sistemas aplicativos de gestão da informação fiscal, sem prejuízo da ação de outros órgãos nas respectivas áreas de competência;
XXXIX - manter programas, projetos e atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento permanente do pessoal da Administração Tributária;
XL - realizar a correição no âmbito de sua competência;
XLI - administrar os seus recursos financeiros;
XLII - planejar, orientar e coordenar as atividades de produção e difusão de informações estratégicas e de inteligência na área de sua competência, destinadas ao gerenciamento de riscos ou à utilização por órgãos e entidades participantes de operações conjuntas, visando à prevenção e ao combate à sonegação de tributos, fraudes, ilícitos fiscais e demais práticas delituosas no âmbito da Administração Tributária Estadual;
XLIII - atuar na coleta, busca, processamento e análise de dados fiscais e econômicos, bem como na integração de informações provenientes de diversos órgãos e entidades, visando à identificação de casos específicos de evasão fiscal, elisão indevida, fraudes fiscais estruturadas e outras irregularidades tributárias, observando os limites da legislação aplicável à troca de informações e ao sigilo fiscal; e
XLIV - exercer outras atividades correlatas." (NR)
"Art. 23. A Secretaria Executiva do Tesouro – SETES é o órgão responsável pela coordenação e gestão das atividades relacionadas ao tesouro estadual, bem como pelo acompanhamento, análise e execução das políticas de administração financeira, de gestão contábil e de encargos gerais do Estado.
Parágrafo único. Subordinam-se à Secretaria Executiva do Tesouro – SETES os seguintes órgãos:
....." (NR)

"*Art. 44.*
.....
§ 1º As ordens de serviço previstas no inciso XXXVI do caput aplicam-se a qualquer Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, independentemente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ onde estiver desempenhando suas funções, ouvido o chefe imediato, sem prejuízo das atividades do setor.
§ 2º São válidos os atos praticados pelo Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, independentemente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ onde estiver desempenhando suas funções, quando designado pelo Coordenador de Arrecadação, Controle e Estatística, nos termos do inciso XXXVI do caput.
....." (NR)

"*Art. 48.*

.....

§ 3º As ordens de serviço previstas no inciso XIV do caput aplicam-se a qualquer Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, independentemente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ onde estiver desempenhando suas funções, ouvido o chefe imediato, sem prejuízo das atividades do setor.

§ 4º São válidos os atos praticados pelo Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, independentemente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ onde estiver desempenhando suas funções, quando designado pelo Coordenador de Fiscalização, nos termos do inciso XIV do caput." (NR)

"*Art. 50.*

.....

§ 1º As ordens de serviço previstas no inciso V do caput aplicam-se a qualquer Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, independentemente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ onde estiver desempenhando suas funções, ouvido o chefe imediato, sem prejuízo das atividades do setor.

§ 2º São válidos os atos praticados pelo Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, independentemente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ onde estiver desempenhando suas funções, quando designado pelo Subcoordenador de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, nos termos do inciso V do caput.

....." (NR)

"*Art. 52.*

.....

§ 1º As ordens de serviço previstas no inciso VIII do caput aplicam-se a qualquer Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, independentemente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ onde estiver desempenhando suas funções, ouvido o chefe imediato, sem prejuízo das atividades do setor.

§ 2º São válidos os atos praticados pelo Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, independentemente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ onde estiver desempenhando suas funções, quando designado pelo Subcoordenador de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior, nos termos do inciso VIII do caput.

....." (NR)

"*Art. 54.*

.....

§ 1º As ordens de serviço previstas no inciso V do caput aplicam-se a qualquer Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, independentemente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ onde estiver desempenhando suas funções, ouvido o chefe imediato, sem prejuízo das atividades do setor.

§ 2º São válidos os atos praticados pelo Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, independentemente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ onde estiver desempenhando suas funções, quando designado pelo Subcoordenador de Fiscalização de Estabelecimentos, nos termos do inciso V do caput.

....." (NR)

"*Art. 56.*

.....

§ 1º As ordens de serviço previstas no inciso XII do caput aplicam-se a qualquer Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, independentemente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ onde estiver desempenhando suas funções.

§ 2º São válidos os atos praticados por Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, independentemente do órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ onde estiver desempenhando suas funções, quando designado pelo Subcoordenador de Cadastro e Itinerância, nos termos do inciso XII do caput.

....." (NR)

"*Art. 73. As URT, subordinadas ao Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária, são órgãos desconcentrados em regiões fiscais responsáveis pela execução das atividades de tributação, fiscalização e arrecadação dos tributos estaduais, no âmbito de suas competências e circunscrições*." (NR)

"*Art. 74.*

.....

§ 1º Os Auditores Fiscais de Receitas Estaduais lotados nas URT poderão ser designados, por ato do Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária, para desempenhar atividades determinadas pela COFIS, pela CACE, pela SUFISE, pela SUSCOMEX, pela SUCADI, pela COAT e pela SUMAT.

§ 2º As atividades previstas no inciso XV do caput serão desempenhadas de forma centralizada na 1ª Unidade Regional de Tributação, sediada em Natal." (NR)

"Art. 76.

.....

Parágrafo único. São competências básicas do Secretário de Estado da Fazenda, no âmbito das atribuições inerentes à Administração Tributária, além das previstas na Constituição do Estado e em legislação estadual:

I - orientar o Governador do Estado e os demais Secretários de Estado nos assuntos relacionados às competências da Administração Tributária, submetidos à sua apreciação, ouvido o Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária;

II - representar o Estado nas reuniões de Secretários de Fazenda, Tributação e Finanças do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda dos Estados e do Conselho Nacional de Política Fazendária, ou órgãos que vierem a substituí-los, bem como nos demais órgãos relacionados com suas atividades institucionais;

III - integrar e presidir o CONSAT;

IV - encaminhar ao Governador do Estado a proposta de orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, observando o planejamento estratégico e plano de gestão da Administração Tributária elaborados pela Secretaria Executiva da Receita e Administração Tributária – SERAT; e

V - fazer cumprir as deliberações do CONSAT." (NR)

"*TÍTULO IV*

.....

CAPÍTULO II

.....

Seção II-A

Do Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária

Art. 77-A. São atribuições do Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária:

I - assessorar o Secretário de Estado da Fazenda na formulação de planos e programas e na tomada de decisões;

II - substituir o Secretário de Estado da Fazenda em suas ausências e impedimentos, inclusive na presidência do CONSAT;

III - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação de impostos estaduais, fiscalização tributária, controle de fronteiras, combate à sonegação fiscal e demais ações relacionadas à receita estadual;

IV - elaborar, executar e acompanhar as políticas tributárias do Estado, visando à eficiência na arrecadação, ao combate à evasão fiscal e ao estímulo ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias;

V - promover a modernização dos sistemas de arrecadação e controle fiscal, por meio do desenvolvimento e implementação de tecnologias e ferramentas que possibilitem o aprimoramento dos processos de fiscalização e arrecadação de tributos;

VI - representar o Estado em fóruns, reuniões e assuntos relacionados à matéria tributária, em âmbito estadual, nacional e internacional, quando designado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;

VII - articular-se com todos os setores da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, em nível de assessoramento direto ao Secretário de Estado da Fazenda, a fim de integrar a ação global da instituição e compatibilizar normas e procedimentos;

VIII - propor programas e projetos específicos visando ao treinamento, formação, aperfeiçoamento ou à especialização dos servidores;

IX - exercer a ação gerencial, requisitar pessoal, serviços e meios administrativos;

X - promover o controle do resultado das ações da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;

XI - articular-se com os demais órgãos e entidades da administração pública, por meio dos secretários adjuntos, ou correlatos, visando à integração da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ nos seus planos e programas de trabalho;

XII - designar servidor do Grupo Ocupacional Fisco para atuar como perito nos processos relativos ao contencioso administrativo tributário;

XIII - designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos;

XIV - propor a alteração de localização e exercício dos servidores, bem como da jurisdição das URT;

XV - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados;

XVI - expedir portarias de lotação, localização e movimentação dos servidores do órgão;

XVII - determinar ou suspender regime especial de fiscalização e controle aplicado aos contribuintes;

XVIII - apreciar o parecer definitivo da CAT sobre pedido de regime especial de tributação, escrituração de livros e emissão de documentos fiscais;

XIX - participar da organização e execução dos sistemas estruturantes do Governo, atuando perante os órgãos executores no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

XX - planejar, coordenar, credenciar, autorizar, permitir, licenciar, dirigir, executar, distribuir e controlar as atividades relacionadas à exploração do jogo lotérico no âmbito territorial do Estado do Rio Grande do Norte, incluindo o jogo eletrônico por meio físico e digital, observada a legislação federal e estadual atinente à matéria;

XXI - definir o modelo de exploração dos jogos indicados na Lei Estadual nº 12.217, de 24 de junho de 2025, por meio físico, de base territorial, bem como os jogos com geração e apostas virtuais, incluindo o comércio eletrônico, podendo fazer tais explorações direta ou indiretamente;

XXII - articular-se com instituições congêneres de outras unidades da federação, com vistas à conjugação de esforços e à concretização de objetivos comuns;

XXIII - realizar, utilizando-se do corpo técnico próprio ou mediante contratação de empresa especializada, pesquisas e levantamentos visando ao planejamento do sistema de loterias;

XXIV - disciplinar a exploração das atividades lotéricas;

XXV - aprovar e autorizar:

a) o funcionamento de jogos lotéricos;

b) o credenciamento e descredenciamento dos agentes lotéricos;

c) os planos, programas e projetos desenvolvidos pelos agentes lotéricos; e

d) a abertura de processos licitatórios e homologação dos seus resultados;

XXVI - aplicar penalidades ao infrator da legislação do serviço de loteria e congênere; e

XXVII - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária será nomeado pelo Governador do Estado, dentre pessoas de notável conhecimento tributário e fiscal, preferencialmente Auditores Fiscais de Receitas Estaduais efetivos, ativos ou inativos, com reputação ilibada." (NR)

"*Art. 80.*

.....

IX - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária.

....." (NR)

"*Art. 81.*

.....

VII - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária.

....." (NR)

"*Art. 82.*

.....

VIII - apresentar planos de fiscalização e outros, bem como a relação de empresas a serem fiscalizadas, para aprovação prévia, ao Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária;

IX - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária." (NR)

"*Art. 84.*

.....

VIII - comunicar ao Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária a vacância e impedimentos dos julgadores fiscais;

IX - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária." (NR)

"*TÍTULO IV*

.....

CAPÍTULO II

.....

Seção X-A

Do Corregedor-Geral da Administração Tributária

Art. 85-A. São atribuições do Corregedor-Geral da Administração Tributária:

I - elaborar normas sobre fluxo, manutenção, segurança e sigilo das informações;
II - encaminhar à COEDAT as denúncias apuradas contra os servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional Fisco;
III - executar, pessoalmente, tarefas de caráter reservado ou confidencial, determinadas pelo Secretário de Estado da Fazenda;
IV - aplicar as penas de advertência e de suspensão de até trinta dias, observado o disposto no art. 75, caput, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 799, de 8 de dezembro de 2025; e
V - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário de Estado da Fazenda." (NR)

"*Art. 86.*
.....
IV - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária." (NR)

"*Art. 90-A.*
.....
IX - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária." (NR)

"*Art. 104.*
.....
X - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária." (NR)

"*Art. 105.*
.....
IV - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os que lhe forem determinados pelo Diretor de Unidade Regional de Tributação ou pelo Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária." (NR)

"*Art. 111-A. Compete exclusivamente aos Auditores Fiscais de Receitas Estaduais o exercício das funções de confiança relacionadas com as atividades de tributação, fiscalização, arrecadação, correição e julgamentos administrativos.*
Parágrafo único. As funções de confiança relacionadas com as atividades de tecnologia da informação, na área de competência da Administração Tributária, e com a gestão da Administração Tributária serão exercidas por servidores efetivos estaduais." (NR)

"Art. 114. Os Auditores Fiscais de Receitas Estaduais desempenharão suas atividades de fiscalização em toda a extensão do território estadual, independentemente do órgão ou unidade em que estiverem lotados.
Parágrafo único. No desempenho de suas funções, são prerrogativas dos Auditores Fiscais de Receitas Estaduais:
....." (NR)

"*Art. 115. São competentes para realizar as ações de fiscalização de trânsito, estabelecimento e de itinerância a COFIS, a CACE, a SUMAT, a SUFISE, a SUSCOMEX, a SUCADI, a COAT e as URT.*
.....
§ 2º Na hipótese de fiscalização de estabelecimento, os Auditores Fiscais de Receitas Estaduais deverão estar autorizados por ordem de serviço, exceto na hipótese de necessidade de apurar infringência detectada em operações de trânsito e itinerância fiscal." (NR)

"*Art. 115-A. Os Auditores Fiscais de Receitas Estaduais são autoridades da Administração Tributária Estadual e serão distribuídos dentro da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante ato do Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária, ouvido o CONSAT, conforme a necessidade, observando-se os critérios de competência, antiguidade e qualificação*." (NR)

Art. 2º As remissões à Secretaria Executiva da Receita e ao Secretário Executivo da Receita constantes de atos normativos do Poder Executivo consideram-se feitas, respectivamente, à Secretaria Executiva da Receita e Administração Tributária – SERAT e ao Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária.

Art. 3º Os mandatos dos representantes dos contribuintes e de seus respectivos suplentes, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo a partir de listas tríplices previamente apresentadas pelo CRC/RN e pela OAB/RN, para compor o Tribunal Administrativo de Recursos Tributários – TART, terão como termo final a data prevista para o encerramento dos mandatos dos membros anteriormente indicados para compor o Conselho de Recursos Fiscais – CRF.

Art. 4º O Anexo II do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 2023:

I - o art. 4º;

II - a Seção I do Capítulo I do Título III e respectivo art. 7º;

III - a Seção III do Capítulo I do Título III e respectivos art. 10 e art. 11;

IV - a Seção I do Capítulo II do Título III e respectivo art. 22;

V - a Seção II do Capítulo II do Título IV e respectivo art. 77; e

VI - a Seção X do Capítulo II do Título IV e respectivo art. 85.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

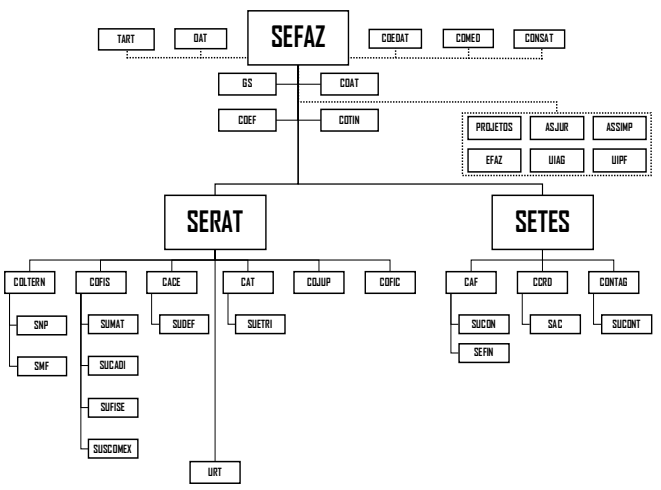
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Álvaro Luiz Bezerra

ANEXO ÚNICO

ANEXO II DO REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ORGANOGRAMA



DECRETO Nº 35.999, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 169.679,94 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00610515.000293/2026-01 e 00610295.000269/2025-15 - SESAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$* 169.679,94 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, através das Fontes 4.501 Outros Recursos não Vinculados- SF e 4.601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 4, e serão alocados no orçamento do Fundo de Saúde do RN - FUSERN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205° da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001372

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.110201	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência				
			449093	4.501	Seguridade	R$ 109.679,94
Subtotal						R$ 109.679,94
Total						R$ 109.679,94

Ato Normativo 2026AN001374

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.305.0303.241301	Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde				
			449052	4.601	Seguridade	R$ 60.000,00
Subtotal						R$ 60.000,00
Total						R$ 60.000,00

DECRETO Nº 36.000, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 569.353,53 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00610084.000580/2026-21, 00610096.002456/2026-61, 00610096.002453/2026-27 e 00610096.002454/2026-71 - SESAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor *R$ 569.353,53* (quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205° da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001369

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238901	Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 491.506,53
Subtotal						R$ 491.506,53
Total						R$ 491.506,53
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Seguridade	R$ 491.506,53
Subtotal						R$ 491.506,53
Total						R$ 491.506,53

Ato Normativo 2026AN001370

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238401	Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia				
			339037	0.500	Seguridade	R$ 21.046,78
Subtotal						R$ 21.046,78
Total						R$ 21.046,78
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Seguridade	R$ 21.046,78
Subtotal						R$ 21.046,78
Total						R$ 21.046,78

Ato Normativo 2026AN001371

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238401	Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia				
			339037	0.500	Seguridade	R$ 24.534,80
Subtotal						R$ 24.534,80
Total						R$ 24.534,80
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Seguridade	R$ 24.534,80
Subtotal						R$ 24.534,80
Total						R$ 24.534,80

Ato Normativo 2026AN001373

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238401	Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia				
			339037	0.500	Seguridade	R$ 32.265,42
Subtotal						R$ 32.265,42
Total						R$ 32.265,42
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Seguridade	R$ 32.265,42
Subtotal						R$ 32.265,42
Total						R$ 32.265,42

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 588, de 21 de fevereiro de 2017, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 28.443, de 29 de outubro de 2018, que "Dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual durante o processo de transição governamental" e, ainda,

Considerando a comunicação encaminhada pelo Senhor Carlos Eduardo Xavier, Governador eleito do Estado do Rio Grande do Norte (Mandato 2027-2030),

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Mista de Transição Governamental 2026–2027, destinada a organizar, articular e acompanhar o processo de transição entre a gestão da Governadora Fátima Bezerra e a gestão do Governador eleito Carlos Eduardo Xavier, mediante atuação integrada de representantes de ambas as gestões.

§ 1º A Comissão Mista terá como finalidade assegurar a organização e a disponibilização das informações necessárias ao conhecimento da situação administrativa, fiscal, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Estado, bem como contribuir para a continuidade das políticas públicas e a preparação institucional da nova gestão.

§ 2º A atuação da Comissão Mista observará as disposições da Lei Complementar Estadual nº 588, de 2017, e do Decreto Estadual nº 28.443, de 2018, preservadas as competências da Governadora em exercício e as prerrogativas legalmente asseguradas à equipe indicada pelo Governador eleito.

Art. 2º A Comissão Mista de Transição Governamental será integrada pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO DO ESTADO EM EXERCÍCIO:
a) LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA, Controladora-Geral do Estado;
b) ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS, Procurador-Geral do Estado;
c) ÁLVARO LUIZ BEZERRA, Secretário de Estado da Fazenda;
d) ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão;
e) JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO, Secretária de Estado da Administração do Rio Grande do Norte;
f) MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES, Secretária-Chefe do Gabinete Civil.

II – REPRESENTANTES DO GOVERNADOR ELEITO:
a) CARLOS EDUARDO XAVIER, Engenheiro da Computação, Governador eleito;
b) LARISSA DANIELA DA ESCÓSSIA ROSADO, Administradora, Vice-Governadora eleita;
c) FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA, Biólogo, Ex-parlamentar;
d) AUGUSTO CÉSAR MACÊDO BRANDÃO DE ARAÚJO, Advogado;
e) CERES VIRGÍNIA DA COSTA DANTAS, Engenheira Civil;
f) JOÃO RICARDO DOS REIS CAVALCANTE CERQUEIRA, Advogado;
g) NATÁLIA DE SENA ALVES, Advogada;
h) ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, Administrador;
i) PEDRO AUGUSTO FILGUEIRA ALBUQUERQUE, Advogado;
j) ANA ADALGISA DIAS PAULINO, Engenheira Civil;
k) RIVALDO FERNANDES PEREIRA, Analista de sistemas;
l) FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA, Advogado.

§ 1º Os representantes do Governador eleito serão designados em conformidade com as indicações por ele formalmente apresentadas ao Governo do Estado.

§ 2º A substituição de integrantes da Comissão Mista observará a origem de sua representação e será formalizada por ato da Governadora, mediante indicação da autoridade competente.

§ 3º A Comissão Mista poderá contar com a participação de técnicos e especialistas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mediante convocação ou convite, conforme a natureza das matérias em exame.

Art. 3º Fica designada LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA, Controladora-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer a função de Coordenadora-Geral da Comissão Mista de Transição Governamental 2026–2027.

Art. 4º Compete à Coordenadora-Geral:

I – coordenar o planejamento, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Mista;

II – promover a articulação institucional entre os representantes do governo em exercício e do governo eleito;

III – elaborar, em conjunto com os integrantes da Comissão Mista, a proposta do Plano de Governança e do Plano de Trabalho da Transição Governamental;

IV – convocar e coordenar as reuniões da Comissão Mista, organizar suas pautas e acompanhar os encaminhamentos e as deliberações;

V – articular a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, observadas suas respectivas competências;
VI – coordenar a organização e o funcionamento dos grupos técnicos temáticos;
VII – acompanhar a disponibilização, a atualização e a consolidação das informações e dos documentos necessários à transição;

VIII – estabelecer, no âmbito dos trabalhos da Comissão Mista, prazos operacionais e procedimentos de acompanhamento compatíveis com o cronograma aprovado e com os prazos legalmente estabelecidos;

IX – promover a identificação e o acompanhamento de situações críticas, riscos e obrigações que possam repercutir sobre a continuidade administrativa e a prestação dos serviços públicos;

X – supervisionar a elaboração dos diagnósticos, relatórios e demais produtos institucionais da transição;

XI – encaminhar às autoridades competentes as questões que demandem decisões de natureza estratégica, política, administrativa ou jurídica.

§ 1º Para o desempenho de suas atribuições, a Coordenadora-Geral poderá solicitar aos integrantes da Comissão Mista e aos responsáveis pelos grupos técnicos informações sobre o andamento dos trabalhos, relatórios de acompanhamento e esclarecimentos necessários à consolidação dos produtos da transição.

§ 2º As atribuições previstas neste artigo não afastam as competências legais dos titulares dos órgãos e entidades estaduais, nem as prerrogativas de requisição de informações conferidas ao coordenador da equipe indicada pelo Governador eleito, observados os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 28.443, de 2018.

Art. 5º A Coordenação-Geral atuará em articulação com o Gabinete Civil da Governadora, observada a direção superior do processo de transição governamental estabelecida no art. 2º, § 5º, do Decreto Estadual nº 28.443, de 2018.

Art. 6º A Comissão Mista terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Coordenação-Geral;
II – Secretaria-Executiva;

III – Grupos Técnicos Temáticos.

§ 1º A Secretaria-Executiva prestará apoio administrativo e operacional à Coordenação-Geral, especialmente na organização das reuniões, no registro dos encaminhamentos, na gestão documental e no acompanhamento do cronograma.

§ 2º Os Grupos Técnicos Temáticos serão organizados conforme as áreas estratégicas da Administração Pública Estadual e as prioridades estabelecidas no Plano de Governança.

§ 3º A definição dos integrantes, das atribuições específicas e da metodologia de funcionamento da Secretaria-Executiva e dos Grupos Técnicos Temáticos será estabelecida no Plano de Governança da Transição Governamental.

Art. 7º A Comissão Mista elaborará e aprovará seu Plano de Governança da Transição Governamental 2026–2027, contemplando, no mínimo:

I – a organização dos trabalhos e a distribuição das responsabilidades;

II – a definição das áreas temáticas e dos respectivos grupos técnicos;

III – a metodologia de levantamento, validação, compartilhamento e consolidação das informações;

IV – o cronograma de atividades e entregas;

V – os procedimentos de acompanhamento e registro das reuniões e deliberações;

VI – os mecanismos de identificação e tratamento de riscos relacionados à continuidade administrativa;

VII – os produtos institucionais a serem elaborados durante o processo de transição.

§ 1º O Plano de Governança será aprovado pela Comissão Mista, sob a coordenação de sua Coordenadora-Geral.

§ 2º As matérias que envolvam decisões reservadas à Governadora em exercício ou ao Governador eleito serão submetidas à apreciação da respectiva autoridade, observadas suas competências e prerrogativas institucionais.

§ 3º As decisões da Comissão Mista terão natureza de coordenação, planejamento e encaminhamento dos trabalhos de transição, não substituindo os atos administrativos de competência das autoridades legalmente responsáveis.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Mista, fornecendo as informações e os documentos de sua competência, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A responsabilidade pela produção, consistência, validação e atualização das informações permanecerá com os respectivos órgãos e entidades responsáveis.

Art. 9º As atividades da Comissão Mista serão desenvolvidas com observância das disposições relativas à transparência, à proteção de dados pessoais, ao sigilo legalmente protegido e à segurança da informação.

Art. 10. A participação na Comissão Mista não será remunerada, asseguradas aos servidores públicos integrantes as remunerações e vantagens decorrentes dos respectivos vínculos funcionais.

Art. 11. Os trabalhos da Comissão Mista serão encerrados com a posse do Governador eleito, sem prejuízo das obrigações legais de prestação de contas e das providências administrativas posteriores de competência dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138° da República

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no processo nº 03510023.002907/2026-85 – SEI.

Considerando o Processo nº 0108149-70.2014.8.20.0001 – 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal.

R E S O L V E convocar e nomear os candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos efetivos da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado – FUNDASE, conforme Anexo I, obedecendo a classificação de acordo com o número de vagas, nos Termos do Edital nº 001/2022 – SEAD/FUNDASE/RN, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.411, de 21 de abril de 2023 e edição nº 15.452 de 23 de junho de 2023, devendo apresentar documentação conforme Anexo III.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Iris Maria de Oliveira

ANEXO I – NOMEAÇÃO

NOME	CARGO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
WILTON WAYNE ALBUQUERQUE DE PAIVA	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - AMPLA CONCORRÊNCIA - NATAL/PARNAMIRIM	0730027196	45
JACKELINE ALVES DE OLIVEIRA *	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - AMPLA CONCORRÊNCIA - NATAL/PARNAMIRIM	730028264	46
FRANCISCA EMILIANE MANIÇOBA DE LIMA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - AMPLA CONCORRÊNCIA - NATAL/PARNAMIRIM	1960008984	29
THALITA QUIANNE COSTA DA SILVA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - AMPLA CONCORRÊNCIA - NATAL/PARNAMIRIM	1960026164	30
GABRIELA MIGUEL DE AZEVEDO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - AMPLA CONCORRÊNCIA - NATAL/PARNAMIRIM	1960024627	31
BEATRIZ HOLANDA MACENA	ANALISTA SOCIOEDUCATIVO/PSICÓLOGO - AMPLA CONCORRÊNCIA - NATAL/PARNAMIRIM	1780025489	21
ANNE KAROLYNE SANTOS BARBOSA **	ANALISTA SOCIOEDUCATIVO/PSICÓLOGO - AMPLA CONCORRÊNCIA - NATAL/PARNAMIRIM	1780019400	22
MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUZA ***	ANALISTA SOCIOEDUCATIVO/ASSISTENTE SOCIAL - AMPLA CONCORRÊNCIA -NATAL/PARNAMIRIM	1810002381	17
JOSEFA ENEIDE SABINO DE BRITO	ANALISTA SOCIOEDUCATIVO/ASSISTENTE SOCIAL - PPP - NATAL/PARNAMIRIM	1810015996	4
EDERSON BRENO DA SILVA BATISTA	ANALISTA SOCIOEDUCATIVO/ASSISTENTE SOCIAL - AMPLA CONCORRÊNCIA -NATAL/PARNAMIRIM	1810026801	18

* CANDIDATA AMPLA CONCORRÊNCIA CONVOCADA DEVIDO A FINALIZAÇÃO DA LISTA PPP.
** CANDIDATA AMPLA CONCORRÊNCIA CONVOCADA DEVIDO A FINALIZAÇÃO DA LISTA PCD.
*** CANDIDATA AMPLA CONCORRÊNCIA CONVOCADA DEVIDO A FINALIZAÇÃO DA LISTA PCD.

ANEXO II – VACÂNCIAS

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA /VÍNCULO	CARGO	OBSERVAÇÕES	VACÂNCIA PUBLICAÇÃO Nº DOE / DATA
03510021.003064/2024-92	CARLOS ALFREDO DE MORAIS JÚNIOR	245.780-6/1	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - NATAL(AMP)	EXONERAÇÃO	DOE Nº 15.736 DE 22/08/2024
03510026.001910/2025-71	WILLIAM WALLACE ALVES DA SILVA	249.621-6/1	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - NATAL(PPP)	EXONERAÇÃO	DOE Nº 15.983 DE 29/08/2025
03510007.002690/2025-21	ALINE ARAUJO DE OLIVEIRA	221.961-1/3	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - NATAL(AMP)	EXONERAÇÃO	DOE Nº 15.956 DE 23/07/2025
03510014.000853/2026-22	DIEGO AUGUSTO PADILHA DE OLIVEIRA	245.674-5/1	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - NATAL(AMP)	EXONERAÇÃO	DOE Nº 16.130 DE 10/04/2026
03510021.001011/2026-07	MARILIA ALVES CASTRO TRIGUEIRO	248.288-6/1	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - NATAL(AMP)	EXONERAÇÃO	DOE Nº 16.138 DE 24/04/2026

03510021.001011 /2026-07	MARILIA ALVES CASTRO TRIGUEIRO	248.288-6/1	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - NATAL(AMP)	EXONERAÇÃO	DOE Nº 16.138 DE 24/04/2026
03510027.000596 /2026-80	ANDRESSA VERAS DE CARVALHO	245.757-1/1	ANALISTA SOCIOEDUCATIVO - PSICÓLOGO - NATAL(AMP)	EXONERAÇÃO	DOE Nº 16.112 DE 13/03/2026
03510026.000130 /2026-94	VÂNIA APARECIDA CALADO	245.739-3/1	ANALISTA SOCIOEDUCATIVO - PSICÓLOGO - NATAL(PCD)	EXONERAÇÃO	DOE Nº 16.085 DE 31/01/2026
03510013.024195 /2025-93	TATIANE LEAL DANTAS	245.879-9/1	ANALISTA SOCIOEDUCATIVO - ASSISTENTE SOCIAL - NATAL(PCD)	EXONERAÇÃO	DOE Nº 16.069 DE 09/01/2026
03510028.001304 /2026-16	GABRIELLE MARQUES DE OLIVEIRA	245.743-1/1	ANALISTA SOCIOEDUCATIVO - ASSISTENTE SOCIAL - NATAL(PPP)	EXONERAÇÃO	DOE Nº 16.135 DE 17/04/2026
03510026.000654 /2026-85	LILIAN RODRIGUES DOS SANTOS	245.982-5/1	ANALISTA SOCIOEDUCATIVO - ASSISTENTE SOCIAL - NATAL(AMP)	EXONERAÇÃO	DOE Nº 16.138 DE 24/04/2026

ANEXO III

1. CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA SEI

O CANDIDATO precisa ainda entrar no link http://portalsei.rn.gov.br/ e na aba de acesso ao SEI, para criar seu USUÁRIO EXTERNO e SENHA, na opção "CLIQUE AQUI SE VOCÊ AINDA NÃO ESTÁ CADASTRADO" preencha os campos. Após a criação do usuário externo, o CANDIDATO deve enviar e-mail para sei@cotic.rn.gov.br informando NOME e CPF e anexando um documento oficial com foto descrevendo no título "LIBERAÇÃO CONCURSO FUNDASE", para que seu usuário seja liberado;

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

2.1 O CANDIDATO precisa escanear documento abaixo, e enviar o arquivo PDF para o e-mail: concursofundase2023@gmail.com, com o ASSUNTO "ABERTURA DE PROCESSO DE NOMEAÇÃO" e informar na mensagem, com o ASSUNTO "ABERTURA DE PROCESSO DE NOMEAÇÃO" e informar o(s) telefone(s) atualizados para após o processo ser aberto, SER AVISADO QUANTO À ASSINATURA DA POSSE E RESPECTIVA LOTAÇÃO.

a) Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.436/1972 e artigo 12, & 1º da Constituição;

b) Ficha Cadastral devidamente preenchida;

c) Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e o passaporte;

d) CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal);

e) Título de Eleitor;

f) Certidão de Quitação Eleitoral (site do seu perspectivo Tribunal Superior Eleitoral);

g) Comprovante de residência do nomeado; (a atualização é de responsabilidade do servidor junto a sua Unidade de Recursos Humanos);

h) Comprovante do número PIS ou PASEP; (se for primeiro emprego, o interessado preencherá autorização para a emissão pela SEAD);

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

j) Para aqueles que requeiram o direito ao Salário Família, ainda devem apresentar a Carteira de Vacina dos dependentes de até 06 (seis) anos de idade e, ainda comprovação de frequência escolar dos dependentes de 07 (sete) aos 14 (catorze) anos de idade;

k) Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado/divorciado/viúvo). No caso de casamento realizado em país estrangeiro, a certidão de casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;

l) Comprovante de domicílio Bancário (Conta corrente), contendo informações para crédito da remuneração, na condição de único titular – Instituição Bancária: Banco do Brasil, caso seja o cartão, favor omitir o código de segurança;

m) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar (quando couber);

n) Certificado de escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida por Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de Educação (para cargos de nível médio) ou por Instituição de Ensino Superior reconhecida (para cargos de nível superior); Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º, anexo, (Convenção da Apostila de Haia);

o) Comprovante de Registro no Conselho de Classe Competente (se cargo exigir);

p) Certidão de Quitação com o Órgão de Fiscalização da Profissão (se cargo exigir);

q) Declaração a próprio punho, datada e assinada por extenso, informando qual foi a origem do(s) número(s) do PIS/PASEP, em caso de haver mais de um, informar qual está ativo;

r) Documentos disponíveis no site FUNDASE http://www.fundase.rn.gov.br na Guia "SERVIÇOS", opção "CONCURSOS";

r1) Declaração de Bens (pode ser substituída pela Declaração do Imposto de Renda, respeitando-se o disposto no inciso III, do art. 6º da Lei Federal nº Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - LAI);

r2) Declaração para investidura em cargo público, que não se encontra em situação de vedação das ações previstas nos incisos X, XIII, XV e XXI, do art. 130, e art. 148, ambos da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

r3) Declaração de não acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública, assinada pelo servidor;

r4) Declaração de autenticidade e veracidade das informações prestadas;

r5) Declaração De não estar cumprindo sanção de inidoneidade;

r6) Declaração Quanto ao pleno gozo de seus direitos políticos e civis; e

r7) Ficha Cadastral – pontuada no item a;

r8) Questionário Subjetivo – (documento específico para TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR)

s) Certidão negativa de antecedentes criminais: Expedida pela Polícia Federal, pela Justiça Federal (https://www.cjf.jus.br/cjf/certidaonegativa) e pela Justiça Estadual (localidade em que o candidato possuir Residência nos últimos 5 anos);

t) Em caso de vínculo empregatício (público ou privado), enviar declaração especificando a CARGA HORÁRIA SEMANAL, bem como a distribuição de hora diária.

3. EXAMES NECESSÁRIOS:

3.1 O candidato deve realizar cadastramento no site http://www.centraldocidadao.rn.gov.br/ e agendar data da avaliação pela junta médica (Contato para informações: 3232-1022/juntamedica.seadrn@gmail.com):

3.2 O Setor Pessoal abrirá processo com a documentação enviada pelo nomeado e encaminhará para Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial para que seja incluído o Atestado de Saúde Ocupacional do candidato para possibilitar a posse do nomeado.

RELAÇÃO DOS EXAMES PARA OS CARGOS NA ÁREA ADMINISTRATIVA – (TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, PEDAGOGO E AGENTE SOCIOEDUCATIVO).

EXAME	Validade
Hemograma com plaquetas	Até 90 dias
Glicemia de jejum	Até 90 dias
Atestado de sanidade mental emitido por psiquiatra	Até 30 dias

RELAÇÃO DOS EXAMES - PARA ANALISTA SOCIOEDUCATIVO - PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL

EXAME	VALIDADE
Hemograma com plaqueta	Até 90 dias
Glicemia de jejum	Até 90 dias
Anti-HCV, Anti-hbs e HBs	Até 90 dias
Vacinas Antitetânica, Rubéola e Hepatite B	Será avaliado mediante o cartão de vacina (digital ou físico).
Atestado de sanidade mental emitido por psiquiatra	Até 30 dias
Raio X de tórax em PA e perfil (com laudo do radiologista).	Até 06 meses
OBSERVAÇÕES:	A gestante deverá apresentar laudo ou atestado de ginecologista com informação dos meses da gestação e isenção de exame de radiologia.
	O candidato PcD deverá apresentar o Laudo da deficiência autenticado pela CORDE

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12610001.004292/2026-15,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor MANOEL RAONI DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula 205.639-9, Diretor-Presidente, e NEWTON MOUSINHO DE ALBUQUERQUE FILHO, matrícula nº 249.977-0, Gerente de Promoção Internacional, da Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A (EMPROTUR), para participarem do "WTM - Word Travel Market London 2026", no período de 02 a 06 de novembro de 2026, em Londres, Reino Unido.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Marina Dias Marinho

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do Processo nº 02410019.001662/2026-58,

R E S O L V E autorizar o afastamento de MARINA DIAS MARINHO, matrícula nº 250.190-2, Secretária de Estado do Turismo, para participar do evento: World Travel Market London (WTM London 2026), no período de 1º a 06 de novembro de 2026, em Londres/Reino Unido.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do Processo nº 02410019.001663/2026-01,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor SILAS RAFAEL LUCENA DA NÓBREGA, matrícula nº 246.428-4, Assessor de Comunicação, para acompanhar a Secretária de Estado do Turismo durante a "World Travel Market London (WTM London 2026)", no período de 1º a 06 de novembro, em Londres/Reino Unido.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Marina Dias Marinho

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no processo nº 055322/2015-4 – SEI e no acordo judicial constante nos autos do Processo nº 0108149-70.2014.8.20.0001 - 2° Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal.

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação dos candidatos constantes no Anexo Único, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022 - SEAD/FUNDASE, os quais foram nomeados através do Diário Oficial edições nº 16.024 de 25 de outubro de 2025, e nº 16.042 de 25 de novembro de 2025 e não compareceram no prazo legal para tomar posse.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Iris Maria de Oliveira

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VALERIA DA SILVA GONZAGA	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - AMPLA CONCORRÊNCIA - NATAL/PARNAMIRIM	0730005016	43
MARCELO DO NASCIMENTO SILVA	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - NEGROS E PARDOS - NATAL/PARNAMIRIM	0730012359	17
MAILSON DOS SANTOS SILVA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - AMPLA CONCORRÊNCIA - NATAL/PARNAMIRIM	1960024809	27
RUANNA DE PAIVA SANTOS	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - AMPLA CONCORRÊNCIA - MOSSORÓ	1970021307	11
THAYZE FERNANDA LOPES E SILVA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - AMPLA CONCORRÊNCIA - CAICÓ	1980021535	12
TAMIRES SEIXAS DE OLIVEIRA	AGENTE SOCIOEDUCATIVO - AMPLA CONCORRÊNCIA - NATAL/PARNAMIRIM	1990029964	244
RICARDO LUCENA DE SOUZA	AGENTE SOCIOEDUCATIVO - AMPLA CONCORRÊNCIA - CAICÓ	2010001692	64
YASMIM ARAÚJO BORBA	AGENTE SOCIOEDUCATIVO - AMPLA CONCORRÊNCIA - NATAL/PARNAMIRIM	1990026267	248

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ALANDARQUE OLIVEIRA MARQUES, matrícula n° 169.143-0, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar de Direção de Estabelecimento Prisional, da Cadeia Pública de Ceará Mirim, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar de Direção de Estabelecimento Prisional, do Grupo Penitenciário de Operações com Cães, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

SERVIDOR A SER NOMEADO	MATRÍCULA
CESAR FELIPPE DA SILVA SOUTO	2225441
GABRIEL LUCAS BEZERRA RIBEIRO	2222892
GILMAR DOS SANTOS SANTANA	2223961
OSAIAS ANTÔNIO MUNIZ MENDES	2223619

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar de Direção de Estabelecimento Prisional, do Grupo de Escolta Penal, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP):

SERVIDOR A SER NOMEADO	MATRÍCULA
CLAUDIO CLAYTON SILVA DE ANDRADE	2155974
ELYAS DE ALMEIDA SANTOS	2082829
FABIO DE SOUZA TENÓRIO	2077140
JEFFERSON CESAR DE SANTANA CABRAL	2044501
LINDOMAR LINHARES DA SILVA	1706276
ROBSON GOMES DA SILVA	1691244

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n°00410059.000373/2026-94 -SEEC,

R E S O L V E nomear o candidato relacionado no Anexo III, em substituição dos candidatos que desistiram ou não compareceram do dia 22 de maio de 2026, Diário Oficial do Estado nº16.157, aprovados em concurso público realizado com fundamento no Edital nº 001/2024-SEARH/SEEC, publicado no D.O.E nº 63E, de 15 de outubro de 2024, homologado através de publicação no D.O.E nº 15.966, de 16 de setembro de 2025, para ocuparem os cargos de provimento efetivo de Professores e Especialista de Educação - Suporte Pedagógico, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), apresentando a documentação conforme Anexo II, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, nos termos do § 4º do art. 16, da Lei Complementar nº 322/2006, de 11 de Janeiro de 2006.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138° da República

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Maria do Socorro da Silva Batista

EXAMES NECESSÁRIOS:

Baseada na Portaria-SEI Nº 644, de 15 de OUTUBRO de 2025, SEÇÃO V. O candidato deve realizar cadastramento no site https://juntamedica.rn.gov.br/ e agendar data de avaliação pela junta médica. (Contato para informações: 3232-1022 / 98137-2154, juntamedica.seadrn@gmail.com.).
O servidor nomeado para o cargo de professor deverá apresentar os seguintes exames:
I – Hemograma – validade: 90 dias;
II – Glicemia de jejum – validade: 90 dias;
III – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 30 dias;
IV – Audiometria tonal e vocal, com laudo conclusivo assinado por fonoaudiólogo ou otorrinolaringologista
V – Videolaringoscopia, com imagens e laudo descritivo assinado por otorrinolaringologista com RQE – validade: 90 dias.
O servidor nomeado para o cargo de educador físico deverá apresentar os seguintes exames:
I – Hemograma – validade: 90 dias;
II – Glicemia de jejum – validade: 90 dias;
III – Eletrocardiograma com parecer do cardiologista – validade: 6 meses;
IV – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 30 dias.
O servidor nomeado para o cargo de professor de Libras deverá apresentar os seguintes exames:
I – Hemograma – validade: 90 dias;
II – Glicemia de jejum – validade: 90 dias;
III – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 30 dias;
IV – Exame de acuidade visual – validade: 90 dias;
V – Laudo do reumatologista atestando aptidão para a função – validade: 90 dias.

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Conforme Portaria nº 2354/2023 - GS/SEAD, de 09 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº15.543, do dia 10 de novembro de 2023.

2- ENTREGA DE FORMA ONLINE:
A entrega da documentação do concurso ocorrerá somente de forma online, por meio do link:
https://gpd.educacao.rn.gov.br (SIGA POTIGUAR)
- Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente.

*PROFESSOR DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA
Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente, acrescido de complementação pedagógica obtida de acordo com as normas vigentes ou com Pós-graduação lato sensu em docência para EPT.

* PROFESSOR DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ADMINISTRAÇÃO
Diploma de conclusão de Graduação em Administração com complementação pedagógica obtida de acordo com as normas vigentes ou com Pós-Graduação lato sensu em docência para EPT.

* PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Registro no Conselho de Educação Física – CREF.

-Carteira de Identidade – frente e verso;
-Certidão de Nascimento, Casamento ou Divórcio – frente e verso;
-Cadastro de Pessoa Física - CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal) anexar o físico ou digital (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp);
-Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral);
-Certidão de Reservista (sexo masculino);
-Comprovante de residência;
-CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – física ou digital (cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);
-Comprovante dos dados bancários (conta corrente do Banco do Brasil);
-Certidão de Antecedentes Criminais - Justiça Estadual
-Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais - Justiça Estadual (https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml);
-Certidão Judicial Criminal Negativa - Justiça Federal da 5ª Região
-Certidão Judicial Cível - Justiça Federal da 5ª Região (https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/);
-Declaração de Vínculo empregatício constando o regime trabalhista, os dias, horários e total de carga de Trabalho (caso possua outro vínculo público ou privado);
-Ficha Cadastral (a ser preenchida no SIGA)
-Declaração de Acumulação de Cargos (a ser preenchida no SIGA)
-Declaração de Bens (a ser preenchida no SIGA)
-Declaração do PIS/PASEP (a ser preenchida no SIGA)
-Declaração de não impedimento ou vedação para exercer cargo público (a ser preenchida no SIGA)
-Termo de Opção Previdenciário (a ser preenchido no SIGA)
CONTATO PARA DÚVIDAS E INFORMAÇÕES SOBRE A POSSE.
04ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI
Endereço: AV. GENERAL DANTAS, 422 - CENTRO - CEP: 59460-000 - SAO PAULO DO POTENGI/RN
Telefones: (84) 3251-4967

ANEXO III

4ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ANOS INICIAIS									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
5		774013196	FRANCISCO DIEGO CONSTANTINO DE MOURA	Aprovado	4º	SANZIA MAIA VARELA	1180274	1	20/05/23

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e tendo em vista as informações constantes nos Processos SEI nºs 00310004.000339/2025-20, 00310004.002137/2026-01, 00310082.001715/2026-51, 00310082.001790/2026-12 e 00310004.003518/2026-08,

R E S O L V E nomear os candidatos relacionados no Anexo I, aprovados em concurso público realizado com fundamento no Edital nº 5/2025-SEAD/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E) nº

160.060, de 19 de dezembro de 2025, homologado por meio de publicação no D.O.E nº 16.165, de 03 de junho de 2026, para ocuparem os cargos de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que deverão apresentar a documentação conforme Anexo II, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Álvaro Luiz Bezerra

ANEXO I

CANDIDATOS NOMEADOS EM SUBSTITUIÇÃO A NÃO EMPOSSADOS

AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/TIPO	CLASSIFICAÇÃO
01	10009056	FRANCISCO WILLIAN LOPES SOARES	PPP	12º
02	10000020	ALEXANDRE DIAS FONTENELE	AC	38º

ANEXO II - DOCUMENTOS E EXAMES PARA POSSE

Documentos Pessoais na seguinte ordem: (Conforme Portaria nº 2304/2023-GS/SEAD, de 28 de outubro de 2023, D.O.E nº 15.536)

1 - APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS E DIGITAIS EM FORMATO PDF
a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física - CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal) (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp);
c) Comprovante de residência;
d) Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral);
e) Certidão de Reservista (sexo masculino);
f)Certificado de escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida por Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de Educação (para cargos de nível médio) ou por Instituição de Ensino Superior reconhecida (para cargos de nível superior); Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º, anexo, (Convenção da Apostila de Haia);
g) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);
h) PIS ou PASEP;
i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
j) Número da Conta Bancária e Agência (conta do Banco do Brasil);
k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml);
l) Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais da Justiça Estadual (https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml);
m) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal (https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/);
n) Comprovante de Registro no Conselho de Classe Competente (se o cargo exigir);
o) Certidão de Quitação com o Orgão de Fiscalização da Profissão (se cargo exigir);
p) Declaração de não impedimento ou vedação para exercer cargo público;
q) Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.

2. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
Enviar os documentos para o seguinte e-mail: concursoafre2026@sefaz.rn.gov.br.

3. EXAMES NECESSÁRIOS (Baseada no Decreto Estadual nº 32.387, de 30/12/2021, DOE nº 15.337, de 31/12/2022)

O candidato deve realizar cadastramento no site https://juntamedica.rn.gov.br/ e agendar data de avaliação pela junta médica. (Contato para informações: 3232-1022 / 98137-2154, juntamedica.seadrn@gmail.com).
Apenas serão atendidos os candidatos devidamente agendados pelo site: https://juntamedica.rn.gov.br/
O candidato nomeado para o cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais- AFRE deverá apresentar os seguintes exames:
I – Hemograma – validade: 90 dias;
II – Glicemia de jejum – validade: 90 dias;
III – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 30 dias.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº 03410005.002022/2020-64 e 03410005.002313/2026-48 - SEI;

CONSIDERANDO a realização do concurso público em decorrência da Ação Civil Pública nº 0169300-46.2011.5.21.0007 – Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

CONSIDERANDO a aprovação prévia em concurso público dos candidatos, nos termos do art. 26, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte – EMPARN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.016, de 15 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o não comparecimento ao ato convocatório e/ou a não apresentação da documentação exigida pelos candidatos: Joseane de França Reinaldo classificada em 2º lugar para o cargo 100 - Analista de Administração; Giovanna Bezerra Rodrigues classificada em 1º lugar para o cargo 101 - Analista de Direito; Thiago Costa Ferreira, classificado em 1º lugar para o cargo 200 - Técnico Agrícola; e Beatriz da Silva Souto Neta classificada em 2º lugar para o cargo 300 - Assistente Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da ordem de classificação do certame para o preenchimento das vagas remanescentes;

R E S O L V E convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado com fundamento no Edital nº 01/2025-SEAD/EMPARN, publicado no D.O.E. nº 15.886, de 05 de abril de 2025, homologado por meio de publicação no D.O.E. nº 16.016, de 15 de outubro de 2025, para ocupação de emprego público do Quadro de Pessoal da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte – EMPARN, devendo apresentar a documentação constante do Anexo I da Convocação publicada no D.O.E. nº 16.184, de 02 de julho de 2026, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação deste ato.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Guilherme Moraes Saldanha

ANEXO I - DOCUMENTOS E EXAMES

Documentos Pessoais na seguinte ordem: (Conforme PORTARIA Nº 2304/2023-GS/SEAD, do dia 28 de outubro de 2023, D.O.E nº 15.536)

1. APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS E DIGITAIS EM FORMATO PDF
CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);
Cópias autenticadas em cartório de Certidão de nascimento, casamento ou união estável;
Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral
(http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral);
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação para candidatos do sexo masculino;
Cédula de Identidade – RG ou RNE;
2 (duas) fotos 3 x 4 recentes;
Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
Cadastro de Pessoa Física - CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal)
(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp);
Comprovação de escolaridade e/ou Autorização Legal para o exercício da profissão, de acordo com os requisitos para o cargo descritos neste Edital;
Curriculo (curriculo lates, para o caso de pesquisadores);
Certidão de Nascimento dos filhos solteiros menores de 18 anos;
Cartão de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
Termo de Guarda e Certidão de Nascimento do filho menor que estiver sob tutela;
Comprovante de residência (recente).
Número da Conta Bancária e Agência (conta do Banco do Brasil);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual
(https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml);
Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais da Justiça Estadual
(https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml);
Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal
(https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/);
Comprovante de Registro no Conselho de Classe Competente (se o cargo exigir);
Certidão de Quitação com o Órgão de Fiscalização da Profissão (se cargo exigir);
Declaração de não impedimento ou vedação para exercer cargo público;
Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício,

2. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
Local: Av. Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações, Parnamirim/RN - Tel.: (84) 2018-2196 / Ramal: 2014
Horário: De Seg. à Qui. das 7h30 às 13h | Sex. até 13h
Obs.: Os documentos deverão ser enviados também em PDF para o email: concurso@emparn.rn.gov.br

3. EXAMES NECESSÁRIOS (Baseada no Decreto 32.387, de 30/12/2021, DOE 15.337, de 31/12/2022)
Todos os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes exames:
I - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
II - Hemograma – validade: 90 dias;
III - Glicemia de jejum – validade: 90 dias;
IV – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 30 dias.
V – Classificação sanguínea (ABO e fator RH);
VI – Comprovante de vacinação: antitetânica, rubéola e hepatite B;
VII– Eletrocardiograma com parecer do cardiologista – validade: 6 meses.
4. DA ADMISSÃO (Baseada no Decreto-Lei 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho):
A admissão dos candidatos aprovados será efetivada mediante:
I – comprovação do atendimento aos requisitos do cargo;
II – apresentação da documentação exigida;
III – aprovação no exame admissional;
IV – assinatura do Contrato Individual de Trabalho;
V – Cadastramento no eSocial e registro na Carteira de Trabalho Digital – CTPS;
VII – lotação na unidade de exercício definida pela EMPARN.

5. DO NÃO COMPARECIMENTO
O candidato que não comparecer dentro do prazo estabelecido neste edital ou deixar de apresentar a documentação exigida será considerado desistente, facultando-se à EMPARN convocar o candidato subsequente, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

ANEXO II

LISTA DE NOMEAÇÃO

100 – ANALISTA – ADMINISTRAÇÃO				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/TIPO	CLASSIFICAÇÃO
01	1000216	JULIANA MIRANDA FÉLIX	Ampla Concorrência	3º

101 – ANALISTA - DIREITO				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/TIPO	CLASSIFICAÇÃO
01	1003868	ANA LETÍCIA DE OLIVEIRA BEZERRA FERNANDES	Ampla Concorrência	2º

200 – TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/TIPO	CLASSIFICAÇÃO
01	1001383	BRUNO EDUARDO RAMOS CAMPOS	Ampla Concorrência	2º

300 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/TIPO	CLASSIFICAÇÃO
01	1002756	DIEGO RAFAEL COSTA BEZERRA	Ampla Concorrência	3º

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00610081.001141/2025-84-SEI,

R E S O L V E nomear, em caráter efetivo, os candidatos constantes no Anexo II, aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025-SEAD/SESAP, para provimento de cargo no Quadro Geral de Pessoal

do Estado - Secretaria da Saúde Pública (SESAP), nos termos do art. 8º, inciso I, e 9º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Alexandre Motta Câmara

ANEXO I - DOCUMENTOS E EXAMES PARA POSSE

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (prazo de 30 dias para assinar a posse, prorrogável por mais 30):
O CANDIDATO precisa escanear os documentos abaixo, e enviar o arquivo em PDF para o E-mail: efetivossesa-prn@gmail.com , com o ASSUNTO "ABERTURA DE PROCESSO DE NOMEAÇÃO" e informar na mensagem o(s) TELEFONE(S) atualizado(s) (QUE ATENDA) para, após o processo ser aberto, SER AVISADO QUANTO À ASSINATURA DA POSSE E RESPECTIVA LOTAÇÃO.
a. Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e o passaporte;
b. CPF e Comprovante de Situação Cadastral, com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
c. Título de eleitor
d. Certidão de Quitação Eleitoral (site do seu respectivo Tribunal Superior Eleitoral);
e. Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado/divorciado/viúvo). No caso de casamento realizado em país estrangeiro, a certidão de casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
f. Para quem optar por receber o Salário Família, ainda devem apresentar a Carteira de Vacina dos dependentes de até 06 (seis) anos de idade e, ainda comprovação de frequência escolar dos dependentes de 07 (sete) aos 14 (quatorze) anos de idade;
g. Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar, quando couber (homem);
h. Comprovante do nº da conta corrente no Banco do Brasil S.A., caso seja o cartão, favor omitir o código de segurança (não pode ser conta conjunta);
i. Comprovante de residência;
j. Documentos disponíveis no site da SESAP http://www.saude.rn.gov.br/ , na guia "SERVIÇOS", opção "CONCURSOS":
- Declaração de autenticidade documental e veracidade das informações prestadas;
- Declaração para investidura em cargo público, que não se encontra em situação de vedação das ações previstas nos incisos X, XIII, XV e XXI, do art. 130, e art. 148, ambos da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de bens (pode ser substituída pela Declaração do Imposto de Renda, respeitando-se o disposto no inciso III, do art. 6º da Lei Federal nº Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - LAI);
- Ficha cadastral.
k. Carteira de Trabalho e Previdência Social COMPLETA, caso não compreenda a especificação a seguir: da página com foto ATÉ a primeira de "Contrato de Trabalho" em branco e da página ANTERIOR a de "Anotações Gerais" ATÉ a primeira folha de "Anotações Gerais" em branco;
l. Inscrição PIS/PASEP (caso não disponha procurar o setor de Pasep na Secretaria de Administração, no Centro Administrativo-Natal-RN);
m. Certificado de escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida por Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de Educação (para cargos de nível médio) ou por Instituição de Ensino Superior reconhecida (para cargos de nível superior); Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º, anexo, (Convenção da Apostila de Haia):
- Para cargo de nível médio com formação técnica deve ser apresentado também o diploma ou certificado de conclusão de curso técnico específico (devidamente registrado no órgão competente);
- Para o cargo de médico com título de especialista deve ser apresentado também o certificado referente à especialidade na área para a qual foi aprovado no concurso, bem como Registro de Qualificação de Especialista-RQE.
n. Comprovante de Registro no Conselho de Classe Competente (se o cargo exigir) e Certidão de Quitação com o Órgão de Fiscalização da Profissão (se cargo exigir);
o. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pelo Tribunal de Justiça Estadual e pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

2- ASSINATURA VIRTUAL PELO PORTAL SEI EXTERNO DO RN: CADASTRO DE USUÁRIO CASO AINDA NÃO DISPONHA, FORMA DE ACESSO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PARA OS QUE JÁ TEM CONTA
O CANDIDATO deve cadastrar-se como USUÁRIO EXTERNO do Sistema SEI por meio da URL abaixo, tendo o cuidado de NÃO usar o navegador Internet Explorer, de NÃO cadastrar e-mail do Hotmail, além de cadastrar NOME COMPLETO, inclusive de casado.
https://sarp.saude.rn.gov.br/chamados/escolha/sei
Clicar em "cadastrar Usuário Externo".
Na página seguinte, clicar novamente em "cadastrar Usuário Externo" e será redirecionado(a) para a página de cadastro.
Finalizado o cadastro, retornar à tela inicial, clicar em "Liberar Acesso Pessoal - SEI Externo" e solicitar liberação ao suporte de informática.
Lembrar-se de preencher todos os campos de forma correta, em todo o processo de cadastramento, obedecendo campos obrigatórios e, quando solicitado, anexar documento com foto LEGÍVEL (imagem ou PDF).
Tanto o convocado que tiver seu acesso liberado pelo suporte de informática quanto os que já têm conta de usuário podem acessar o PORTAL SEI EXTERNO RN pelo link:
https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0
Caso necessite atualizar o e-mail, nome ou dados do cadastro é necessário solicitar suporte de informática através da URL https://sarp.saude.rn.gov.br/chamados/escolha/sei , clicar em "atualizar e-mail ou resetar senha", preencher corretamente todos os dados solicitados e clica em "abrir chamado".

3. EXAMES NECESSÁRIOS (Baseada no Decreto 32.387, de 30/12/2021, DOE 15.337, de 31/12/2022)
O candidato deve realizar cadastramento no site http://www.central.rn.gov.br/ e agendar data de avaliação pela junta médica. (Contato para informações: 3232-1022 / 98137-2154, juntamedica.seadrn@gmail.com).
O Grupo Auxiliar de Direitos e Vantagens abrirá o processo com a documentação pessoal enviada pelo nomeado e encaminhará para a Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial para que seja incluído o Atestado de Saúde Ocupacional do candidato, para possibilitar a posse do nomeado.

Relação dos exames para Médico, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Biomédico, Fonoaudiólogo, Enfermeiros, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em laboratório, Técnico em Farmácia, Assistente social, Técnico em biodiagnóstico, Técnico em Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho.	
EXAMES	VALIDADE
Hemograma com plaquetas	Até 90 dias
Glicemia de jejum	Até 90 dias
Anti-HCV, Anti-Hbs e HBsAg	Até 90 dias
Vacinas Antitetânica, Rubéola e Hepatite B	Será avaliada mediante o cartão de vacina (digital ou físico)
Atestado de sanidade mental, emitido por psiquiatra	Até 30 dias
Raio X de tórax em PA e perfil (com laudo do radiologista)	Até 06 meses
Observação	A gestante deve apresentar o laudo ou atestado de ginecologista com informação dos meses de gestação e isenção dos exames de radiologia.
Relação dos exames — Profissionais da área da saúde: Assistente Técnico Administrativo e de Saúde e Auxiliar de Saúde	
EXAMES	VALIDADE
Hemograma com plaquetas	Até 90 dias
Glicemia de jejum	Até 90 dias
Anti-HCV, Anti-Hbs e HBsAg	Até 90 dias
Vacinas Antitetânica, Rubéola e Hepatite B	Será avaliada mediante o cartão de vacina (digital ou físico)
Atestado de sanidade mental, emitido por psiquiatra	Até 30 dias
Raio X de coluna (cervical e lombo-sacra)	Até 06 meses
Raio X de tórax em PA e perfil (com laudo do radiologista	Até 06 meses
Observação	A gestante deve apresentar o laudo ou atestado de ginecologista com informação dos meses de gestação e isenção dos exames de radiologia.

ANEXO II- CANDIDATOS A NOMEAR E VACÂNCIAS

1- NOMEAR CANDIDATOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	POSIÇÃO	MODALIDADE
2004049	RAFAELA KELLY DE SOUZA FERNANDES	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 7ª Região de Saúde - Sede: Natal/RN	271	PcD

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	POSIÇÃO	MODALIDADE
2011181	TAIYSSA KELLEY DA SILVA FERREIRA	Técnico em Enfermagem - 7ª Região de Saúde - Sede: Natal/RN	55	PPP
2004488	MARCELA DE OLIVEIRA SILVA VARELA	Técnico em Enfermagem - 7ª Região de Saúde - Sede: Natal/RN	78	PPP
2015594	FÁBIO HENRIQUE BARROS COUTINHO DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem - 7ª Região de Saúde - Sede: Natal/RN	156	PcD

2- VACÂNCIAS DE CARGOS ANÁLOGOS (REAPROVEITAMENTO)

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA/ VÍNCULO	CARGO	ORIGEM DA VACÂNCIA
333233/2016-1	MARIA DE LOURDES SOARES	89.369-2/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Aposentadoria DOE 13.877 de 02/03/2017

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA/ VÍNCULO	CARGO	ORIGEM DA VACÂNCIA
00110021.001095/2021-71	GERALDO DE LIMA OLIVEIRA	213.451-9/1	Técnico em Enfermagem	Demissão DOE 15.262 de 10/9/2022
00610184.001274/2020-98	GLEIDE ADELIANA PEREIRA MARQUES	202.066-1/1	Técnico em Enfermagem	exoneração DOE 14.781 DE 16/10/2020
00610175.000248/2020-51	HELIO GONÇALVES COSTA	214.331-3/1	Técnico em Enfermagem	Exoneração DOE 14.707, de 10/07/2020

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Processo- SEI Nº 01510108.000678/2026-53;

Considerando que o interessado faz juz a Abono de Permanência, conforme portaria Nº 056/2013-DP/4 de 15 de fevereiro de 2013, publicada no BG Nº 036, de 25 de fevereiro de 2013 (Id. 44356573);
Considerando que o militar foi promovido ao posto de MAJOR QOE, a contar de 21 de abril de 2017, conforme publicação em Diário Oficial do Estado, edição Nº 13.919, de 05 de maio de 2017, transcrita para o BG Nº 082, de 05 de maio de 2017;
Considerando que nasceu em 03 de outubro de 1961 e implementou o limite etário de 62 (sessenta e dois) anos em 03 de outubro de 2023; bem como foi agregado a contar de 04 de outubro de 2023, conforme publicado no DOE Ed. nº 16.250 de 03/10/2026 (Id. 44621466);
Considerando o contido no mandado de Segurança nº 0814244-92.2025.8.20.0000 "… Fica ressalvado à autoridade impetrada o direito de realizar nova análise quanto à transferência compulsória do impetrante para a reserva remunerada, observando-se, para tanto, o regime jurídico-administrativo anteriormente vigente" (Id. 43038468), a saber lei nº 4.630/1976 regime jurídico vigente na data em que o servidor reuniu todos os requisitos legais para se aposentar de forma voluntária.
Considerando o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 18 de setembro de 2026 (Id. 44232109);

Considerando o Despacho do Comandante Geral desta instituição (Id. 44267036), que acolheu o Parecer SJur/PMRN Nº 493/2026 (Id. 43740163), insertos no Processo protocolado sob o SEI Nº 01510108.000678/2026-53;

Considerando o equívoco na legislação citada no Decreto de transferência para a reserva, publicado no DOE Ed. 16.260, de 20/10/2026 (Id. 44922217).

R E S O L V E:

1. Retificar por incorreção a transferência, "ex-officio", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do MAJOR QOE HILTON SOARES LOPES, matrícula nº 054.390-0, desta Corporação, filho de MARIA AMÁVEL SOARES LOPES e ANTONIO LOPES RICARDO, conforme os artigos 90, inciso II; artigo 92, inc. I; alínea 'a', 2 (redação dada pela LC nº 392, de 29.07.2009) artigos 124, 125, incisos I e III, §1º, todos da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e §§ 9º, 9º-A, do art. 201 da CF de 88, por atingir a idade limite de permanência no Posto de Major do Quadro de Oficiais da Administração (QOA). Passando a ser remunerado por subsídio do Posto de MAJOR PM, Nível X, por contar mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pelas Leis Complementares estaduais Nº 771/2024 e Nº 777/2025.
2. Estabelecer que este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a contar de 04 de outubro de 2023, em virtude de preencher os requisitos que impedem sua permanência no serviço ativo, por ter completado em 03 de outubro de 2023, 62 (sessenta e dois) anos; idade limite para permanência no serviço ativo da Corporação no Posto de Major PM do Quadro de Oficiais Especialistas (QOE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar de Direção de Estabelecimento Prisional, do Grupo de Operações Especiais, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP):

SERVIDOR A SER NOMEADO	MATRÍCULA
JOSÉ FRANCISCO FILHO CHO LUCK	1692402
JOSÉ ROBSON DOS SANTOS SILVA	2088126
MARCOS VINÍCIUS GOMES DE SOUZA	1706748
RICARDO BRUNO BARBOSA DA SILVA	2088983

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 13, §7º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e tendo em vista as informações constantes nos Processos SEI nºs 00310004.000339/2025-20, 00310004.002137/2026-01, 00310082.001715/2026-51, 00310082.001790/2026-12 e 00310004.003518/2026-08,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação dos candidatos constantes do Anexo Único, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 5/2025-SEAD/SEFAZ/RN e nomeados por meio do Diário Oficial do Estado (D.O.E) nº 16.182, de 30 de junho de 2026, para o cargo efetivo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, integrante do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Fazenda (SEFAZ), em razão do decurso do prazo legal sem que tenham tomado posse.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Álvaro Luiz Bezerra

ANEXO ÚNICO

AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/TIPO	CLASSIFICAÇÃO
01	10008223	THEMIR CANDEIA QUINTANS	PPP	3º
02	10014162	DIOGO FERREIRA PIRES	AC	36

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 00410059.000373/2026-94 - SEEC,

R E S O L V E tornar sem efeito, a nomeação do candidato convocado no dia 22 de maio de 2026, Diário Oficial do Estado nº 16.157, que desistiram ou não compareceram, aprovados em concurso público realizado com fundamento no Edital nº 001/2024-SEARH/SEEC, publicado no D.O.E nº 63E, de 15 de outubro de 2024, homologado através de publicação no D.O.E nº 15.966, de 16 de setembro de 2025, para ocuparem os cargos de provimento efetivo de Professores e Especialista de Educação - Suporte Pedagógico, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), considerando o disposto da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, na Lei Estadual nº 7943, de 5 de junho de 2001, no Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no art. 37, § 2º da Constituição Federal.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138° da República

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Maria do Socorro da Silva Batista

ANEXO ÚNICO

4ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ANOS INICIAIS									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774031526	DANILO LIMA DANTAS	Aprovado	2º	SANZIA MAIA VARELA	1180274	1	20/05/23

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta nos processos nº 3410005.002022/2020-64 e 03410005.002313/2026-48 – SEI;

R E S O L V E tornar sem efeito a convocação dos candidatos constantes no anexo único, para o Quadro de Pessoal da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte – EMPARN, nomeados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, nº 16.184, de 02 de julho de 2026, com fundamento no Edital nº 01/2025-SEAD/EMPARN, publicado no D.O.E. nº 15.886, de 05 de abril de 2025, homologado por meio de publicação no D.O.E. nº 16.016, de 15 de outubro de 2025 do Quadro de Pessoal da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte – EMPARN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138° da República

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Guilherme Moraes Saldanha

ANEXO ÚNICO

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/TIPO	CLASSIF.
Analista - Administração	1001253	JOSEANE DE FRANÇA REINALDO	AC	2º
Analista - Direito	1001444	GIOVANNA BEZERRA RODRIGUES	AC	1º
Técnico Agrícola/Agropecuária	1003562	THIAGO COSTA FERREIRA	AC	1º
Assistente Administrativo	1003240	BEATRIZ DA SILVA SOUTO NETA	AC	2º

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00610081.001141/2025-84-SEI,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação dos candidatos que não compareceram dentro do prazo legal para tomar posse, constantes no Anexo Único, classificados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025-SEAD/SESAP, nomeados através do Diário Oficial do Estado-DOE nº 15.991 DE 10/9/2025, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Alexandre Motta Câmara

ANEXO ÚNICO

1- TORNAR SEM EFEITO AS NOMEAÇÕES:

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	MODALIDADE	POSIÇÃO
2023332	LUCIANA MACEDO DE MORAIS	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 7ª Região de Saúde - Sede: Natal/RN	PcD	192

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	MODALI- DADE	POSIÇÃO
2006663	WASHINGTON ANDERSON GOMES DA COSTA	Técnico em Enfermagem - 7ª Região de Saúde - Sede: Natal/RN	PPP	10
2000475	MIRYAM VIANA DA SILVA	Técnico em Enfermagem - 7ª Região de Saúde - Sede: Natal/RN	Ampla concorrência	17
2036883	ROBERTH GABRIEL MARIANO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem - 7ª Região de Saúde - Sede: Natal/RN	PcD	63

1- TORNAR SEM EFEITO A UTILIZAÇÃO DE VACÂNCIAS PARA REAPROVEITAMENTO:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA/ VÍNCULO	CARGO	ORIGEM DA VACÂNCIA
333233/2016-1	MARIA DE LOURDES SOARES	89.369-2/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Aposentadoria DOE 13.877 de 02/03/2017

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA/ VÍNCULO	CARGO	ORIGEM DA VACÂNCIA
00110021.001095 /2021-71	GERALDO DE LIMA OLIVEIRA	213.451-9/1	Técnico em Enfermagem	Demissão DOE 15.262 de 10/9/2022
00610184.001274 /2020-98	GLEIDE ADELIANA PEREIRA MARQUES	202.066-1/1	Técnico em Enfermagem	exoneração DOE 14.781 DE 16/10/2020
00610175.000248 /2020-51	HELIO GONÇALVES COSTA	214.331-3/1	Técnico em Enfermagem	Exoneração DOE 14.707, de 10/07/2020

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JUONSTNYS ROCHA SANTANA DA SILVA, matrícula n° 226.412-9, do cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional, da Cadeia Pública de Ceará Mirim, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

Controladoria Geral do Estado

Portaria-SEI Nº 209, de 20 de outubro de 2026.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, e pelo Decreto Estadual nº 28.684, de 31 de dezembro de 2018;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.353, de 06 de dezembro de 2019, que instituiu o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual – SICORR/RN, atribuindo à Controladoria-Geral do Estado a função de órgão central do Sistema e à Corregedoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado a função de órgão executivo;
CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 177, de 08 de outubro de 2024, que designou servidores para comporem as respectivas unidades setoriais de correição dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual;
CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 3596, de 28 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º de setembro de 2026, por meio da qual o Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte designou os servidores para comporem a Comissão Permanente de Processos Correcionais – CPPC da SESAP/RN, estabelecendo sua presidência, composição, secretaria e substituição da presidência;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os registros da Unidade Setorial de Correição da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP/RN perante o órgão central do SICORR/RN, de modo a assegurar a correspondência entre a composição formalmente designada pelo órgão e aquela constante nos registros da Controladoria-Geral do Estado;
CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo SEI nº 02510021.001102/2023-56;
RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o Anexo Único da Portaria-SEI nº 177, de 08 de outubro de 2024, exclusivamente no que se refere à composição da Unidade Setorial de Correição da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

JOZELITO ANTÔNIO DA SILVA BOA VISTA BARBALHO - matrícula nº 198.944-8	Titular da Unidade
ADRIANA TRINDADE DA SILVA - matrícula nº 213.160-9	Membro
CINTHIA LAÍSE DA SILVA ASSIS - matrícula nº 232.455-5	Membro
DANIELE MACÊDO CORDEIRO LIRA DANTAS - matrícula nº 198.534-5	Membro

FRANCISCO ANTÔNIO LIMA SPINOSA - matrícula nº 221.687-6	Membro
HELENA GABRIELA SANTOS ARAÚJO DINIZ - matrícula nº 243.793-7	Membro
PATRICIA SILVA FRANÇA - matrícula nº 224.393-8	Membro
RAYANE RICELLY FERNANDES DE ALMEIDA - matrícula nº 242.243-3	Membro
RODRIGO IDALINO DA SILVA - matrícula nº 228.023-0	Membro
TEODORO AUGUSTO DE LIMA GURGEL - matrícula nº 198.399-7	Membro

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria-SEI nº 177, de 08 de outubro de 2024, inclusive as designações relativas às demais unidades setoriais de correição não abrangidas por esta atualização.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE
(Assinatura Eletrônica)
Danielle Carvalho Assunção
Controladora-Geral do Estado em Substituição - Portaria-SEI nº 197, de 08 de outubro de 2026.

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 2026-10-27 ATÉ 2026-10-27
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕED

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[00810028.004836/2026-32] [00810028.004835/2026-98] [00810028.004832/2026-54] [00810028.004834/2026-43] Total de Processos (4)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[11910617.000112/2026-96] [11910087.000454/2026-41] [01110067.000588/2026-16] Total de Processos (3)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[00110024.002367/2026-35] [00610079.000968/2026-09] [00310074.000307/2025-09] [00611056.000069/2026-29] [00610999.000596/2026-21] [00610347.000957/2026-11] [01510165.000184/2025-11] [00610567.000007/2026-94] [01510483.000040/2025-54] [00610619.000075/2025-10] [02410015.002841/2026-42] [00110129.000862/2026-31] [02010021.001939/2023-72] [03910148.000464/2026-60] [02010011.001628/2026-75] [00610033.003155/2026-99] [04410007.001180/2024-46] [04410007.003314/2026-25] Total de Processos (18)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[01110067.000646/2026-01] Total de Processos (1)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0812253-16.2025.8.20.5001] [0846600-41.2026.8.20.5001] [0901653-07.2026.8.20.5001] [0816669-27.2025.8.20.5001] [0815743-12.2026.8.20.5001] [0826469-21.2021.8.20.5001] [0842624-31.2023.8.20.5001] [0002324-36.2026.5.21.0003] [0819824-04.2026.8.20.5001] [0800890-37.2023.8.20.5119] [0807134-79.2022.8.20.5001] [0867104-39.2024.8.20.5001] [0886406-20.2025.8.20.5001] [0002844-25.1999.8.20.0001] [0805624-94.2023.8.20.5001] [0875838-76.2024.8.20.5001] [0883046-77.2025.8.20.5001] [0805884-69.2026.8.20.5001] [0853791-74.2025.8.20.5001] [0892934-70.2025.8.20.5001] [0897563-87.2025.8.20.5001] [0858140-91.2023.8.20.5001] [0839431-37.2025.8.20.5001] [0815552-88.2023.8.20.5124] [0810388-89.2024.8.20.5001] [0830390-80.2024.8.20.5001] [0886275-45.2025.8.20.5001] [0898418-66.2025.8.20.5001] [0807583-95.2026.8.20.5001] [0809851-25.2026.8.20.5001] [0900877-07.2026.8.20.5001] [0898183-65.2026.8.20.5001] [0800058-62.2026.8.20.5001] [0824303-40.2026.8.20.5001] [0814880-03.2019.8.20.5001] [0901391-57.2026.8.20.5001] [0836066-43.2023.8.20.5001] [0000716-69.2018.5.21.0007] [0901246-98.2026.8.20.5001] [0890479-35.2025.8.20.5001] [0896579-06.2025.8.20.5001] [0827896-77.2026.8.20.5001] [0800723-70.2026.8.20.5133] [0800806-26.2026.8.20.5153] [0807608-50.2022.8.20.5001] [0817394-16.2025.8.20.5001] [0852372-19.2025.8.20.5001] [0811284-11.2019.8.20.5001] [0849991-72.2024.8.20.5001] [0863814-45.2026.8.20.5001] [0860250-92.2025.8.20.5001] [0100202-51.2014.8.20.0134] [0832063-74.2025.8.20.5001] [0802255-87.2026.8.20.5001] [0805660-61.2014.8.20.6001] [0886078-90.2025.8.20.5001] [0899096-81.2025.8.20.5001] [0819746-10.2026.8.20.5001] [0821972-85.2026.8.20.5001] [0892596-62.2026.8.20.5001] [0841192-55.2015.8.20.5001] [0835897-95.2019.8.20.5001] [0816882-72.2021.8.20.5001] [0880845-15.2025.8.20.5001] [0802455-46.2016.8.20.5001] [0810623-22.2025.8.20.5001] [0871760-05.2025.8.20.5001] [0801997-24.2019.8.20.5001] [0801154-15.2026.8.20.5001] [0826824-89.2025.8.20.5001] [0900798-28.2026.8.20.5001] [0820040-96.2025.8.20.5001] [0860952-72.2024.8.20.5001] [0835890-93.2025.8.20.5001] [0819426-33.2021.8.20.5001] [0818555-03.2021.8.20.5001] [0838788-79.2025.8.20.5001] [0844852-42.2024.8.20.5001] Total de Processos (78)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0832097-49.2025.8.20.5001] [0849030-68.2023.8.20.5001] [0831999-30.2026.8.20.5001] [0804537-40.2022.8.20.5001] [0894117-76.2025.8.20.5001] [0908616-65.2025.8.20.5001] [0898897-25.2026.8.20.5001] [0876083-53.2025.8.20.5001] [0887290-49.2025.8.20.5001] [0891921-36.2025.8.20.5001] [0897696-32.2025.8.20.5001] [0902943-91.2025.8.20.5001] [0853547-48.2025.8.20.5001] [0855825-56.2024.8.20.5001] [0000480-67.2022.5.21.0043] [0807633-63.2022.8.20.5001] [0818029-36.2021.8.20.5001] [0803461-44.2023.8.20.5001] [0822715-32.2025.8.20.5001] [0857534-73.2017.8.20.5001] [0839443-22.2023.8.20.5001] [0801907-69.2026.8.20.5001] [0845306-85.2025.8.20.5001] [0900272-95.2025.8.20.5001] [0807207-12.2026.8.20.5001] [0897577-37.2026.8.20.5001] [0811802-88.2025.8.20.5001] [0873249-48.2023.8.20.5001] [0817680-91.2025.8.20.5001] [0834635-03.2025.8.20.5001] [0805534-23.2022.8.20.5001] [0830672-89.2022.8.20.5001] [0820458-39.2022.8.20.5001] [0901392-42.2026.8.20.5001] [0822362-65.2020.8.20.5001] [0870620-96.2026.8.20.5001] [0871558-28.2025.8.20.5001] [0844824-74.2024.8.20.5001] [0002974-15.1999.8.20.0001] [0874222-66.2024.8.20.5001] [0810292-40.2025.8.20.5001] [0068100-25.2013.5.21.0007] [0844949-42.2024.8.20.5001] [0870412-49.2025.8.20.5001] [0880345-46.2025.8.20.5001] [0809771-66.2023.8.20.5001] [0891706-60.2025.8.20.5001] [0902925-70.2025.8.20.5001] [0810586-92.2025.8.20.5001] [0854209-22.2019.8.20.5001] [0897436-52.2025.8.20.5001] [0879274-43.2024.8.20.5001] [0897584-29.2026.8.20.5001] [0853808-13.2025.8.20.5001] [0881001-03.2025.8.20.5001] [0902836-47.2025.8.20.5001] [0817569-73.2026.8.20.5001] [0000941-02.2026.5.21.0010] [0844894-91.2024.8.20.5001] [0801990-80.2022.8.20.5145] [0819810-20.2026.8.20.5001] [0821052-14.2026.8.20.5001] [0838613-51.2026.8.20.5001] [0898180-13.2026.8.20.5001] [0901313-63.2026.8.20.5001] [0854358-08.2025.8.20.5001] [0906120-63.2025.8.20.5001] [0803885-52.2024.8.20.5001] [0902357-54.2025.8.20.5001] [0879388-45.2025.8.20.5001] [0846311-11.2026.8.20.5001] [0855812-96.2020.8.20.5001] [0853415-88.2025.8.20.5001] [0832526-65.2015.8.20.5001] [0846977-51.2022.8.20.5001] Total de Processos (75)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0864780-13.2023.8.20.5001] [0868289-44.2026.8.20.5001] [0833370-78.2016.8.20.5001] [0827283-04.2019.8.20.5001] [0880987-53.2024.8.20.5001] [0894077-94.2025.8.20.5001] [0843411-55.2026.8.20.5001] [0853718-68.2026.8.20.5001] [0857449-09.2025.8.20.5001] [0873942-61.2025.8.20.5001] [0831369-13.2022.8.20.5001] [0849771-74.2024.8.20.5001] [0852405-09.2025.8.20.5001] [0800721-40.2026.8.20.5153] [0865980-21.2024.8.20.5001] [0850577-41.2026.8.20.5001] [0832059-71.2024.8.20.5001] [0868344-29.2025.8.20.5001] [0879213-51.2025.8.20.5001] [0899008-43.2025.8.20.5001] [0912075-75.2025.8.20.5001] [0830394-49.2026.8.20.5001] [0843776-90.2018.8.20.5001] [0877239-13.2024.8.20.5001] [0885189-39.2025.8.20.5001] [0000860-24.2024.5.21.0010] [0818584-77.2026.8.20.5001] [0800460-17.2024.8.20.5001] [0873476-04.2024.8.20.5001] [0900861-53.2026.8.20.5001] [0902618-19.2025.8.20.5001] [0892972-48.2026.8.20.5001] [0920154-48.2022.8.20.5001] [0809777-05.2025.8.20.5001] [0814841-93.2025.8.20.5001] [0885322-81.2025.8.20.5001] [0898776-94.2026.8.20.5001] [0898900-77.2026.8.20.5001] [0820146-24.2026.8.20.5001] [0803050-69.2021.8.20.5001] [0815303-89.2021.8.20.5001] [0800115-03.2024.8.20.5114] [0001216-09.2025.5.21.0002] [0864063-98.2023.8.20.5001] [0834998-92.2022.8.20.5001] [0805201-71.2022.8.20.5001] [0819166-77.2026.8.20.5001] [0813278-64.2025.8.20.5001] [0868868-60.2024.8.20.5001] [0839576-98.2022.8.20.5001] [0834577-34.2024.8.20.5001] [0880669-36.2025.8.20.5001] [0858669-81.2021.8.20.5001] [0835832-61.2023.8.20.5001] [0844686-10.2024.8.20.5001] [0802091-64.2022.8.20.5001] [0878224-45.2025.8.20.5001] [0846155-23.2026.8.20.5001] [0899744-27.2026.8.20.5001] [0872905-62.2026.8.20.5001] [0901634-98.2026.8.20.5001] [0900401-03.2025.8.20.5001] [0865637-88.2025.8.20.5001] [0870409-31.2024.8.20.5001] [0852141-41.2015.8.20.5001] [0870685-28.2025.8.20.5001] [0822122-66.2026.8.20.5001] [0809420-30.2022.8.20.5001] [0898775-46.2025.8.20.5001] [0884378-79.2025.8.20.5001] [0819577-33.2020.8.20.5001] [0882348-71.2025.8.20.5001] [0906557-07.2025.8.20.5001] [0900031-24.2025.8.20.5001] [0831257-05.2026.8.20.5001] [0868827-25.2026.8.20.5001] Total de Processos (76)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[0000988-49.2026.5.21.0018] [0000697-77.2025.5.21.0020] [0001197-45.2026.5.21.0009] [0000521-64.2026.5.21.0020] [0000635-60.2026.5.21.0001] [0842394-81.2026.8.20.5001] [0000307-12.2026.5.21.0008] [0001209-62.2026.5.21.0008] [0894409-27.2026.8.20.5001] [01110178.000365/2026-93] [0812965-91.2023.8.15.2001] Total de Processos (11)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[01110113.000700/2026-16] [0000478-66.2026.5.21.0008] [0808747-07.2024.4.05.8400] [0906296-42.2025.8.20.5001] [0896856-85.2026.8.20.5001] [0000279-93.2026.5.21.0024] [00110042.005106/2026-59] [0844979-94.2024.8.15.2001] [0800288-84.2022.4.05.8400] [0001175-87.2026.5.21.0008] [0001235-60.2026.5.21.0008] [01110146.000420/2026-12] [01110113.000765/2026-53] Total de Processos (13)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[01110180.000773/2026-04] [0898469-43.2026.8.20.5001] [01110129.001210/2026-50] [0000366-03.2026.5.21.0007] [0001047-61.2026.5.21.0010] [01110129.001198/2026-83] [01110129.001198/2026-83] [01110129.001225/2026-18] [0000521-03.2026.5.21.0008] [0902057-58.2026.8.20.5001] Total de Processos (10)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[01110184.002896/2026-31] [0000398-11.2026.5.21.0006] [01110184.004074/2026-95] [0820923-74.2026.8.20.0000] [0844651-79.2026.8.20.5001] [0896425-51.2026.8.20.5001] [0823990-79.2026.8.20.5001] [0000942-02.2026.5.21.0005] [00110013.015963/2026-12] [01110184.003846/2026-71] [00110013.019699/2026-88] [0000049-56.2026.4.05.8406] Total de Processos (12)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0000835-64.2026.5.21.0002] [01110147.001121/2026-95] [0901936-30.2026.8.20.5001] [01110147.001090/2026-72] [0000403-76.2026.5.21.0024] [00610489.002733/2026-11] [01110147.001093/2026-14] [01110147.001122/2026-30] [0889072-57.2026.8.20.5001] [0812403-60.2026.8.20.5001] [0000255-37.2026.5.21.0001] [01110147.001110/2026-13] [01110147.001089/2026-48] [0823686-80.2026.8.20.5001] Total de Processos (14)

Setor: DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DR MARCOS - PLCC

Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02210140.001557/2026-24] [02210140.001553/2026-46] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[01110101.001218/2026-24] [0807246-82.2026.8.20.5300] [0819706-47.2026.8.20.5124] [0819439-75.2026.8.20.5124] [0100089-48.2014.8.20.0118] [0807002-56.2026.8.20.5300] [0810981-93.2023.4.05.8400] [0039149-36.2026.4.05.8400] [0039149-36.2026.4.05.8400] [00610002.004225/2020-06] [0007380-78.2024.4.05.8400] [0012997-28.2026.4.05.0000] [0805085-54.2026.8.20.5121] [0807246-82.2026.8.20.5300] Total de Processos (14)
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0803750-82.2026.8.20.5126] [0900293-37.2026.8.20.5001] [00610489.000306/2026-07] [0801640-56.2026.8.20.5144] [0802734-36.2017.4.05.8400] [0000980-29.2007.8.20.0111] [0803330-39.2025.4.05.8400] [0504978-35.2022.4.05.8400] [0801741-93.2026.8.20.5144] [00610489.002672/2026-92] [0802280-21.2022.8.20.5105] [0802195-86.2024.8.20.5130] [0800664-06.2026.8.20.5126] [0804717-19.2026.8.20.5162] Total de Processos (14)
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[00810007.003925/2026-18] [0801380-78.2026.8.20.5111] [0819827-75.2026.8.20.5124] [01110026.003676/2022-14] [00610002.003071/2026-12] [0801496-84.2026.8.20.5111] [0805915-77.2026.8.20.5102] [0801849-48.2026.8.20.5104] [0865368-15.2026.8.20.5001] [00610489.002272/2026-87] [0018376-67.2026.4.05.8400] [00610002.002988/2026-08] [0004616-36.2026.4.05.8405] [0815450-42.2026.8.20.5001] [0801496-84.2026.8.20.5111] [0803327-88.2026.8.20.5105] Total de Processos (16)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0815824-77.2026.8.20.5124] [0801063-75.2026.8.20.5145] [0900267-39.2026.8.20.5001] [0836548-83.2026.8.20.5001] [0872449-15.2026.8.20.5001] [0897099-29.2026.8.20.5001] [0897183-30.2026.8.20.5001] [01110054.000794/2026-67] [0802290-60.2026.8.20.5126] [0895801-02.2026.8.20.5001] [0813534-70.2026.8.20.5001] [0869264-66.2026.8.20.5001] [0836190-21.2026.8.20.5001] [0896922-65.2026.8.20.5001] [0817696-30.2026.8.20.5124] [0819249-15.2026.8.20.5124] [0826639-17.2026.8.20.5001] [0857635-95.2026.8.20.5001] [0807069-64.2026.8.20.5124] [0800856-15.2026.8.20.5133] [0800906-41.2026.8.20.5133] [0802429-52.2026.8.20.5145] [0819214-55.2026.8.20.5124] [0873036-37.2026.8.20.5001] [0888086-06.2026.8.20.5001] [0892053-59.2026.8.20.5001] [0898069-29.2026.8.20.5001] [0901359-52.2026.8.20.5001] [0901538-83.2026.8.20.5001] [0852441-17.2026.8.20.5001] [0852978-13.2026.8.20.5001] [0855216-05.2026.8.20.5001] [0896440-20.2026.8.20.5001] [0811473-42.2026.8.20.5001] [0805181-41.2026.8.20.5001] [0825599-97.2026.8.20.5001] [0842219-87.2026.8.20.5001] [0850296-85.2026.8.20.5001] [0853647-66.2026.8.20.5001] [0896955-55.2026.8.20.5001] [0897091-52.2026.8.20.5001] [0802052-10.2026.8.20.5104] [0802548-39.2026.8.20.5104] [0844293-17.2026.8.20.5001] [0800891-72.2026.8.20.5133] [0897129-64.2026.8.20.5001] [0830546-97.2026.8.20.5001] [0888096-50.2026.8.20.5001] [0819212-85.2026.8.20.5124] [0809044-24.2026.8.20.5124] [0801240-75.2026.8.20.5133] [0819262-14.2026.8.20.5124] [0839880-58.2026.8.20.5001] [0872334-91.2026.8.20.5001] [0877864-76.2026.8.20.5001] [0881214-72.2026.8.20.5001] [0820730-91.2026.8.20.5001] [0801732-57.2026.8.20.5104] [0856485-79.2026.8.20.5001] [0815027-04.2026.8.20.5124] [0819487-34.2026.8.20.5124] [0801240-44.2026.8.20.5111] [0829836-77.2026.8.20.5001] [0816506-32.2026.8.20.5124] [0816813-83.2026.8.20.5124] [0862670-36.2026.8.20.5001] [0845122-95.2026.8.20.5001] [0821413-31.2026.8.20.5001] [0834621-82.2026.8.20.5001] [0884321-27.2026.8.20.5001] [0848078-84.2026.8.20.5001] [0893638-49.2026.8.20.5001] Total de Processos (72)
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0819366-06.2026.8.20.5124] [0840428-20.2025.8.20.5001] [0895981-18.2026.8.20.5001] [0816972-07.2026.8.20.5001] [0890071-10.2026.8.20.5001] [0864241-42.2026.8.20.5001] [0849722-62.2026.8.20.5001] [0850451-88.2026.8.20.5001] [0836100-13.2026.8.20.5001] [0800920-67.2026.8.20.5119] [0867709-14.2026.8.20.5001] [0871002-89.2026.8.20.5001] [0897156-47.2026.8.20.5001] [0897467-38.2026.8.20.5001] [0825343-57.2026.8.20.5001] [0826325-71.2026.8.20.5001] [0800987-87.2026.8.20.5133] [0812830-76.2026.8.20.5124] [0813752-20.2026.8.20.5124] [0897070-76.2026.8.20.5001] [0818804-94.2026.8.20.5124] [0842059-62.2026.8.20.5001] [0801170-58.2026.8.20.5133] [0806314-21.2026.8.20.5001] [0800678-97.2026.8.20.5155] [0819050-90.2026.8.20.5124] [0830772-05.2026.8.20.5001] [0833479-43.2026.8.20.5001] [0841551-19.2026.8.20.5001] [0833037-77.2026.8.20.5001] [0895907-61.2026.8.20.5001] [0866126-91.2026.8.20.5001] [0894988-72.2026.8.20.5001] [0823624-40.2026.8.20.5001] [0801515-88.2026.8.20.5144] [0879401-10.2026.8.20.5001] [0912200-43.2025.8.20.5001] [0823053-69.2026.8.20.5001] [0829399-36.2026.8.20.5001] [0894201-43.2026.8.20.5001] [0838672-39.2026.8.20.5001] [0865637-54.2026.8.20.5001] [0896136-21.2026.8.20.5001] [0811577-53.2026.8.20.5124] [0819163-44.2026.8.20.5124] [0819396-41.2026.8.20.5124] [0828850-26.2026.8.20.5001] [0819247-45.2026.8.20.5124] [0819363-51.2026.8.20.5124] [0801335-08.2026.8.20.5133] [0861473-46.2026.8.20.5001] [0895786-33.2026.8.20.5001] [0898572-50.2026.8.20.5001] [0812606-41.2026.8.20.5124] [0882009-78.2026.8.20.5001] [0817545-64.2026.8.20.5124] [0818560-68.2026.8.20.5124] [0801815-47.2026.8.20.5145] [0892820-97.2026.8.20.5001] [0900991-43.2026.8.20.5001] [0896469-70.2026.8.20.5001] [0843535-38.2026.8.20.5001] [0853274-35.2026.8.20.5001] [0885858-58.2026.8.20.5001] [0897236-11.2026.8.20.5001] Total de Processos (65)

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPDA - DR. SALES

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[105810/2014-3] Total de Processos (1)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[00110013.019674/2026-84] [0880066-94.2024.8.20.5001] [00110013.017365/2026-70] [0856805-37.2023.8.20.5001] [00110013.017219/2026-44] [0846300-26.2019.8.20.5001] [01510114.004487/2026-81] [0868249-96.2025.8.20.5001] [01110044.002836/2026-13] [00110013.019678/2026-62] [0802420-16.2026.8.20.5105] [0800688-13.2026.8.20.5133] [0000275-53.2025.5.21.0004] [0808972-52.2025.8.20.5001] [00110013.017560/2026-08] [0805020-31.2026.8.20.5001] [0825091-88.2025.8.20.5001] [0884747-39.2026.8.20.5001] [0800480-37.2026.8.20.5001] [01110142.001174/2025-75] [0819716-72.2026.8.20.5001] [01110142.001873/2026-04] [01510127.009257/2026-60] [0817557-40.2018.8.20.5001] Total de Processos (24)

Setor: PATRIMONIAL 02 L

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0012987-04.2026.4.05.8400] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[11910179.000898/2026-58] [00310082.002818/2026-39] [04410021.002989/2025-98] [00410029.004711/2026-14] Total de Processos (4)
JOSÉ DUARTE SANTANA	[03810033.002820/2026-22] [03810033.002981/2026-16] Total de Processos (2)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[00610495.000096/2025-89] [11910336.000123/2026-22] Total de Processos (2)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[03610036.001087/2026-18] [00710006.003666/2023-30] [04410111.000156/2025-83] [00410125.001603/2026-00] [00710010.000390/2025-31] [00310020.001982/2026-53] Total de Processos (6)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0802981-05.2024.8.20.5107] [0824140-12.2016.8.20.5001] [0815741-76.2025.8.20.5001] [0800302-23.2019.8.20.5102] [0870567-52.2025.8.20.5001] [0802882-35.2024.8.20.5107] [0802446-85.2024.8.20.5104] [0815127-44.2022.8.20.0000] [0881847-20.2025.8.20.5001] [0803021-84.2024.8.20.5107] [0000377-78.2025.5.21.0003] [0843198-54.2023.8.20.5001] [0871326-16.2025.8.20.5001] [0812350-84.2023.8.20.5001] [0823899-23.2025.8.20.5001] [0800861-61.2025.8.20.5104] [0879635-60.2024.8.20.5001] [0801724-42.2024.8.20.5107] [0009000-29.1991.5.21.0002] [0821372-66.2025.8.20.0000] Total de Processos (20)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[00810007.003913/2026-85] [00810007.003026/2022-83] Total de Processos (2)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0835662-84.2026.8.20.5001] [0909181-34.2022.8.20.5001] [0800225-79.2026.8.20.5001] Total de Processos (3)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0002083-62.2026.5.21.0003] [0001286-32.2025.5.21.0000]

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

PORTARIA-SEI Nº 739 - GPGEA, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, às fls.7/8,
Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003659/2025-21,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador do Estado de 3ª Classe PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA matrícula n.º 250.204-6, a serem usufruídas no período de 23 de novembro de 2026 a 22 de dezembro de 2026, referente ao segundo período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026.
José Duarte Santana
Procurador- Geral do Estado Adjunto

PORTARIA-SEI Nº 742 - GPGEA, DE 28 DE OUTUBRO de 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, às fls.7/8,
Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003659/2025-21,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Procuradora do Estado de 2ª Classe TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA, matrícula n.º 194.381-2, a serem usufruídos no período de 24 de novembro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, referente ao segundo período aquisitivo de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026.
José Duarte Santana
Procurador-Geral do Estado Adjunto

PORTARIA-SEI Nº 743 - GPGEA, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, às fls.7/8,
Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003659/2025-21,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador do Estado de 3ª Classe ARTHUR NELSON MARTINS matrícula n.º 250.185-6, a serem usufruídas no período de 24 de novembro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, referente ao segundo período aquisitivo de 2025/ 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026.
José Duarte Santana, Procurador Geral do Estado Adjunto

PORTARIA-SEI Nº 744 - GPGEA, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, às fls.7/8,
Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003659/2025-21,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador do Estado de 3ª Classe WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO matrícula n.º 250.807-9, a serem usufruídas no período de 30 de novembro de 2026 a 29 de dezembro de 2026, referente ao segundo período aquisitivo de 2025/ 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026.
José Duarte Santana
Procurador Geral do Estado Adjunto

PORTARIA-SEI Nº 745- GPGEA, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, às fls.7/8,
Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003659/2025-21,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador do Estado de 2ª Classe CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO matrícula nº 224.759-3, a serem usufruídas no período de 23 de novembro de 2026 a 22 de dezembro de 2026, referente ao segundo período aquisitivo de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026.
José Duarte Santana
Procurador-Geral do Estado Adjunto

Assessoria de Comunicação Social

Portaria-SEI Nº 146, de 01 de outubro de 2026.
O ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 03/2026, em 16 de setembro de 2026, o qual estabelece os procedimentos referentes ao envio das informações necessárias para elaboração do Relatório Anual de Contas de Governo 2026:
RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado o servidor ANDRÉ HENRIQUE SIMÕES DA SILVA, matrícula nº 210.574-8, como facilitador titular e a servidora ANDRÉA DA SILVA CORREIA, matrícula: 224.953-7 como facilitadora suplente.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se
Michelle Ferret Badiali
Assessora de Comunicação Social em Substituição

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Portaria-SEI Nº 845, de 26 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828094-17.2026.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017831/2026-17 – SEI;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Promoção do nível remuneratório, de acordo com o anexo único, do servidor EDSON MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 164.573-0/2, pertencente ao cargo de Auxiliar de Infraestrutura (GNO), conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 432, de 01 de julho de 2010, e suas alterações.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 18/09/2026.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	VIGÊNCIA
"F"	01/07/2025

Portaria-SEI Nº 846, de 26 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.º 00110018.000242/2026-50,
R E S O L V E:
Art. 1°. DESIGNAR o servidor BRUNO TEIXEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 246.459-4, para atuar como Fiscal Substituto no Contrato nº 42/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e SEC Publicidade Ltda - EPP, CNPJ: 08.381.234/0001-38.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal–RN, 26 de outubro de 2026.
(assinado eletronicamente)
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária de Estado da Administração

Resolução Nº 305, DE 23 DE outubro DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.003600/2026-45 - SEI;
RESOLVEM exonerar, ex officio, o servidor ALEXANDRE AUGUSTO MEDEIROS TONEL, matrícula n.º 257.300-8, vínculo 1, ocupante do cargo de Médico/Cirurgião Pediátrico, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, nos termos do artigo 34, alínea "b" da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 309, DE 27 DE outubro DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.003265/2026-85 - SEI;
RESOLVEM exonerar, ex officio, o servidor ROBERTO BEZERRA VITAL, matrícula n.º 256.800-4, vínculo 1, ocupante do cargo de Médico/Neurocirurgião, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, nos termos do artigo 34, Parágrafo único, b, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 310, DE 27 DE outubro DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00810007.002893/2025-44 - SEI;
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) Indira Xavier Cortêz Rodrigues Rebouças Mendonça, matrícula n.º 212.001-1, vínculo 1, ocupante do cargo de Médico(a), do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 11/09/2025.
PUBLIQUE-SE
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria-SEI Nº 487, de 26 de OUTUBRO de 2026.

Dispõe sobre a designação Fiscal Substituto do Contrato Administrativo nº 19/2026, celebrado com a empresa EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, para prestação de serviços de locação de 100% veículos elétricos no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições em que lhes confere a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, o art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 129, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado,
CONSIDERANDO que a atividade de fiscalização da contratação é essencial para o correto cumprimento das atividades institucionais desta Secretaria de Estado, além de ser dever legal instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 02010027.002901/2025-29,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor GUSTAVO ALBERTO FRANÇA DA SILVA, matrícula nº 161.116-0, para exercer a função de Fiscal Substituto do Contrato Administrativo nº 19/2026, celebrado com a empresa EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, em substituição ao Fiscal Titular durante seus afastamentos ou impedimentos.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria-SEI nº 335, de 21 de julho de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria-SEI Nº 488, de 26 de OUTUBRO de 2026.

Dispõe sobre a designação Fiscal Substituto do Contrato Administrativo nº 66/2022, firmado com a empresa PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, cujo objeto consiste no contrato de locação de veículos automotores para a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições em que lhes confere a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, o art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 129, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por representante especialmente designado pela Administração;
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 02010027.001838/2022-61,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor GUSTAVO ALBERTO FRANÇA DA SILVA, matrícula nº 161.116-0, para exercer a função de Fiscal Substituto do Contrato Administrativo nº 66/2022, firmado com a empresa PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, em substituição ao Fiscal Titular durante seus afastamentos ou impedimentos.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria-SEI nº 332, de 21 de julho de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa
PROCESSO SEI Nº: 02010011.002858/2025-71.
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: Celebração de parceria oriundo da Emenda Parlamentar n.º 009/2026 de autoria do Deputado Estadual Ubaldo Fernandes.
DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA (art. 13, inciso I, do Decreto 31.067, de 2021)
O Programa de Governo 2023/2026 da Sr.ª Governadora Fátima Bezerra renova o compromisso com a justiça social e inclusão com direitos, desenvolvimento, trabalho, renda, moradia adequada, segurança alimentar, combate à fome, ao desemprego e à miséria.
Este instrumento está organizado em 4 eixos definidos, tendo como premissas os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), a saber: (I) Desenvolvimento Governamental e Gestão Pública Transparente e Eficiente; (II) Desenvolvimento Regional Sustentável e Integração Metropolitana; (III) Desenvolvimento Humano e Social e Segurança Pública; e (IV) Desenvolvimento Econômico Sustentável.
O Eixo "Desenvolvimento Humano e Social e Segurança Pública", apresenta as diretrizes do governo para a implementação de políticas públicas com foco nas pessoas, tendo como premissas as garantias dos direitos fundamentais das cidadãs e dos cidadãos do Rio Grande do Norte, e um dos nossos principais desafios: a diminuição da desigualdade social.
Entre as diretrizes do governo para a implementação de políticas públicas, vinculadas ao Eixo, destaca-se "Consolidar a política de assistência social intersetorial, integrada e articulada com a sociedade civil, outros organismos governamentais, municípios e Governo Federal, seguindo as premissas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)".
Neste sentido, o Plano Plurianual de 2024-2027, com base no Programa de Governo 2023/2026 da atual Chefe do Poder Executivo Estadual, instituiu o Programa de Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social, com a diretriz de consolidar a política de assistência social no RN, integrada e articulada com a sociedade civil, outros organismos governamentais, municípios e Governo Federal, seguindo as premissas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Neste contexto de integração e articulação com a sociedade civil, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte instituiu no seu Plano Plurianual de 2024-2027, também, o Programa "Novas Práticas de Gestão". Este programa tem entre seus objetivos a estruturação da Política Estadual de Fomento e Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (PEFOCO/RN), instituída pelo Decreto Estadual nº 31.067, de 9 de novembro de 2021, para apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com o Poder Executivo Estadual.
Com isso, verifica-se que a proposta de Plano de Trabalho (id: 44246341) apresentada pelo Serviço de Assistência Rural e Urbano - SAR, sob o CNPJ n.º 8.344.459/0001-14, oriundo da Emenda Parlamentar nº 009/2026 de autoria do Deputado Estadual UBALDO FERNANDES, representa o interesse mútuo das partes de complementar e fortalecer a ação governamental de apoio as políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil e ao Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (art. 13, inciso II, do Decreto 31.067, de 2021)
A Organização da Sociedade Civil, Serviço de Assistência Rural e Urbano - SAR, sob o CNPJ n.º 8.344.459/0001-14, é reconhecida como entidade de utilidade pública pela Lei Estadual nº 9.890, de 20 de novembro de 2014 (id: 42777884), com atuação no Município de Natal do Estado do Rio Grande do Norte desde 2015 (id: 42777884), e está em pleno funcionamento, devidamente comprovada, por meio de declarações atestatórias (Id: 42777809).
Registre-se, também, o Serviço de Assistência Rural e Urbano - SAR, criada em 22 de dezembro de 1949, é regida por normas de organização interna que prevê, expressamente, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública social, conforme o art. 1º e seus incisos do Estatuto Social (id: 42777736).
A OSC é reconhecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) como entidade de assistência social que integra a rede socioassistencial atuando no atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e no Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, conforme o comprovante de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) (id: 42781172). É importante destacar que a vinculação do Serviço de Assistência Rural e Urbano - SAR ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é critério para celebração de parcerias com o poder público para a execução de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários (famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal) abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pela Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN) - Lei Complementar Estadual nº 741, de 27 de setembro de 2023.
A escolha da Organização da Sociedade Civil, também, decorre:
a) do cumprimento dos requisitos pela OSC para celebração do termo de parceria, nos termos do art. 34, 35 e demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Estadual nº 31.067, de 2021, no art. 32 da Lei Estadual nº 11.545, de 12 de setembro de 2023 (LDO 2024), na Resolução nº 28/2020-TCE/RN (Id: 42783593), de 15 de dezembro de 2020, e demais normas relacionadas;
b) de não possuir impedimentos e sanções estabelecidos na Resolução n.º 28/2020-TCE, art. 15, § 2º, a Nota Técnica n.º 001/2023–SECEX/TCE-RN (Id: 42783593) e Orientação Circular nº 009/2019-CGC-CONTROL e demais normas complementares;
c) de não possuir impedimentos de ordem técnica na proposta do plano de trabalho, em que inviabilize a execução da emenda parlamentar por esta Secretaria, nos termos do art. 17, § 6º, inciso V e VI da Lei Estadual n.º 11.545, de 2023; e
d) de manifestação favorável a celebração da parceria, consoante o parecer técnico da Subcoordenadoria de Proteção Social Básica (SETHAS - COPAS) (id: 45021136) após análise da proposta do plano de trabalho.
Nesse sentido, justifica-se a manutenção da escolha da OSC pelo parlamentar, mediante a apresentação da proposta de plano de trabalho e os motivos aqui registrados, para celebração da parceria de interesse mútuo entres o Estado do Rio Grande do Norte e o Serviço de Assistência Rural e Urbano - SAR, cujo objeto é: Promover um sentimento de preservação social e comunitário por meio de oficinas de formação cidadã e de convivência através do fortalecimento de vínculo com crianças e adolescentes e idosos em vulnerabilidade com suas famílias, proporcionando a comunidade um espaço de aprendizado e inclusão social.

DA JUSTIFICATIVA DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso III, do Decreto 31.067, de 2021)
O valor global de R$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais), sendo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes de emenda parlamentar e R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) referentes à contrapartida do proponente.. para realização do objeto da parceria é decorrente da Emenda Parlamentar nº 009/2026 de autoria do Deputado Estadual UBALDO FERNANDES, destinada à Organização da Sociedade Civil, Serviço de Assistência Rural e Urbano - SAR, nos termos dos arts. 17 ao 20 da Lei Estadual nº 11.545, de 12 de setembro de 2023 (LDO 2024).

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DECLARO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para execução da Emenda Parlamentar n.º 009/2026 de autoria do Deputado Estadual Ubaldo Fernandes, destinada à Organização da Sociedade Civil, Serviço de Assistência Rural e Urbano - SAR, considerando a sua atuação e a comprovação de capacidade operacional e técnica para execução do objeto a ser pactuado, assim como o cumprimento dos requisitos estabelecidos e não possuir impedimentos para celebração da parceria, com fulcro no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos do art. 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 303, de 9 de setembro de 2005 e nos arts. 13 c/c 15 do Decreto Estadual nº 31.067, de 9 de novembro de 2021.
Natal, data de emissão eletrônica.
(Assinatura eletrônica)
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado
Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
SETHAS/RN

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 194/2026 – GP Natal, 26 de outubro de 2026.

O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a ausência ao serviço do servidor PEDRO AUGUSTO DE PAIVA NETO, matrícula nº 171.792-8, ocupante do cargo de Gerente de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE/RN, pelo período de 15 (quinze) dias, compreendido entre 03 e 17 de novembro de 2026, por motivo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUANA ISABELLE CABRAL DOS SANTOS, matrícula n.º 245.768-7, ocupante do cargo de Analista Socioeducativa - Psicóloga - ASE/NS, lotada na Gerência de Atendimento Socioeducativo - GAS da FUNDASE/RN, para, sem prejuízo de suas atribuições legais, responder pelo expediente dessa Gerência pelo período supracitado.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente
FUNDASE/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

PORTARIA SEI Nº 713/2026
Diretor-geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2° da Lei Complementar Estadual n.º 283, de 09 de dezembro de 2004 e, considerando o que consta nos autos do Processo nº. 02610003.003053/2026-00 EMATER-RN de 22/10/2026.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder nos termos do art. 102, da Lei Complementar n. 122, de 30-06-94, Licença-prêmio por Assiduidade, correspondente ao período aquisitivo 1997/2002, pelo período de 03 (três) meses a(o) servidor (a) MARIA DE FATIMA FERNANDES, matrícula n. 12.160-6, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER-RN, cargo de Assistente Administrativo de Extensão, com vigência de: 1ª Parcela de 01/12/2026 a 30/12/2026 2ª Parcela de 01/03/2027 a 30/03/2027 e 3ª Parcela de 01/06/2027 a 30/06/2027.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 28 de outubro de 2026
CÍCERO FIGUEIREDO NASCIMENTO, Diretor-Geral em Substituição Legal

PORTARIA-SEI Nº 714/2026.
A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER-RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999 e, considerando o Processo Sei nº 02510035.002449/2026-18 - CONTROL.
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores: Rodolpho Leonardo de Carvalho Silva, matrícula n° 225.080-2 e Emanoel Evangelista Fernandes Vitorino, matrícula nº 238.860-0 para, sob a titularidade do primeiro, atuarem como facilitadores na obtenção e consolidação das informações solicitadas, e como representantes da EMATER junto à equipe técnica da Controladoria-Geral do Estado, responsável pelo Relatório Anual de Contas de Governo, conforme estabelecido na Instrução Normativa Nº 4/2025, de 10 de Outubro de 2025 da Controladoria Geral do Estado - CONTROL.
Art. 2° Designar o servidor Emanoel Evangelista Fernandes Vitorino, matrícula nº 238.860-0, para responder pelas responsabilidades nas ausências e impedimentos do titular.
Art. 3º As atividades exercidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, porém serão consideradas como relevantes aos serviços públicos, devendo constar em suas respectivas fichas funcionais.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Natal/RN, 28 de outubro de 2026
CÍCERO FIGUEIREDO NASCIMENTO
Diretor-Geral em Substituição Legal

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

Resolução nº 01/2026

Institui e regulamenta a Ouvidoria das Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN e dá outras providências.

A Diretoria Executiva das Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 3º, da Constituição Federal, que assegura formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, especialmente quanto às reclamações relativas à prestação dos serviços públicos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública, aplicável à Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO que os arts. 13 a 17 da Lei Federal nº 13.460, de 2017, estabelecem as atribuições das Ouvidorias, os deveres relacionados ao recebimento, tratamento e resposta das manifestações dos usuários, a elaboração de relatório de gestão e a necessidade de ato normativo específico para disciplinar sua organização e funcionamento;
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º-A da Lei Federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, que determina que as empresas públicas e sociedades de economia mista mantenham unidade de Ouvidoria ou Correição para assegurar a qualquer pessoa o direito de relatar informações sobre crimes contra a administração pública, ilícitos administrativos ou ações ou omissões lesivas ao interesse público;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, especialmente quanto à proteção das informações pessoais e ao direito de acesso a informações públicas;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito das atividades de Ouvidoria;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece o regime jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, dispondo sobre regras de governança, transparência e controle;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, que disciplina o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e contempla as atividades de Ouvidoria no âmbito da Administração Pública Estadual;
CONSIDERANDO a Norma-Modelo para Criação de Unidades de Ouvidoria, aprovada pela Rede Nacional de Ouvidorias por meio da Resolução nº 7, de 30 de novembro de 2021, disponibilizada pela Controladoria-Geral da União como referência para a constituição e revisão normativa de unidades de Ouvidoria;
CONSIDERANDO que a Norma-Modelo da Rede Nacional de Ouvidorias recomenda que o ato de criação da unidade estabeleça, entre outros aspectos, sua vinculação institucional, princípios de atuação, competências, estrutura mínima, recursos necessários e condições para o exercício da função de Ouvidoria;
CONSIDERANDO que o Estatuto Social da CEASA/RN atribui à Diretoria Executiva a administração geral dos negócios sociais e, especialmente, a competência para organizar o quadro de pessoal, criar e extinguir cargos e funções e fixar salários e incentivos, de acordo com a política definida pelo Conselho de Administração, bem como para elaborar e aprovar o Regimento Interno da Companhia;
CONSIDERANDO que o Regimento Interno da CEASA/RN estabelece, em seu art. 5º, a Ouvidoria como unidade integrante da estrutura administrativa básica da Companhia, ao lado da Unidade de Controle Interno, Coordenadoria Jurídica e Comissão Permanente de Licitação;
CONSIDERANDO que o organograma oficial da CEASA/RN posiciona a Ouvidoria diretamente vinculada à Diretoria-Presidencial, evidenciando sua inserção na estrutura organizacional da Companhia;
CONSIDERANDO que o art. 17 do Regimento Interno da CEASA/RN já estabelece competências próprias da Ouvidoria, compreendendo o atendimento aos cidadãos e colaboradores, o encaminhamento e acompanhamento das demandas, a produção de informações e estatísticas, a formulação de recomendações e o exercício de outras atividades atribuídas pela Diretoria;
CONSIDERANDO que o Plano de Cargos e Salários da CEASA/RN, contempla expressamente o cargo de Chefe da Ouvidoria, em quantidade de 01 (uma) vaga, código FC-05, demonstrando a previsão institucional e orçamentária da função;
CONSIDERANDO por fim, a necessidade de conferir maior segurança jurídica, transparência, padronização e efetividade ao funcionamento da Ouvidoria da CEASA/RN, bem como de consolidar em ato normativo específico as disposições relativas à sua organização e funcionamento;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E VINCULAÇÃO
Art. 1º Fica instituída e formalmente regulamentada a Ouvidoria das Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Companhia, diretamente vinculada à Diretoria-Presidencial.
Parágrafo único. A instituição formalizada por esta Resolução consolida a unidade de Ouvidoria já prevista no Regimento Interno e no organograma da CEASA/RN, bem como a função de Chefe da Ouvidoria prevista no Plano de Cargos e Salários da Companhia.
Art. 2º A Ouvidoria tem por finalidade promover a participação e o controle social, acolher e tratar as manifestações dos usuários dos serviços e atividades da CEASA/RN, atuar na defesa dos direitos dos usuários, contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços e processos administrativos da Companhia e fornecer subsídios para o aprimoramento da gestão.
Parágrafo único. A Ouvidoria exercerá suas atribuições com observância dos princípios da:
I – legalidade;
II – impessoalidade;
III – moralidade;
IV – publicidade;
V – eficiência;
VI – transparência;
VII – participação social;
VIII – proteção dos direitos dos usuários;
IX – proteção de dados pessoais;
X – confidencialidade das informações protegidas por sigilo legal;
XI – autonomia técnica no exercício de suas atribuições; e
XII – máxima presteza e eficiência no atendimento aos usuários.

CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA E DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL
Art. 3º A Ouvidoria exercerá suas atribuições com autonomia técnica, observadas as competências legais e estatutárias da Diretoria Executiva, dos demais órgãos de administração e das unidades administrativas da CEASA/RN.
§ 1º A autonomia técnica prevista no caput compreende a liberdade para receber, registrar, analisar, encaminhar, acompanhar e responder às manifestações submetidas à Ouvidoria, sem interferências que comprometam a imparcialidade do tratamento das demandas.
§ 2º A vinculação administrativa à Diretoria-Presidencial não implica subordinação quanto ao conteúdo das manifestações, análises, recomendações e relatórios produzidos pela Ouvidoria.
Art. 4º A Ouvidoria terá acesso às informações e aos documentos necessários ao exercício de suas atribuições, observadas as restrições decorrentes de sigilo legal, proteção de dados pessoais, segredo comercial e demais hipóteses legalmente protegidas.
Parágrafo único. As unidades administrativas da CEASA/RN deverão prestar à Ouvidoria as informações e os esclarecimentos necessários à instrução das manifestações, observados os prazos estabelecidos nesta Resolução e na legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA
Art. 5º Compete à Ouvidoria da CEASA/RN:
I – receber, registrar, analisar e dar tratamento às manifestações dos usuários dos serviços e atividades da Companhia;
II – receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e demais manifestações relacionadas à atuação da CEASA/RN;
III – receber e encaminhar relatos de informações sobre crimes contra a administração pública, ilícitos administrativos ou ações ou omissões lesivas ao interesse público, nos termos do art. 4º-A da Lei Federal nº 13.608, de 2018;
IV – atender cidadãos, permissionários, produtores, comerciantes, colaboradores, fornecedores e demais usuários ou interessados;
V – encaminhar as manifestações às unidades competentes para análise e providências;
VI – acompanhar a tramitação das manifestações até sua efetiva conclusão;
VII – informar aos usuários as providências adotadas e as decisões administrativas finais;
VIII – adotar as medidas necessárias para o cumprimento dos prazos legais e regulamentares;
IX – solicitar informações e esclarecimentos diretamente às unidades administrativas da CEASA/RN;
X – produzir informações e estatísticas relativas às manifestações recebidas;
XI – identificar problemas recorrentes e oportunidades de melhoria nos serviços, processos e procedimentos da Companhia;
XII – formular recomendações à Diretoria Executiva quanto ao aperfeiçoamento das políticas, procedimentos, serviços e atividades da CEASA/RN;
XIII – auxiliar na prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios da Administração Pública;
XIV – promover, quando cabível, a mediação e a solução consensual de conflitos;
XV – promover a participação dos usuários na avaliação e no aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Companhia;
XVI – acompanhar a qualidade dos serviços prestados pela CEASA/RN sob a perspectiva dos usuários;
XVII – contribuir para o aprimoramento da Carta de Serviços da CEASA/RN;
XVIII – articular-se, quando necessário, com outras Ouvidorias, órgãos de controle, Ministério Público, Defensoria Pública e demais instituições relacionadas à defesa dos direitos dos usuários;
XIX – elaborar anualmente o Relatório de Gestão da Ouvidoria;
XX – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos canais de atendimento e comunicação com os usuários;
XXI – zelar pela proteção dos dados pessoais, da identidade dos manifestantes e das informações submetidas a sigilo legal;
XXII – manter registros adequados das manifestações e dos respectivos encaminhamentos;
XXIII – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva.
Art. 6º No exercício das competências previstas nesta Resolução, serão observadas e incorporadas às atividades da Ouvidoria as atribuições já previstas no art. 17 do Regimento Interno da CEASA/RN, especialmente:

I – atender aos cidadãos e colaboradores em suas dúvidas, encaminhando-os aos setores competentes e acompanhando as soluções adotadas;
II – receber, analisar e acompanhar questões e reclamações;
III – produzir informações e estatísticas acerca do desempenho das atividades dos setores da CEASA/RN;
IV – formular recomendações quanto às políticas e medidas a serem adotadas; e
V – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV
DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 7º As manifestações poderão ser apresentadas pelos usuários por meio dos canais oficiais disponibilizados pela CEASA/RN, inclusive por meio eletrônico, presencial, telefônico ou outro meio institucionalmente estabelecido.
Art. 8º É vedada a recusa injustificada de recebimento de manifestação formulada nos termos da legislação aplicável.
Parágrafo único. Eventual necessidade de complementação de informações não impedirá o registro da manifestação, quando possível.
Art. 9º As manifestações deverão ser tratadas com imparcialidade, urbanidade, celeridade e observância da proteção das informações pessoais e sigilosas.
Art. 10 A identificação do manifestante será tratada como informação protegida, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 2011, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo único. A Ouvidoria adotará as medidas técnicas e administrativas necessárias para restringir o acesso às informações pessoais e à identidade dos manifestantes às pessoas que efetivamente necessitem delas para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS E DO TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 11 A Ouvidoria observará, no tratamento das manifestações, os princípios da eficiência, celeridade, razoabilidade, informalidade e efetividade.
Art. 12 As unidades administrativas da CEASA/RN deverão responder às solicitações de informações e esclarecimentos formuladas pela Ouvidoria no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa, ressalvados prazos específicos previstos em legislação ou regulamentação própria.
Art. 13 A Ouvidoria encaminhará ao usuário a decisão administrativa final no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

CAPÍTULO VI
DO CHEFE DA OUVIDORIA

Art. 14 A Ouvidoria será dirigida pelo Chefe da Ouvidoria, ocupante da função prevista no Plano de Cargos e Salários da CEASA/RN, atualmente identificada pelo código FC-05, com quantitativo de 01 (uma) vaga.
Art. 15 Compete ao Chefe da Ouvidoria:
I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Ouvidoria;
II – assegurar o cumprimento das atribuições estabelecidas nesta Resolução;
III – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações;
IV – requisitar informações e esclarecimentos às unidades administrativas;
V – acompanhar o cumprimento dos prazos;
VI – assegurar a proteção das informações pessoais e sigilosas;
VII – elaborar relatórios periódicos e o Relatório Anual de Gestão da Ouvidoria;
VIII – propor à Diretoria Executiva medidas de aperfeiçoamento dos serviços e procedimentos da Companhia;
IX – representar institucionalmente a Ouvidoria perante os órgãos de controle e demais instituições, quando autorizado;
X – promover a articulação da Ouvidoria com os demais setores da CEASA/RN;
XI – propor ações de capacitação e aperfeiçoamento da equipe da Ouvidoria;
XII – exercer outras atribuições compatíveis com sua função.
Art. 16 A designação e eventual dispensa do Chefe da Ouvidoria observarão as disposições do Estatuto Social, do Plano de Cargos e Salários e das normas internas da CEASA/RN.
Parágrafo único. A designação será formalizada por Portaria do Diretor-Presidente, sem prejuízo da competência da Diretoria Executiva para deliberar sobre a organização e funcionamento da unidade.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 17 A CEASA/RN assegurará à Ouvidoria estrutura física, tecnológica e administrativa compatível com o desempenho de suas atribuições.
Art. 18 A Ouvidoria deverá dispor, progressivamente, de:
I – espaço adequado para atendimento presencial, assegurando privacidade, discrição, segurança e acessibilidade;
II – sistema ou ferramenta informatizada destinada ao registro e acompanhamento das manifestações;
III – endereço eletrônico institucional próprio;
IV – canal telefônico institucional;
V – meios que possibilitem ao usuário acompanhar o andamento de sua manifestação;
VI – mecanismos de controle de acesso e proteção das informações;
VII – recursos humanos compatíveis com a demanda e as atribuições da unidade.
§ 1º Os canais oficiais de atendimento da Ouvidoria deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da CEASA/RN e em local de fácil acesso aos usuários.
§ 2º A Ouvidoria poderá utilizar sistemas informatizados disponibilizados ou cedidos por órgãos públicos ou por redes de Ouvidorias, desde que assegurados a segurança, a integridade, a disponibilidade e o sigilo das informações.

CAPÍTULO VIII
DA PROTEÇÃO DO MANIFESTANTE E DO SIGILO
Art. 19 A Ouvidoria adotará medidas destinadas à proteção da identidade do manifestante, especialmente quando a manifestação envolver denúncia de irregularidade, ilícito administrativo ou ato lesivo ao interesse público.
Art. 20 O acesso às informações relativas à identidade do manifestante será restrito aos agentes cuja atuação seja indispensável ao tratamento da manifestação, observada a legislação aplicável.
Art. 21 Nenhum manifestante poderá sofrer retaliação em razão do exercício regular do direito de apresentar manifestação à Ouvidoria, observadas as disposições legais aplicáveis.
Parágrafo único. Nos casos de relatos de ilícitos abrangidos pelo art. 4º-A da Lei Federal nº 13.608, de 2018, serão asseguradas as medidas de proteção previstas na legislação.

CAPÍTULO IX
DO RELATÓRIO DE GESTÃO
Art. 22 A Ouvidoria elaborará, anualmente, Relatório de Gestão da Ouvidoria, que será encaminhado à Diretoria Executiva e disponibilizado no sítio eletrônico da CEASA/RN, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou relativas a dados pessoais.

CAPÍTULO X
DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
Art. 23 A Ouvidoria manterá articulação permanente com as demais unidades administrativas da CEASA/RN, especialmente com a Unidade de Controle Interno, Coordenadoria Jurídica, Comissão Permanente de Licitação, Diretorias e demais setores envolvidos na apuração e solução das manifestações.
Art. 24 A Ouvidoria poderá estabelecer articulação institucional com Ouvidorias de outros órgãos e entidades públicas, bem como participar de redes, fóruns e programas de capacitação e aperfeiçoamento das atividades de Ouvidoria.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 25 As unidades administrativas da CEASA/RN deverão colaborar com a Ouvidoria para o cumprimento de suas atribuições, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos necessários ao tratamento das manifestações.
Art. 26 A Diretoria-Presidencial providenciará a divulgação dos canais oficiais da Ouvidoria no sítio eletrônico institucional da CEASA/RN, bem como nos demais meios de comunicação da Companhia.
Art. 27 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Diretoria Executiva, observadas a legislação vigente, o Estatuto Social, o Regimento Interno da CEASA/RN e as demais normas internas da Companhia.
Art. 28 Esta Resolução deverá ser divulgada no sítio eletrônico da CEASA/RN e permanecer disponível em local de fácil acesso ao público.
Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.
MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO
Diretor Presidente - CEASA/RN
JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOUSA
Diretor Financeiro - CEASA/RN
JONAS DUMARESQ DE OLIVEIRA NÓBREGA
Diretor Técnico - CEASA/RN
MANOEL BATISTA DE SOUSA NETO
Diretor Administrativo - CEASA/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 323, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510106.000399/2026-74,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os servidores a seguir identificados, como Gestores e Fiscais do Contrato nº 154/2026 - SESED, celebrado com a empresa AL OLIVEIRA LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de fisioterapia.
I. Gestor do Contrato (titular): MILSON TITO FLORÊNCIO, matrícula nº 241.651-4;
II. Gestor do Contrato (suplente): MARYELLE DE CÁSSIA ALBINO, matrícula nº 245.534-0;
III. Fiscal do Contrato (titular): RICARDO ANDRÉ ESCOREL ALVES, matrícula nº 241.476-7;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): MARINA MARTINS MARTES, matrícula nº 245.535-8.
Art. 2°. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos art. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 324, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510106.000398/2026-20,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os servidores a seguir identificados, como Gestores e Fiscais do Contrato nº153/2026 - SESED, celebrado com a empresa GUSTAVO DIAS DE SOUZA, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de fisioterapia.
I. Gestor do Contrato (titular): MILSON TITO FLORÊNCIO, matrícula nº 241.651-4;
II. Gestor do Contrato (suplente): MARYELLE DE CÁSSIA ALBINO, matrícula nº 245.534-0;
III. Fiscal do Contrato (titular): RICARDO ANDRÉ ESCOREL ALVES, matrícula nº 241.476-7;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): MARINA MARTINS MARTES, matrícula nº 245.535-8.
Art. 2°. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos art. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 326, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 11910024.000109/2026-42,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os servidores a seguir identificados, como Gestores e Fiscais do Contrato nº 171/2026 – SESED, celebrado com a empresa AXON ENTERPRISE, INC, cujo objeto consiste na aquisição de kits de armas de incapacitação neuromuscular (AIN/DCE) e base de carregamento e sincronização (DOCA 6).

I. Gestor do Contrato (titular): MATEUS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 248.058-1;
II. Gestor do Contrato (suplente): MÁRIO AZEVEDO DE PAIVA, matrícula nº 197.483-1;
III. Fiscal do Contrato (titular): JOACI ROQUE DINIZ, matrícula nº 92.244-7;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): JOÃO BATISTA DA COSTA JÚNIOR, matrícula nº 207.169-0.
Art. 2°. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos art. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

Portaria-SEI Nº 7628, de 27 de outubro de 2026.
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com os artigos 1º, 2º, I, alínea "c" do Decreto nº 7.453, de 23 de outubro de 1978, e:
CONSIDERANDO que o Conselho de Disciplina é destinado a julgar de incapacidade das Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, com estabilidade assegurada, inclusive Aspirantes-a-Oficial, para permanecer na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem, conforme Art. 1º do Decreto nº 7.453, de 23 de outubro de 1978;
CONSIDERANDO que a Polícia Militar não pode deixar de apurar a responsabilidade de seus integrantes, quando estiverem sendo acusados da prática de atos que atentem contra a conduta ilibada que devem proceder em suas vidas pública e particular;
CONSIDERANDO que os atos dos quais está sendo acusado o militar estadual abaixo nominado, em tese, afetam a ética e a disciplina castrense; e
CONSIDERANDO a sugestão contida no item IV, 3, da solução da sindicância instaurada através da PORTARIA-SEI Nº 171, de 12 de janeiro de 2026, publicada no DOE, de 14/01/2026, Edição Nº 16072, e transcrita para o BG Nº 006, de 14/01/2026, contida no PAE nº 01510238.000007/2026-15.
RESOLVE:
1. INSTAURAR CONSELHO DE DISCIPLINA em desfavor do 3º SGT QPPM 1988.0752 Alci Lira de Barros, matrícula nº 015.399-0, em razão de condutas transgressivas que, em tese, ferem a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe e a ética profissional, conforme apurado nos autos da sindicância instaurada através da PORTARIA-SEI Nº 171, de 12 de janeiro de 2026, contida no PAE nº 01510238.000007/2026-15;
2. A acusação caracteriza, em tese, infringência por parte do acusado ao art. 27, incisos III, XII, XIII e XVI, do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte (Lei nº 4.630/76), combinado com art. 14, II, do Decreto nº 8.336, de 12/02/1982 - RDPM/RN;
3. DESIGNAR para compor o referido Conselho os seguintes oficiais: Ten Cel QOEM Inácio Brilhante de Araújo Filho, matrícula nº 163.215-9, para atuar como Presidente; Maj QOEM Luciano da Costa e Silva, matrícula nº 175.758-0, para atuar como Interrogante e Relator; e 2º Ten QOEM Rafael Pedrosa de Lira, matrícula nº 227.591-0, para atuar como Escrivão;
4. Suspender o porte de arma de fogo do militar acusado, nos termos do Art. 11, da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025;
5. Os Policiais Militares ora designados receberão os autos do Conselho de Disciplina digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
6. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
7. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
8. Referência: PAE nº 01510238.000831/2026-67.
Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel QOEM
Comandante Geral da PMRN

Portaria-SEI Nº 7779, de 27 de outubro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000355/2026-30, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar crime de lesão corporal, supostamente praticado por policiais militares de serviço, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de F. P. da S., fato ocorrido no dia 24/08/2026, na cidade de Natal/RN, conforme informações contidas na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000355/2026-30;
2. Designar como encarregado do IPM o TC QOEM Alann Lima dos Santos, matrícula nº 194.156-9;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000861/2026-73.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 7796, de 27 de outubro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000335/2026-85, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar crime de lesão corporal, supostamente praticado por policiais militares de serviço, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de A. da S. A., fato ocorrido no dia 18/8/2026, no município de Pau dos Ferros/RN, conforme informações contidas na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000335/2026-85;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º TEN QOEM Yarley de Queiroga Sousa, matrícula nº 245.231-6;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000862/2026-18.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Resolução Nº 225, de 28 de outubro de 2026
REFORMA "EX OFFICIO"
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, de 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º da Portaria Normativa Nº 141/2026-GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 16.209, de 06/08/2026, transcrita no BG Nº 143, de 07/08/2026; tendo em vista o Despacho- SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510482.000103/2026-63:
CONSIDERANDO que o SUBTENENTE PM Nº 1997.0156 – FRANCISCO GONÇALVES FREIRE, matrícula N° 114.335-2, foi julgado incapaz definitivamente apenas para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) desta Corporação, conforme Ata de Inspeção de Saúde da Sessão Nº 053.2/2026, de 25 de maio de 2026, publicada no BG Nº 128, de 17 de Julho de 2026 (Id. 43038060);
CONSIDERANDO a determinação de Instrução Processual e agregação para fins de reforma ex-offício, de acordo com a PORTARIA- SEI Nº 5421, de 28/06/2026, publicada no BG Nº 135, de 28 de Julho de 2026 (Id. 43635424);
CONSIDERANDO a Portaria SEI Nº 7371/PMRN, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 16.255, de 10/10/2026, que cassou em definitivo a prerrogativa do porte e da posse de arma de fogo, do militar, dentre outras determinações (id nº 44759129);
CONSIDERANDO o contido na Certidão de Tempo de Serviço DP - Arquivo (Id. 43816989);
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 50/2025 (Id. nº 45062069), a Lista de Verificação (Id. 44643200) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (id nº 45071032), que acolheu o Despacho da Sjur/PMRN, de 27 de outubro de 2026 (id nº 45062069), insertos no Processo- SEI Nº 01510482.000103/2026-63;
RESOLVE:
1. Reformar ex officio o SUBTENENTE PM Nº 1997.0156 – FRANCISCO GONÇALVES FREIRE, matrícula N° 114.335-2, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) desta Corporação, filho de JOSÉ GONÇALVES FREIRE e HELENA FREIRE DE OLIVEIRA, de acordo com o art. 201, §§ 9º e 9º-A, da Constituição Federal, 65, 96, 97, II, 99, V, 100, 102, I, 124 e 125, I, § 1º, todos da Lei Estadual Nº 4.630/1976, por estar incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia NÃO guarda relação de causa e efeito com a atividade policial militar e NÃO preenche os critérios para Isenção de Imposto de Renda, conforme Ata de Inspeção de Saúde da Sessão Nº 053.2/2026, de 25 de maio de 2026, publicada no BG Nº 128, de 17 de Julho de 2026 (Id. 43038060). O militar conta com 29 (vinte e nove) anos, 02 (dois) meses e 01 (um) dia de efetivo serviço, acrescidos de 02 (dois) anos, referente a duas licenças especiais não gozadas, 43816989 conforme Certidão de Tempo de Serviço - DP/Arquivo (Id. 43816989), fazendo jus aos seus proventos calculados na fração de 31/35 (trinta e um, trinta e cinco avos) de cotas da remuneração de SUBTENENTE PM, Nível X, por contar com mais de 27 anos de efetivo serviço, em conformidade com o art. 102, I, da Lei Estadual Nº 4.630/1976; c/c os arts. 1º, 10 e 13 (Anexo I) da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 702/2022 e Nº 777/2025.
2. Estabelecer que esta Portaria/Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de maio de 2026, data a partir da qual o militar foi considerado inapto para o serviço ativo da Polícia Militar.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal (DP/1) encaminhe o presente ato para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e que a Ajudância-Geral (AG), em seguida, transcreva-o para o Boletim Geral (BG) da Corporação.
4. Determinar às Diretorias de Pessoal (DP/1) e de Finanças (DF) que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar à Diretoria de Proteção Social (DPS) para cientificar de que o militar foi considerado inapto em definitivo para o porte e a posse de arma de fogo, conforme Portaria SEI Nº 7371/PMRN, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 16.255, de 10/10/2026.
6. Encaminhar à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) para suspender o acesso do militar ao SEI.
7. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP referentes ao militar, a fim de que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social (DPS).
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 28 de outubro de 2026.
Luiz Carlos de Oliveira – CEL QOEM
DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 227, de 28 de outubro de 2026
REFORMA "EX OFFICIO"
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.979, de 22 de agosto de 2025, transcrita no BG Nº 157, de 25 de Agosto de 2025; tendo em vista o Despacho da SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510481.000334/2025-04:
CONSIDERANDO que o graduado foi julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar Especial de Saúde (JPMES) desta Corporação, PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia HÁ relação de causa e efeito com a atividade policial militar, a contar de 11 de dezembro de 2025, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão JPMES Nº 017/2025, de 11 de dezembro de 2025, publicada no BG N 242, de 30 de Dezembro de 2025 (Id. nº 38806926);
CONSIDERANDO a determinação de Instrução Processual e Agregação, para fins de Reforma, "ex-offício", de acordo com a Portaria-SEI Nº 385, de 19 de janeiro de 2026, publicada no BG Nº 011, de 21 de Janeiro de 2026 (Id. 38888474);

CONSIDERANDO o Parecer Referencial 50/2025 (Id. nº 44983103), a Lista de Verificação (Id. 39811803) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (Id. 45070804), que acolheu o Despacho da Sjur/PMRN (Id. Nº 44983103), insertos no Processo-SEI Nº 01510481.000334/2025-04;
RESOLVE:
1. Reformar, "ex-officio", o 2º SARGENTO PM Nº 2000.0275 – JOAB ALVES DE LIMA, matrícula N° 163.405-4, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de MANOEL LIMA SOARES e JULIETA ALVES DE LIMA, de acordo com o artigo 96, artigo 97, inciso II, artigo 99, inciso III, artigo 100 e o artigo 124, da Lei Nº 4.630/ 1976, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias de efetivo serviço, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço DP/ARQUIVO, de 19 de fevereiro de 2026 (Id. 39448626). Remunerado por 26/35 avos de cotas da graduação de 2º SARGENTO PM, do Nível IX. A remuneração está de acordo com os artigos 1º, 10, e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 657/ 2019 e Nº 702/2022.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de dezembro de 2025, data a partir da qual foi considerado inapto ao serviço ativo da Polícia Militar, inclusive preenchendo os critérios para fins de isenção de Imposto de Renda (artigo 6º, inciso XIV, da Lei Nº 7.713/1988), bem como isenção de contribuição (art. 18 §§ 3º e 4º da LC 692/2021), redação dada pela LC 771/2024.
4. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
5. Determinar as Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
6. Encaminhar à Diretoria de Proteção Social-DPS da PMRN, para fins de conhecimento e controle.
7. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISGP, da unidade atual para à Diretoria de Proteção Social-DPS.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 28 de outubro de 2026.
Luiz Carlos de Oliveira – CEL QOEM
DIRETOR DE PESSOAL

Portaria-SEI Nº 7878, de 28 de outubro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2062.00003232026-21, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar crime de lesão corporal, supostamente praticado por policiais militares de serviço, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de M. F. F. F., fato ocorrido no dia 13/08/2026, na cidade de Natal/RN, conforme informações contidas na Notícia de Fato nº 02.23.2062.00003232026-21;
2. Designar como encarregado do IPM o MAJ QOEM Luciano Cláudio Silva de Oliveira, matrícula nº 166.839-0;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000869/2026-30.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

RESOLUÇÃO Nº 220, de 22 de outubro de 2026
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, de 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º da Portaria Normativa Nº 141/2026-GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 16.209, de 06/08/2026, transcrita no BG Nº 143, de 07/08/2026; tendo em vista o Despacho SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510068.000905/2025-83:
CONSIDERANDO que o 2º Sargento QPPM nº 1988.0672- RUBENS DOS SANTOS COSTA JÚNIOR, matrícula nº 015.334-6, foi transferido para reserva remunerada, a contar de 1º de novembro de 2025, conforme Resolução Nº 207, de 30 de outubro de 2025, publicada no DOE Edição nº 16.029 de 01/11/2025 (Id. 37706441);
CONSIDERANDO a síntese da sentença oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Natal, contida no Mandado de Prisão, referente a Ação penal Nº 0101814-30.2017.8.20.0001, transitada em julgado em 10/10/2024, a qual determinou "...Como incidência do efeito extra-penal específico da condenação, decreto a perda da função pública do acusado Rubens dos Santos Costa Júnior, com fundamento no art. 92, "b", do Código Penal, uma vez que a pena privativa de liberdade aplicada é superior a 04 (quatro) anos, se enquadrando na hipótese do articulado legal, e, também, porque restando reconhecida a culpabilidade do mesmo pelo Conselho de Sentença, as circunstâncias apontam para conduta incompatível com a função de policial militar, a quem cabe resguardar a vida dos cidadãos e velar pela paz social." (Id. 37827832);
CONSIDERANDO que a transferência para inatividade foi publicada em 1º de novembro de 2025 (37827832), data posterior ao mandado de prisão, expedido em 10 de outubro de 2024 (37827832), que comunicava a imposição de pena privativa de liberdade de 18 (dezoito) anos e 08 (oito) meses, com perda da função pública;
CONSIDERANDO a manifestação da D. Procuradoria Geral do Estado (Id. 39027321 e 44834461) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia Militar (Id. 44844596), que acolheu o Parecer Nº 49/2026– Sjur/PMRN (Id. 39027321), insertos no Processo-SEI Nº 01510068.000905/2025-83;
RESOLVE:
1. ANULAR a Resolução Nº 207, de 30 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 16.029, de 01/11/2025 e transcrita para o BG Nº 206, de 04 de Novembro de 2025 (Id. 37706492), que transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada o 2º Sargento nº 1988.0672- RUBENS DOS SANTOS COSTA JÚNIOR, matrícula nº 015.334-6, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de RUBENS DOS SANTOS COSTA e MARIA LUIZA ALVES COSTA.
2. Estabelecer que esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Encaminhar a Seção DP-2, da Diretoria de Pessoal para providenciar a exclusão ex officio em cumprimento à condenação penal transitada em julgado, que decretou a perda da função pública pelo art. 92, inciso I, alínea "b", do Código Penal, sendo desnecessária a instauração de processo administrativo disciplinar autônomo, consoante fixado no Parecer Nº 27 da PGE (Id. 39579318).
5. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social - DPS, para fins de conhecimento e controle.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 27 de outubro de 2026.
Luiz Carlos de Oliveira – CEL QOEM
DIRETOR DE PESSOAL

Portaria-SEI Nº 7781, de 27 de outubro de 2026.
LICENCIAMENTO DE PRAÇA "EX-OFFICIO"
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 113, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso VIII, do artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no BG Nº 143, de 07 de agosto de 2026, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 16.209, de 06 de agosto de 2026, e tendo em vista o constante no Processo protocolo SEI Nº01510005.004043/2026-83.
CONSIDERANDOa Informação Nº 1453/2026 - DP/1, datada de 20 de outubro de 2026 e o Despacho do Gabinete do Comandante Geral desta instituição datado de 27 de outubro de 2026 que acolheuo Parecer Nº 609/2026/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL (44926125);
RESOLVE:
1. LICENCIAR "EX-OFFÍCIO" SEM REMUNERAÇÃO, a contar de 17 de setembro de 2026, do efetivo da Polícia Militar, a SOLDADO PM Nº 2023.0371- KARINA DA SILVA FALCÃO, matrícula Nº 246.786-0, do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, do efetivo do 11º Batalhão de Polícia Militar - 11º BPM, filha de ANDREA MARCIA DO REGO SILVA e de JADENILSON SOUZA FALCÃO, nascida em 13 de setembro de 1995, na cidade de Cabedelo/PB, por ter sido promovida a Soldado da Polícia Militar do Estado da Paraíba, conforme Boletim Geral da PMPB, datado de 01 de outubro de 2026 (44759633).
2. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal – DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
3. DETERMINAR que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
4. DETERMINAR ao Comandante do policial militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.
5. DETERMINAR que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal – DP/2, a Cédula de Identificação funcional e na Diretoria de Apoio Logístico – DAL, o fardamento do ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.
Luiz Carlos de Oliveira–Cel QOEM
Diretor de Pessoal

Portaria-SEI Nº 7789, de 27 de outubro de 2026.
EXCLUSÃO DE PRAÇA POR FALECIMENTO
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 87, inciso VIII e seu Parágrafo Único, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976; com o inciso VII, artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no BG Nº 143, de 07 de agosto de 2026, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 16.209, de 06 de agosto de 2026,e tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o Nº 01510789.001814/2026-19,
RESOLVE:
1.EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, por falecimento, a contar de 11de outubro de 2026, o 3º SARGENTO PM Nº 2010.0285– WELLANCI VIANA DE FREITAS, matrícula Nº 206.487-1, filho de WELLIGTON LIRA DE FREITAS e de IACI DOLORES VIANA DE FREITAS, com 47 (quarenta e sete) anos de idade, natural de Natal/RN, conforme Certidão de Óbito matrícula N° 0939480155 2026 4 00025 082 0007553 40, datada de 15 de outubro de 2026, lavrada no 2º Ofício de Notas de São José de Mipibu/RN.
2. DETERMINAR ao Comandante do Ex-Policial Militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.
3. RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação - DTIC, o bloqueio de quaisquer tipo de permissões aos Sistemas da Corporação.
4. RECOMENDAR à Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico - SSMMB/DAL, informar caso exista, o registro de arma de fogo em nome do militar falecido, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP;
5. ENCAMINHAR à Diretoria de Proteção Social - DPS, para as providências concernentes à vacância e anexação dos 03 (três) últimos contracheques do militar falecido.
6. DETERMINAR à DP/Arquivo a confecção da Ficha Funcional do militar falecido.
7. ENCAMINHAR à Diretoria de Pessoal – DP/1, a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral, para após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2, para dar prosseguimento.
Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN
Luiz Carlos de Oliveira– Cel QOEM
Diretor de Pessoal

PMRN - Portaria-SEI Nº 4500, de 22 de outubro de 2026.
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º do Decreto Estadual nº 11.519, de 24 de novembro de 1992 e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 01510114.005562/2024-60;
CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos da Representação nº 0806574-37.2024.8.20.0000, que decretou a perda da graduação de policial militar;
CONSIDERANDO que o policial militar integra o Quadro de Praças da Reserva e Reformados (QPRR), conforme reforma ex-officio concedida através Resolução nº 274/2017-DP/1, de 15 de dezembro de 2017, publicada DOE de 16/12/2017, Edição nº 14.071, Processo nº 173218/2017-1 – PMRN/DP;
CONSIDERANDO o entendimento apresentado pela Subprocuradora-geral Consultiva da PGE/RN, na manifestação de Id. nº 42725282, acolhida pelo Procurador Geral do Estado, ambos insertos no processo SEI nº 01510114.005562/2024-60, que, respondendo a consulta formulada pela Corporação, orientou que "a perda da graduação repercute sobre os proventos da inatividade, alcançando-os como efeito da exclusão judicial do militar, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal firmada no ARE 1.323.706 AgR/SP";
CONSIDERANDO o despacho de Id. nº 44889155 – Sjur/PMRN, da Seção Jurídica do Comando Geral, datado de 21 de outubro de 2026, constatando que esta Portaria está em consonância aos parâmetros de enquadramento da legislação pertinente, inexistindo vício quanto a sua formalidade; e
CONSIDERANDO o Despacho de 21 de outubro de 2026, do Gabinete do Comandante Geral Id. nº 44969932 , acatando o despacho Id nº 44889155 – Sjur/PMRN;
RESOLVE:
1. EXCLUIR do estado efetivo da PMRN, em cumprimento a DECISÃO JUDICIAL, o SOLDADO QPRR nº 2000.1148 THIAGO VALE RABELO TEIXEIRA, matrícula Nº 165.890-5, nascido aos 01 de junho de 1980, na cidade de Natal/RN, filho de ANA ROSALINA VALE e RICARDO JOSÉ RABELO TEIXEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.851.094-88.
2. DETERMINAR que o Diretor de Proteção Social adote as providências para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado e à Ajudância Geral, para transcrever para o Boletim Geral da Corporação;

3. DETERMINAR que o Diretor de Proteção Social adote as providências para atualizar o cadastro do ex-militar no SISGP; interromper o pagamento do seu subsídio de inatividade, e apresentar na Diretoria de Pessoal a sua carteira de identidade, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria, fazendo em seguida remessa dos autos à Diretoria de Pessoal (DP) e Diretoria de Justiça e Disciplina (DJD), para conhecimento, controle e arquivamento, bem como à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para informar sobre a existência de arma de fogo registrada em nome do ex-militar;
4. DETERMINAR que os órgãos competentes adotem as demais providências decorrentes;
5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL QOEM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA-SEI Nº 7667, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que tratam da pensão militar por morte e da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), que com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contém as orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento das determinações legais; e
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (44929379), que acatou o contido no Despacho (44917476), da Seção Jurídica - SJUR, insertos no Processo SEI nº 01510789.001665/2026-80.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(s) beneficiário(s) do Policial Militar, Soldado PM TULIO PAULINO DA COSTA, Matrícula nº 052.313-5, falecido na data de 13/09/2026, pensão militar por morte, com base no valor do subsídio previsto em Lei para um Terceiro-Sargento PM no nível remuneratório III (três), em benefício de ANITA LOPES DE VASCONCELOS COSTA, na condição de cônjuge, que fará jus a 100% (cem por cento) do valor da pensão, nos termos do artigo 5º, c/c artigo 7º, inciso I, alínea "a", §§, 1°, 3°e 4° e o artigo 8º, §§ 1°e 2° todos da Lei Complementar Estadual nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de setembro de 2026
Art. 3º À Seção de Pensões (DPS/3) para publicação em Diário Oficial do Estado e posterior remessa à Ajudância Geral, para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4), para conhecimento e providências decorrentes da concessão da pensão.
Art. 4º Ultimadas as providências determinadas, encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.
JACKSON WANDERLEY SANTOS CUNHA - TEN CEL QOEM
Subdiretor de Proteção Social

Portaria-SEI Nº 7697, de 27 de outubro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do PAE nº 11910166.000273/2026-35, para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar crime de lesão corporal, supostamente praticado por policiais militares, durante "Operação Hórus", que teve como vítima a pessoa de F. P. da S., fato ocorrido no dia 19/02/2022, no município de Macau/RN, conforme informações contidas no PAE 11910166.000273/2026-35;
2. Designar como encarregado do IPM o Maj QOEM Abdenago Dias Matias, matrícula nº 175.665-6;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000849/2026-69.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 7823, de 27 de outubro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000305/2026-22, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar crime de lesão corporal, supostamente praticado por policiais militares de serviço, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de G. L. B., fato ocorrido na cidade de Mossoró/RN, conforme informações contidas na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000305/2026-22;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º TEN QOEM Elvis Gino Dantas da Cunha, matrícula nº 245.281-2;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000864/2026-15.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 7707, de 27 de outubro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do REGISTRO DE DENÚNCIA Nº 96/2026, que aponta supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar crimes, supostamente praticados por policiais militares de serviço, lotados no 4º BPM, em desfavor da pessoa de E. M. de O e familiares. Fato ocorrido no dia 09/10/2026, na cidade de Natal/RN, conforme informações contidas no REGISTRO DE DENÚNCIA Nº 96/2026;
2. Designar como encarregado do IPM o Maj QOEM Antônio Faustino da Costa Júnior, matrícula nº 196.087-3;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000853/2026-27.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

PORTARIA-SEI Nº 7699, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que tratam da pensão militar por morte e da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), que com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contém as orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento das determinações legais; e
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (44969928), que acatou o contido no Despacho (44958907), da Seção Jurídica - SJUR, insertos no Processo SEI nº 01510789.001747/2026-24.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(s) beneficiário(s) do Policial Militar, Terceiro-Sargento PM EVANDRO SILVA DE MOURA, matrícula nº 017.291-0, falecido na data de 22/09/2026, pensão militar por morte, com base no valor do subsídio previsto em Lei para um Segundo-Sargento PM no nível remuneratório IX (nove), em benefício de DAICE OLIVEIRA DE MOURA, na condição de cônjuge, que fará jus a 100% (cem por cento) do valor da pensão, nos termos do artigo 5º, c/c artigo 7º, inciso I, alínea "a", §§, 1°, 3°e 4° e o artigo 8º, §§ 1°e 2° todos da Lei Complementar Estadual nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de setembro de 2026.
Art. 3º À Seção de Pensões (DPS/3) para publicação em Diário Oficial do Estado e posterior remessa à Ajudância Geral, para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4), para conhecimento e providências decorrentes da concessão da pensão.
Art. 4º Ultimadas as providências determinadas, encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.
JACKSON WANDERLEY SANTOS CUNHA - TEN CEL QOEM
Subdiretor de Proteção Social

PORTARIA-SEI Nº 7703, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, 4º e incisos I e II, e 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que tratam da pensão militar por morte e da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado;
CONSIDERANDO o Parecer Junta Médica da PMRN (JPMS), Sessão Nº 094.1/2026, avaliou o requerente com patologia incapacitante e invalidante.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais;
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (44926897), que acatou o contido no Despacho (44916153), da Seção Jurídica - SJUR, insertos no Processo SEI nº 01510789.001489/2026-86.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(s) beneficiário(s) do Policial Militar, Soldado PM PEDRO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 016.502-6, falecido na data de 06/06/2026, pensão militar por morte, com base no valor do subsídio previsto em Lei para um Soldado PM com de 28 (vinte e oito) cotas no nível remuneratório IX (nove), em benefício de ALÍRIO

FERREIRA DA SILVA, na condição de filho(a) maior inválido, que fará jus 100% (cem por cento) do valor da pensão, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alínea "c", §§,1°,3°e 4° e o artigo 8º, §§ 1°e 2° , artigos 9°, 14° e 19°, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de junho de 2026.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
JACKSON WANDERLEY SANTOS CUNHA - TEN CEL QOEM
Subdiretor de Proteção Social

PORTARIA-SEI Nº 7705, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que tratam da pensão militar por morte e da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais;
CONSIDERANDO Despacho Decisório 58 (23862955)/2023/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, que decidiu pela possibilidade da aplicação das regras da Lei Complementar n. 692, de 2021, às pensões de dependentes militares concedidas no período de 1º de janeiro de 2004 a 28 de dezembro de 2021, contanto que sejam atendidas as condicionantes do § 1º do art. 31, da nova lei; e
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (44927756), que acatou o contido no Despacho (44914279), da Seção Jurídica - SJUR, insertos no Processo SEI nº 01510137.001383/2026-57.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(s) beneficiário(s) do Policial Militar, CABO PM JOSÉ WILLIAMS DA SILVA, Matrícula nº 054.544-9, falecido na data de 30/01/2019, pensão militar por morte, com base no valor do subsídio previsto em Lei para um CABO PM no nível remuneratório X (dez), em benefício de ANTONIA LUIZA DUARTE SILVA, na condição de filho(a) maior de 21 anos (universitário), que fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, nos termos do artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, combinado com os artigos 5º e 31 da LCE nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Fica condicionado o recebimento da presente pensão até a idade limite de 24 anos, mediante manutenção da condição de estudante universitário(a) por parte do(a) pensionista, que deve ser comprovada semestralmente junto à Diretoria de Proteção Social da Polícia Militar (DPS/PM), para que não ocorra a interrupção do pagamento.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de agosto de 2026.
Art. 4º À Seção de Pensões (DPS/3) para publicação em Diário Oficial do Estado e posterior remessa à Ajudância Geral, para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4), para conhecimento e providências decorrentes da implantação da pensão.
Art. 4º Ultimadas as providências determinadas, encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.
JACKSON WANDERLEY SANTOS CUNHA - TEN CEL QOEM
Subdiretor de Proteção Social

PMRN - Portaria-SEI Nº 4519, de 28 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a convocação dos Policiais Militares da Reserva Remunerada, Reformados e Pensionistas para a realização da Prova de Vida exercício 2026 e dá outras providências.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que estabelece a obrigatoriedade da Prova de Vida anual para militares da reserva, reforma e pensionistas;
CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEI nº 7, de 19 de dezembro de 2022, que regulamenta os procedimentos e prazos da Prova de Vida;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública (CF/88, art. 37) que impõem legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a necessidade de observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a publicação apenas dos dados mínimos necessários para identificação;
CONSIDERANDO a importância da regularização do pagamento de proventos e pensões, inclusive para aquisição de medicamentos e manutenção da subsistência, de acordo com o Estatuto dos Militares Estaduais (Lei nº 4.630/1976);
CONSIDERANDO os princípios de razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, previstos na Lei nº 9.784/1999 e no Código Civil (arts. 421 e 422) aplicáveis aos atos administrativos;
CONSIDERANDO o contido no processo Anexo VETERANO (45091597), produzido pelo Setor de Prova de Vida da DPS que comunica a relação dos(as) Militares Estaduais da Reserva Remunerada e Reformados com data de nascimento no mês de SETEMBRO de 2026, e todas as diligências realizadas com o intuito de convocar os veteranos à realização da Prova de Vida;
CONSIDERANDO o contido no processo Anexo PENSIONISTAS (45091541), produzido pelo Setor de Prova de Vida da DPS que comunica a relação dos(as) Pensionistas com data de nascimento no mês de: AGOSTO de 2026, e todas as diligências realizadas com o intuito de convocar os veteranos à realização da Prova de Vida;
CONSIDERANDO o Art. 3º da PORTARIA NORMATIVA Nº 117/CG/PMRN, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 que delega competência ao Diretor de Pessoal, ao Diretor de Proteção Social, ao Diretor de Justiça e Disciplina e aos Comandantes de OPMs, para praticarem atos administrativos no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º: Convocar os Policiais Militares da Reserva, Reforma e Pensionistas da PMRN, nascidos no mês de SETEMBRO, que não realizaram a Prova de Vida do exercício 2026, relacionados nos quadros abaixo, a comparecerem à Diretoria de Proteção Social (DPS) – sito à Av. Pres. Bandeira, 1168 – Alecrim, Natal/RN, CEP 59032-170, próximo ao Clube dos Subtenentes e Sargentos da PMRN, ou nos núcleos da DPS no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado do RN, para a devida regularização;
Locais de atendimento da Prova de Vida conforme Portaria Normativa nº 089 CG PMRN 2024
01. Sede DPS
DPS, Av. Presidente Bandeira nº 1168, Lagoa Seca, CEP 59030 200 Natal RN
Serviços: todas as demandas protocolares dos veteranos e pensionistas
Horário: 08h00 às 13h00
02. QCG
Av. Rodrigues Alves s n Tirol CEP 59020 200 Natal RN
Serviços: Prova de Vida e recebimento de requerimentos
Horário: 08h00 às 13h00
03. Núcleo Mossoró CPR I
2º BPM Rua Aldemir Fernandes s n Aeroporto CEP 59067 150 Mossoró RN
Serviços: Prova de Vida e protocolo
Horário: 08h00 às 13h00
04. Núcleo Caicó CPR II
6º BPM Rua Major Lula 851 Caicó RN com atendimento na Rua Monsenhor Severiano 305 Centro
Serviços: Prova de Vida e protocolo
Horário: 08h00 às 13h00
05. Núcleo Currais Novos CPR II
13º BPM Av. Teotônio Freire 970 JK CEP 59380 000 Currais Novos RN
Serviços: Prova de Vida e protocolo
Horário: 08h00 às 13h00
06. Núcleo Nova Cruz CPR III
8º BPM Rua Prof. Mário Pinotti 168 Centro CEP 59121 000 Nova Cruz RN
Serviços: Prova de Vida e protocolo
Horário: 08h00 às 13h00
07. Núcleo João Câmara CPR IV
14º BPM Rua Vereador José Severiano da Câmara 131 Centro CEP 59550 000 João Câmara RN
Serviços: Prova de Vida e protocolo
Horário: 08h00 às 13h00
08. Núcleo Assú CPR IV
10º BPM Av. Monsenhor João Celso Filho s n Farol CEP 59715 155 Assú RN
Serviços: Prova de Vida e protocolo
Horário: 08h00 às 13h00
09. Núcleo Pau dos Ferros CPR V
7º BPM Rua Joaquim Torquato s n Pau dos Ferros RN com atendimento na Rua Carloto Távora s n São Benedito
Serviços: Prova de Vida e protocolo
Horário: 08h00 às 13h00
10. Núcleo Patu CPR V
3ª CIPM Rua Lucas Matias 137 Centro CEP 59770 000 Patu RN
Serviços: Prova de Vida e protocolo
Horário: 08h00 às 13h00
11. Núcleo Macau CPR VI
1ª CIPM Rua Barão do Rio Branco 200 280 Centro CEP 59500 000 Macau RN
Serviços: Prova de Vida e protocolo
Horário: 08h00 às 13h00

Art. 2º: A Prova de Vida tem caráter obrigatório e a não realização implicará na suspensão temporária dos proventos ou pensões, até que a situação seja regularizada;
Art. 3º: A relação de convocados é a seguinte:
Policiais Militares da Reserva e Reforma com data de nascimento do mês de SETEMBRO que não realizaram a Prova de Vida do exercício 2026:

ORD.	POSTO/GRADUAÇAO	PM – LISTAGEM DE INATIVOS	MATRICULA
1	CORONEL - PM/RN	DIVANALDO MARQUES DUARTE	546925
2	TENENTE CORONEL - PM/RN	JOAO CARLOS ASSUNCAO PEREIRA DE OLIVEIRA	1134906
3	TENENTE CORONEL - PM/RN	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA NETO	1660764
4	MAJOR - PM/RN	JOSE MONTEIRO DA SILVA	519979
5	MAJOR - PM/RN	NIVIA DIAS DE MEDEIROS	1680447
6	MAJOR - PM/RN	RENIE PEREIRA ABEL	1700952
7	SUBTENENTE - PM/RN	ANTONIO CARLOS NOGUEIRA DE AQUINO	1125621
8	SUBTENENTE - PM/RN	CORACI CARLOS FONSECA FERNANDES	1129929
9	SUBTENENTE - PM/RN	FRANCIMAR XAVIER DA SILVA	1136364
10	SUBTENENTE - PM/RN	FRANCISCO DAS CHAGAS MACARIO	1127420
11	SUBTENENTE - PM/RN	JOSE HUMBERTO RAIMUNDO	775630
12	SUBTENENTE - PM/RN	JOSE ROBERTO DE ARAUJO	1113631
13	SUBTENENTE - PM/RN	JOSE VANILSON DE PAIVA	515515
14	SUBTENENTE - PM/RN	KERGINALDO GERONIMO DE ALMEIDA	1113453
15	SUBTENENTE - PM/RN	MARCONDES MAVIGNIER DA SILVA MELO	1132415
16	SUBTENENTE - PM/RN	ROBERTO DANTAS FERREIRA	1132784
17	PRIMEIRO SARGENTO - PM/RN	FRANCISCO MARTINS DA SILVA	1084119
18	SEGUNDO SARGENTO - PM/RN	GEILSON DO NASCIMENTO	775169
19	TERCEIRO SARGENTO - PM/RN	ERINALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	1113917
20	TERCEIRO SARGENTO - PM/RN	FRANCISCO CANINDE SILVA	522589
21	TERCEIRO SARGENTO - PM/RN	FRANCISCO DAS CHAGAS	1110330
22	TERCEIRO SARGENTO - PM/RN	JOSE ANTONIO LIRA	520810
23	TERCEIRO SARGENTO - PM/RN	JOSE HERIBERTO LIMA	532290
24	TERCEIRO SARGENTO - PM/RN	MARCOS ANTONIO FALCAO DE ALMEIDA	510521
25	TERCEIRO SARGENTO - PM/RN	PAULO ALVES	152013
26	TERCEIRO SARGENTO - PM/RN	TARCISIO FERREIRA CAMPOS	530506
27	TERCEIRO SARGENTO - PM/RN	TARCISIO FERREIRA CAMPOS	530506
28	CABO - PM/RN	ABDENAGO DE ALMEIDA BARROS	170259
29	CABO - PM/RN	CARLOS ALBERTO DA SILVA	508411
30	CABO - PM/RN	FRANCISCO MARCOLINO DE OLIVEIRA	770787
31	CABO - PM/RN	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	517518
32	CABO - PM/RN	FRANCISCO SANTANA DOS SANTOS	526290
33	CABO - PM/RN	ISAC DE OLIVEIRA	522228
34	CABO - PM/RN	JOAO MARIA RODRIGUES	537128
35	CABO - PM/RN	JOSE CARLOS DA CRUZ	523852
36	CABO - PM/RN	LUIZ RICARDO DA SILVA	170437
37	CABO - PM/RN	MARCIO CUNHA LIMA	775924
38	CABO - PM/RN	RAIMUNDO FERREIRA	777080
39	SOLDADO - PM/RN	ADOLFO JOSE DA SILVEIRA NETO	1079271
40	SOLDADO - PM/RN	ERIVAN PEREIRA DA SILVA	541230
41	SOLDADO - PM/RN	FRANCISCO CLOVIS DA SILVA	522104
42	SOLDADO - PM/RN	JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO	1666975
43	SOLDADO - PM/RN	JOSE EMIDIO FILHO	167851
44	SOLDADO - PM/RN	MANOEL XAVIER DA CAMARA	167800
45	SOLDADO - PM/RN	MARTINS DE GOIS BAY	165107

Pensionistas de Policiais Militares com aniversário no mês de SETEMBRO que não realizaram a Prova de Vida do exercício 2026:

ORDEM	NOME	MATRICULA
1	MARIA DAS MERCES SILVA	179191
2	ELIELMA LINHARES DE MELO	151670
3	MARIA SOPHIA BATISTA BORGHINI	1672363
4	MICHELANDIA KIURIA DA MATA	1111418
5	SARAH HEVELLY ROCHA DA COSTA	539899
6	ROMILDO FARIAS DA SILVA	182796
7	DIEGO GABRIEL LOPES SALDANHA	1643665

8	FRANCINEIDE GOMES DA SILVA	161667
9	MARIA DE FATIMA DE SOUZA	152811
10	FRANCISCA DE FATIMA DA ANUNCIACAO	523690
11	LETICIA FELIX OLIVEIRA DE LIMA	1143280
12	MARIA DIAS GOMES	180424
13	FRANCISCA RODRIGUES DANTAS MACHADO	511781
14	KALINA PATRICIA FIGUEIREDO SALES	1136437
15	ODETE DA COSTA LIMA	175315
16	MARIA DA PENHA GOIS OTAVIANO	163449
17	MARIA LETICIA FERREIRA HISSA	2105063
18	GEORGILDA VIANA DE SOUZA	155306
19	POLIANA LOURENCO CASSIANO SILVA	513784
20	MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO DE ALMEIDA	541222
21	MARIA DA PAZ DA SILVA MOURA	166766
22	MARIA REJANE DANTAS DA SILVA	1084240
23	MARIA EYVA SILVA MATIAS	776483
24	RITA SALES BARACHO	19012527
25	GUILHERME ISIDORO FERNANDES RAMOS	1758942
26	MARIA SONIA SOUSA DO NASCIMENTO SILVA	180653
27	NAUDIMAR FARIAS FILGUEIRA	170143
28	ALYNNE TATIANA SILVA OLIVEIRA	508322
29	VIVIAN VASTI BESSA CAVALCANTE	530387
30	EDILEUZA ARAUJO DOS SANTOS	165948
31	ARTHUR KAYSER GALVAO BANDEIRA	1119516
32	MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA	1763865
33	ALZILENE VIEIRA	777072
34	JOAO PAULO ROCHA CALIXTO	508829
35	CECILIA TOMAZ LOPES DE SOUZA	19023693
36	MARIA CICERA DA SILVA MOTA	1141414
37	MARIA DE FATIMA DE SOUZA	165425
38	KAYO VINCIUS CAVALCANTE DOS SANTOS	539783
39	PAULO SERGIO VALENTIM DE OLIVEIRA FILHO	502553
40	DALVACI LOPES DE SOUZA	167088
41	SUZANA PEREIRA DOS SANTOS	179590
42	NYSIA FRANCA DE MELO	19037546
43	RARIEL DA SILVA MELO	152960
44	REGIANE ADRIANO DE MELO MOREIRA	1670077
45	INES ALEXANDRE DA SILVA	530522
46	ROSANGELA MARIA VARELA DO ESPIRITO SANTO	147362
47	MARIA DO CARMO PEREIRA GALDINO	509353
48	MARIA ELIZA DE MEDEIROS	19031017
49	MARINILCE LULA GALVAO	177997
50	NEUZA SOARES DE AZEVEDO	177997

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;
Art. 5º: Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral, para transcrever para o Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 7778, de 27 de outubro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 00510040.002320/2026-51, que tratam de supostas transgressões disciplinares cometidas por policial militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar suposta conduta irregular atribuída a policial militar, com relação à denúncia formulada pela pessoa de H. T. J., sobre fatos ocorridos no dia 29/07/2026, na cidade de Parnamirim/RN;
2. Designar como Sindicante do procedimento o ST QPPM Nicodemos Silva de Lima, matrícula nº 164.072-0;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000860/2026-29.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Resolução Nº 226, de 28 de outubro de 2026
REFORMA “EX OFFICIO”
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, de 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º da Portaria Normativa Nº 141/2026-GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 16.209, de 06/08/2026, transcrita no BG Nº 143, de 07/08/2026; tendo em vista o Despacho- SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510482.000124/2026-89:
CONSIDERANDO que o 3º SARGENTO PM Nº 2011.0014 – HUMBERTO BARBOSA DA COSTA, matrícula N° 197.191-3, foi julgado incapaz definitivamente apenas para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) desta Corporação, conforme Ata de Inspeção de Saúde da Sessão Nº 044.1/2026, de 04 de maio de 2026, publicada no BG Nº 147, de 13 de agosto de 2026 (Id. nº 43597099);
CONSIDERANDO o Tempo de serviço prestado à Marinha do Brasil: 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias (Id. nº 43883907);
CONSIDERANDO o Tempo de serviço prestado à Guarda Municipal de João Câmara(RN): 02 (dois) anos, 00 (zero) meses e 17 (dezessete) dias (Id. nº 43883907);
CONSIDERANDO 01(uma) Licença Especial não gozada contada em dobro que corresponderá a 01 (um) ano para a contagem de mais uma cota para a inatividade, conforme a Declaração (Id. nº 44014421);
CONSIDERANDO a determinação de Instrução Processual e agregação para fins de reforma ex-offício, de acordo com a PORTARIA- SEI Nº 6011, de 20/08/2026, publicada no BG Nº 153, de 21/08/2026 (Id. nº 43858063);
CONSIDERANDO a Portaria SEI Nº 7494/PMRN, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 16.257, de 15/10/2026, que cassou em definitivo a prerrogativa do porte e da posse de arma de fogo, do militar, dentre outras determinações;
CONSIDERANDO o contido na Certidão de Tempo de Serviço DP - Arquivo (Id. nº 43883907);
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 50/2025 (Id. nº 44887012), a Lista de Verificação (Id. nº 44887012) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar de 27 de outubro de 2026, que acolheu o Parecer de Conformidade da Sjur/PMRN, de 27 de outubro de 2026, insertos no Processo- SEI Nº 01510482.000124/2026-89;
RESOLVE:
1. Reformar “ex officio”, o 3º Sargento PM Nº 2011.0014 – HUMBERTO BARBOSA DA COSTA, matrícula nº 197.191-3, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) desta Corporação, filho de NESTOR SOARES DA COSTA E ROSA BARBOSA DAS FLORES, de acordo com o art. 201, §§ 9º e 9º-A, da Constituição Federal, 96, 97, II, 99, V, 100, 102, I, 124 e 125, I, § 1º, todos da Lei Estadual Nº 4.630/1976, c/c os arts. 24 e 32 da Lei Complementar Estadual Nº 396/2021, por estar incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia NÃO guarda relação de causa e efeito com a atividade policial militar e NÃO preenche os critérios para Isenção de Imposto de Renda, conforme Ata de Inspeção de Saúde da Sessão Nº 044.1/2026, de 04 de maio de 2026, publicada no BG Nº 147, de 13 de agosto de 2026 (Id. nº 43597099). O militar conta com 15 (quinze) anos, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias de efetivo serviço , acrescidos de 02 (dois) anos, 00 (zero) meses e 17 (dezessete) dias de serviço privado averbado, juntamente com 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias prestados às Forças Armadas (Marinha do Brasil), e 01(uma) Licença Especial não gozada contada em dobro que corresponderá a 01 (um) ano para a contagem de mais uma cota para a inatividade, totalizando 23 (vinte e três) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias,43883907 conforme Certidão de Tempo de Serviço - DP/Arquivo (Id. nº 43883907). Fazendo jus aos seus proventos calculados na fração de 23/35 (vinte e três, trinta e cinco avos) de cotas da graduação de 3º SARGENTO PM, Nível VI, por contar com mais de 15 anos de efetivo serviço. A remuneração está em conformidade com o § único, incisos I e II do art. 91, da Lei Estadual Nº 4.630/1976; c/c os arts. 1º, 10 e 13 (Anexo I) da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 702/2022 e Nº 777/2025.
2. Estabelecer que esta Portaria/Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de maio de 2026, data a partir da qual o militar foi considerado inapto para o serviço ativo da Polícia Militar,NÃO guarda relação de causa e efeito com a atividade policial militar e NÃO preenche os critérios para Isenção de Imposto de Renda, conforme Ata de Inspeção de Saúde da Sessão Nº 044.1/2026, de 04 de maio de 2026, publicada no BG Nº 147, de 13 de agosto de 2026 (Id. nº 43597099).
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal (DP/1) encaminhe o presente ato para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e que a Ajudância-Geral (AG), em seguida, transcreva-o para o Boletim Geral (BG) da Corporação.
4. Determinar às Diretorias de Pessoal (DP/1) e de Finanças (DF) que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar à Diretoria de Proteção Social (DPS) para cientificar de que o militar foi considerado inapto em definitivo para o porte e a posse de arma de fogo, conforme a Portaria SEI Nº 6593/PMRN, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 16.235, de 12/09/2026 (id nº 44140510).
6. Encaminhar à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) para suspender o acesso do militar ao SEI.
7. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP referentes ao militar, a fim de que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social (DPS).
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 28 de outubro de 2026.
Luiz Carlos de Oliveira – CEL QOEM
DIRETOR DE PESSOAL

Portaria-SEI Nº 7861, de 28 de outubro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000341/2026-20, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar crime de lesão corporal, supostamente praticado por policiais militares de serviço, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de A. F. S. M., fato ocorrido no dia 20/08/2026, na cidade de João Câmara/RN, conforme informações contidas na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000341/2026-20;
2. Designar como encarregado do IPM o MAJ QOEM Edmilson Batista da Silva, matrícula nº 196.095-4;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000865/2026-51.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 7648, de 27 de outubro de 2026.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01510127.005314/2026-31, que tratam de supostas transgressões disciplinares cometidas por policial militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar supostas irregularidas praticadas por policiais militares, em razão de decumprimento à norma relacionada à transferência de arma de fogo, conforme elementos constantes dos autos do PAE nº 01510127.005314/2026-31;
2. Designar como Sindicante do procedimento o ST QPPM Francisco Miguel Guedes do Nascimento, matrícula nº 162.290-0;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000835/2026-45.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 7820, de 27 de outubro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000297/2026-44, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar crime de lesão corporal, supostamente praticado por policiais militares de serviço, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de I. F. M., fato ocorrido no dia 29/07/2026, na cidade de Natal/RN, conforme informações contidas na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000297/2026-44;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º TEN QOEM Henrique Cavalcanti Pereira de Araújo, matrícula nº 201.677-0;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000863/2026-62
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 7646, de 27 de outubro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO a requisição contida na Ação Penal nº 0803092-21.2026.8.20.5300, para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar crime de lesão corporal, supostamente praticado por policiais militares de serviço, lotados no 4º BPM, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de J. P. G. de A. Fato ocorrido no dia 25/04/2026, nesta capital, conforme informações contidas na Ação Penal nº 0803092-21.2026.8.20.5300;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Aloysio Gois Fernandes Barros Neto, matrícula nº 220.070-8;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000833/2026-56.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 7865, de 28 de outubro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000341/2026-20, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar crime de lesão corporal, supostamente praticado por policiais militares de serviço, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de S. C. B. F., fato ocorrido no dia 20/08/2026, na cidade de Natal/RN, conforme informações contidas na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000341/2026-20;
2. Designar como encarregado do IPM o MAJ QOEM Alexson Saraiva Pinheiro de Araújo, matrícula nº 167.198-7;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000867/2026-41.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 7829, de 27 de outubro de 2026.
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 111/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 194, de 23 de outubro de 2026;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 111/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 194, de 23 de outubro de 2026, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - Subtenente PM Sergio da Silva Gonçalves - Matrícula n° 164.321-5;
1.2 - 2º Sargento PM 2001.0441 Pablo Delano Porfirio de Arruda - Matrícula n° 166.963-0;
1.3 - 2º Sargento PM 2001.0876 George Stevenson Gomes - Matrícula n° 167.555-9;
1.4 - 2º Sargento PM 2004.0581 Enilson Elias de Souza - Matrícula n° 176.157-9;
1.5 - 3º Sargento PM 2009.0476 Francisco de Assis Viana Guedes Filho - Matrícula n° 202.631-7;
1.6 - Cabo PM 2021.0019 Rayanny Kyssy Pereira da Silva - Matrícula n° 239.962-8;
1.7 - Soldado PM 2023.0560 Larissa Oliveira Sudário Diniz - Matrícula n° 247.221-0;
1.8 - Soldado PM 2023.0680 Thiago Costa Amaral - Matrícula n° 247.067-5.
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 7830, de 27 de outubro de 2026.
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 112/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 194, de 23 de outubro de 2026;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 112/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 112, de 23 de outubro de 2026, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - Subtenente PM João Maria Ferreira de Lima - Matrícula n° 162.410-5;
1.2 - Subtenente PM Makio Patricio Cassemiro de Souza - Matrícula n° 163.658-8;
1.3 - Subtenente PM Gesse Albert Medeiros Teixeira - Matrícula n° 114.785-4;
1.4 - 2º Sargento PM 2006.0240 Jonas Fernandes de Moura - Matrícula n° 195.245-5;
1.5 - 3º Sargento PM 2011.0024 Daniel de Oliveira Moura - Matrícula n° 210.484-9;
1.6 - Cabo PM 2021.0033 Anita Verêda de Oliveira - Matrícula n° 239.796-0;
1.7 - Soldado PM 2023.1083 Edson Sousa Rodrigues Junior - Matrícula n° 247.558-8;
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Polícia Civil

PORTARIA Nº 1700/2026-SP/PCRN, 26 DE OUTUBRO DE 2026.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004;
CONSIDERANDO o teor do Ato Governamental de 25 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 16.245, de 26 de setembro de 2026, que nomeou, dentre outros, o candidato João Emanoel Pinto de França para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia Civil;
CONSIDERANDO, ainda, que o candidato João Emanoel Pinto de França apresentou requerimento de prorrogação de posse dentro do prazo legal, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, que estabelece que a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, tendo o requerimento sido efetivamente apreciado e deferido pela autoridade competente, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 11910010.005378/2026-54,
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR até o dia 24/11/2026, o prazo para posse do candidato JOÃO EMANOEL PINTO DE FRANÇA, nomeado para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia Civil do Rio Grande do Norte, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 1702/2026-SP/PCRN, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o acolhimento da opinião exarada no Despacho PCRN - ATJUR id. 45024178, e por consequência, o indeferimento do pedido de licença-prêmio referente ao quiquênio de 24/12/2016 a 24/12/2021, conforme o Despacho PCRN - DGA id. 45024178;
RESOLVE:
Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1569/2026-SP/PCRN de 14/10/2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.258, de 16/10/2026, a qual concedeu ao servidor ADEMIR SILVA CAMARA, matrícula nº 165.181-1, Agente de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/11/2026 a 29/01/2027, relativo ao período aquisitivo de 24/12/2016 a 24/12/2021.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1704/2026-SP/PCRN, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (DPGV), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 17/2026/PCRN - DEAM ZN/PCRN - DPGV/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910056.000764/2026-23,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR GISELDA PLATA BONDIM HARDMAN DE ARAUJO, matrícula nº 248.242-8, Delegada de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de São Gonçalo do Amarante (DEAM/São Gonçalo do Amarante), substituir MARÍLIA FERREIRA DA SILVA FREITAS, matrícula nº 199.926-5, Delegada de Polícia Civil, 1ª Classe, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Natal - Zona Norte (DEAM/ZN), no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2024 desta última.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO
Diretor do Departamento de Proteção aos Grupos em Situação de Vulnerabilidade – DPGV

PORTARIA Nº 1705/2026-SP/PCRN, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 550/2026/PCRN - DPCIN (SERVIDORES)/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910472.000388/2026-66,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR CHRISTIANO OTHON COSTA DE MELO, matrícula nº 219.908-4, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, para, com prejuízo das funções do seu cargo, na 2ª Delegacia Regional - Mossoró (2ª DR), substituir DENYS CARVALHO DA PONTE, matrícula nº 165.155-2, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, na 38ª Delegacia de Polícia Civil/Mossoró, no período de 05/10/2026 a 02/01/2027, durante usufruto de licença médica deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA, Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 1706/2026-SP/PCRN, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 551/2026/PCRN - DPCIN (SERVIDORES)/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910120.000777/2026-81,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR RICARDO FERREIRA DE BRITO, matrícula nº 207.594-6, Delegado de Polícia Civil, 4ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 47ª Delegacia de Polícia Civil/Jardim de Piranhas, substituir BRUNO BARCELLOS CAVALCANTE, matrícula nº 219.909-2, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, na 2ª Equipe da Delegacia de Plantão de Caicó, no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, durante usufruto de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA, Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 1709/2026-SP/PCRN, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 552/2026/PCRN - DPCIN (SERVIDORES)/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910231.000191/2026-60,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR ALYSSON FARIAS LEANDRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 207.232-7, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na sua unidade de lotação, substituir MARCOS ANTONIO DE LIMA, matrícula nº 169.104-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, na Chefia de Investigação da 82ª Delegacia de Polícia Civil/Serra Caiada, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, durante usufruto de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA, Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 1711/2026-SP/PCRN, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 27/2026/PCRN - 25ª DP NÍSIA FLORESTA/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, protocolo SEI - 11910080.002974/2026-59;
CONSIDERANDO que o EPC Thiago de Sousa Ribeiro, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010,
RESOLVE:
Art. 1° - DESIGNAR THIAGO DE SOUSA RIBEIRO, matrícula nº 249.441-8, Escrivão de Polícia Civil, Classe Substituto, para o exercício da função de Chefia de Cartório da 25ª Delegacia de Polícia Civil/Nísia Floresta.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1712/2026-SP/PCRN, DE 18 DE OUTUBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, e ainda o que consta no Processo nº 00510042.003862/2026-21–SEI,
CONSIDERANDO que o Art. 110, inciso I, da Lei Complementar nº 120, de 30/06/1994, estabelece que "é facultado, a critério da autoridade competente, o afastamento do servidor, com a remuneração do respectivo cargo, para frequentar o curso de aperfeiçoamento ou atualização profissional";
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao servidor FERNANDO VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 244.041-5, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, afastamento pelo período de 09/11/2026 a 19/11/2026, em virtude sua participação na 11ª edição do Curso de Investigação Financeira e Análise Patrimonial (CIFAP), a ser realizado em São Paulo/SP.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 621/2016-RH/PCRN, DE 08 DE AGOSTO DE 2016, publicada no DOE nº 13.740, de 10/08/2016.
APC VALDEMAR SOARES DA SILVA, matrícula nº 121.947-2 – Processo nº 107173/2016-1/PCRN.
ONDE SE LÊ: ao decênio de 23/01/2002 a 23/01/2012.
LEIA-SE: ao decênio de 15/08/2000 a 15/08/2010.

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 1552/2026-SP/PCRN, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026, publicada no DOE nº 16.256, de 14/10/2026.
APC ANDREA GEOVANA SILVA DE LIRA, matrícula nº 207.098-7 – Processo nº 11910004.003445/2026-85.
ONDE SE LÊ: Processo SEI nº,.
LEIA-SE: Processo SEI nº 11910004.003445/2026-85.

Corpo de Bombeiros Militar

Decisão
Considerando o § 4° do Art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Não interposto recurso ou sendo este intempestivo, será lavrado o trânsito em julgado administrativo e o interessado será cientificado do ato."
Decido:
I- Transitar em julgado administrativo o Processo Administrativo Infracional (08810294.000274/2025-11). Os responsáveis da edificação foram devidamente cientificados das penalidades decorrentes da Decisão (44321331);
II- Notificar os responsáveis do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPAZIO DI GENEBRA, situado na RUA MANOEL BENTO DE SOUSA, 07, PRESIDENTE COSTA E SILVA , MOSSORÓ/RN da Decisão;
III- Notificar o interessado com o BOLETO DE MULTA;
IV- Ao Centro de Apoio Técnico do 1º CAT/DAT para medidas administrativas quanto a publicação deste Termo de Decisão.
Mossoró-RN, 27 de outubro de 2025.
Antonio MARTINS NETO - 1º TEN. QOEM BM
Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 da Lei Complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), resolve:
I - Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI), sobre a edificação abaixo discriminado, designando o 2º Ten. ANTONIO ITALO ALVES DE OLIVEIRA, mat. 243.357-5, para acompanhá-lo;
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SALINAS, RUA APRONIANO MARTINS DE OLIVEIRA, 01, NOVA BETÂNIA, CEP: 59.612-202, MOSSORÓ/RN.
II- Encaminhar o presente processo à Seção de Fiscalização do 1º CAT para publicação deste Termo em DOE;
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação nº 86/2025 (36088938);
- Auto de Infração - Multa n° 44/2026 (45009746);
Mossoró/RN, 26/10/2025.
Antonio MARTINS NETO - 1º Ten. QOEM BM, Chefe do 1° CAT/DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 10478, de 22 de outubro de 2026.
O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo, abaixo discriminado e de acordo com o Artigo 105, e seus parágrafos §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 155, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de setembro de 1997; considerando o constante dos autos do processo nº 00410037.002242/2026-08,
RESOLVE:
Conceder Licença para tratar de Interesse Particular, por um período de 03 (três) anos, sem vencimentos, ao seguinte servidor:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA/VÍNCULO	CARGO	CH	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
LUANA KAREN DE LIRA MONTEIRO	1398776/ 2	PROFESSOR	30H	SEEC	RETROATIVO A 01/10/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal, 22 de outubro de 2026.
FLAUBERT FERNANDES TORQUATO LOPES
SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER.

Portaria-SEI Nº 10510, de 23 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI/SEEC de nº 00410040.002264/2026-19,
RESOLVE:
Art.1º Autorizar o Servidor RANIERE RICARDO FERNANDES DE ANDRADE CABRAL, ocupante do cargo de Professor Permanente, Nível "IV", classe "B", matrícula nº 1393367, Vínculo 1, 30 horas semanais, a reassumir suas funções, na Escola Estadual Monsenhor Raimundo Gurgel, jurisdição da 12ª Diretoria Regional de Educação e Cultura- DIREC, na Cidade de Mossoró/RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21/07/2026. revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 23 de outubro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC - RN)

Portaria-SEI Nº 10512, de 23 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI/SEEC de nº 00410041.001628/2026-25,
RESOLVE:
Art.1º Autorizar a Servidora MARIA DO SOCORRO ARAUJO CUNHA, ocupante do cargo de Auxiliar de Infraestrutura-GNO, Nível "II", referência "B", matrícula nº 1223682, Vínculo 1, 40 horas semanais, a reassumir suas funções, na Escola Estadual Josefina Xavier, jurisdição da 14ª Diretoria Regional de Educação e Cultura- DIREC, na Cidade de Umarizal/RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 31/08/2026. revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 23 de outubro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC - RN).

Portaria-SEI Nº 10649, de 28 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005724/2026-17 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Jaçanã/RN;
Considerando que o entendimento da Relatora, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto da Relatora, no Parecer 83/2026, em 23 de outubro de 2026, que posiciona-se FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Jaçanã/RN, bem como o respectivo Plano de Expansão, com a expressa ressalva de que sejam observadas as RECOMENDAÇÕES consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 23 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 83/2026, nos termos do voto da Relatora;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 27 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 83, de 23 de outubro de 2026, referente ao Processo 00410002.005724/2026-17.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 83/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10650, de 28 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005513/2026-76 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN;
Considerando que o entendimento da Relatora, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto da Relatora, no Parecer 82/2026, em 21 de outubro de 2026, que posiciona-se FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 30, de 02 de outubro de 2026, com a ênfase nas RECOMENDAÇÕES consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 21 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 82/2026, nos termos do voto da Relatora;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 27 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 82, de 21 de outubro de 2026, referente ao Processo 00410002.005513/2026-76.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 82/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10651, de 28 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005671/2026-26 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e do Plano de Expansão 2026 - 2030, da Rede Municipal de Ensino, do Município de Tangará/RN;
Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator, no Parecer 88/2026, em 23 de outubro de 2026, que posiciona-se FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO da atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e do Plano de Expansão 2026 - 2030 da Rede Municipal de Ensino de Tangará/RN, enfatizando as RECOMENDAÇÕES consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 23 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 88/2026, nos termos do voto do Relator;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 27 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 88, de 23 de outubro de 2026, referente ao Processo 00410002.005671/2026-26.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 88/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10653, de 28 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005710/2026-95 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de São Vicente/RN;
Considerando que o entendimento da Relatora, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto da Relatora, no Parecer 85/2026, em 23 de outubro de 2026, que posiciona-se FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do Município de São Vicente/RN, enfatizando as RECOMENDAÇÕES consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 23 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 85/2026, nos termos do voto da Relatora;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 26 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 85, de 23 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005710/2026-95.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 85/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10661, de 28 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005708/2026-16 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de atualização da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do Município de Ouro Branco/RN.
Considerando que o entendimento da Relatora, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto da Relatora, no Parecer 84/2026, em 23 de outubro de 2026, que posiciona-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO da referida Política Municipal com a expressa ressalva de que sejam observadas as RECOMENDAÇÕES consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 23 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 84/2026, nos termos do voto da Relatora;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 27 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 84, de 23 de outubro de 2026, referente ao Processo 00410002.005708/2026-16.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 84/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10671, de 28 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005527/2026-90 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do Município de Vera Cruz/RN;
Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator, no Parecer nº 86/2026, em 23 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do Município de Vera Cruz/RN, instituída pela Lei Municipal nº 767, de 16 de março de 2026, e atualizada pelo Decreto Municipal nº 041/2026, de 7 de outubro de 2026, com a expressa ressalva de que sejam observadas as RECOMENDAÇÕES consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 23 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 86/2026, nos termos do voto do Relator;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 27 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 86, de 23 de outubro de 2026, referente ao Processo nº 00410002.005527/2026-90.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 86/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Resolução Nº 1, DE 27 DE outubro DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DO RN, no uso das atribuições institucionais e regulamentares que lhe são conferidas pelo Decreto nº 18.021/04 e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, §, I da Constituição Federal, que prevê a regulamentação das formas de participação do usuário na Administração Pública direta e indireta;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.460/2017, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos), que estabelece normas sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;
CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGP);
CONSIDERANDO as diretrizes da Instrução Normativa n.º 002/2020-CONTROL/RN, que orienta os órgãos do Executivo Estadual a organizarem suas Ouvidorias Setoriais e adotarem plataformas integradas de atendimento (Fala.BR);
CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e a prática administrativa consolidada das funções de Ouvidoria no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação do RN e a necessidade de padronizar procedimentos, garantir eficiência no processamento de manifestações dos usuários e fortalecer a transparência pública.
RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Ciência, da Tecnologia e da Inovação do RN - SEDEC, a atuação e o funcionamento operacional da Unidade Setorial de Ouvidoria.
Art. 2º A Ouvidoria da SEDEC/RN atua como canal direto de interlocução entre o cidadão e a Secretaria com finalidade de promover a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos de sua competência.
Art. 3º A Ouvidoria da SEDEC/RN fica administrativamente vinculada ao Gabinete do Secretário, atuando com autonomia técnica, transparência, imparcialidade, presteza e sigilo no exercício de suas competências.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA
Art. 4.º Compete à Unidade Setorial de Ouvidoria da SEDEC/RN:
I - Receber, analisar, classificar e dar o devido encaminhamento às manifestações (denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios) enviadas pelos usuários dos serviços da SEDEC/RN;
II - Acompanhar a tramitação das manifestações junto às áreas técnicas, administrativas e operacionais do órgão;
III - Assegurar resposta ao manifestante de forma clara, objetiva e tempestiva, observando os prazos legais previstos na lei Federal n.º 13.460/2017;
IV - Monitorar o cumprimento de prazos legais de resposta aos cidadãos;
V - Elaborar Relatórios periódicos contendo os dados estatísticos e informações sobre as atividades de ouvidoria recebidas, ações e recomendações para melhorias na prestação dos serviços do órgão;
VI - Monitorar e manter atualizada a Carta de Serviços, sempre que ocorrerem alterações nas atividades e de acordo com o art. 7º da lei 13.460/2017.
VII - Realizar outras atividades correlatas às suas atribuições, demandadas pelo (a) Secretário (a), bem como aquelas previstas nos normativos estaduais e nacionais que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO III - DOS CANAIS E DO FLUXO DE ATENDIMENTO
Art. 5º As manifestações serão recebidas prioritariamente em sistema informatizado Oficial, sem prejuízo de atendimento presencial.
Art. 6º O prazo para resposta definitiva ao usuário será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, nos termos do art. 16 da Lei Federal n.º 13.460/2017.
Art. 7º Os demais setores e Unidades da SEDEC/RN deverão atender às requisições e pedidos de informação formulados pela Ouvidoria no prazo máximo estipulado no encaminhamento interno.

CAPÍTULO IV - DA DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL
Art. 8º As atividades operacionais da ouvidoria serão conduzidas/por servidor público formalmente designado por ato próprio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação do RN.
Parágrafo único: A designação para o desempenho das atividades da ouvidoria não implica criação de novo cargo nem gera impacto remuneratório configurando encargo de relevante interessante público no âmbito das atribuições funcionais do servidor designado.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação do RN adota a presente regulamentação sem prejuízo de ulterior proposição de alteração formal do organograma e da estrutura organizacional da SEDEC/RN junto aos órgãos competentes do Poder Executivo Estadual.
Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grade do Norte (DOE/RN).
(assinatura eletrônica)
LAHYRE ROSADO NETO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico,
da Ciência da Tecnologia e da Inovação – SEDEC/RN

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

Edital nº 17/2026
Processo nº 10910046.001633/2026-47
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO EM ATENDIMENTO À META DO EIXO 2 DO PROGRAMA SEMIÁRIDO MAIS CIENTÍFICO
O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC) torna público o lançamento do presente edital de convocação de Planos de Trabalho selecionados pela UFERSA, com vistas à concessão de 75 (setenta e cinco) bolsas de Iniciação Científica, em atendimento à Meta do Eixo 2 do Programa de fortalecimento da UFERSA e de redução de assimetrias no desenvolvimento científico e tecnológico no semiárido potiguar (PROGRAMA SEMIÁRIDO MAIS CIENTÍFICO), que tem como objetivo apoiar e fortalecer a pós-graduação, a pesquisa, a extensão e a inovação nos diferentes campi da UFERSA, com vistas à redução de assimetrias territoriais e à ampliação da descentralização do investimento em ciência e tecnologia, envolvendo os territórios da cidadania Assu-Mossoró, Sertão do Apodi, Sertão Central Cabugi e Litoral Norte e Alto Oeste, onde estão localizados os campi da UFERSA.

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
1.1 É competência da FAPERN, conforme Lei Complementar Estadual nº 257/2003, em seu artigo 2º, "I - apoiar e fomentar, de forma conveniada ou não: a) programas ou projetos de pesquisa básica ou aplicada para desenvolvimento científico, tecnológico ou inovação, realizadas em instituições públicas ou privadas no Estado do Rio Grande do Norte;"; (c) a concessão de bolsas de estudos e de pesquisa no País e no exterior [...]; VI - manter articulação permanente com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando à formação de redes de cooperação para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação[...]".
1.2 É competência da FAPERN de acordo com o inciso I do artigo 12º da Lei Complementar Estadual nº 716, de 30 de junho de 2022, como órgão executor do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN): "I - amparar projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse dos órgãos, unidades e agentes do SECTI/RN".
1.3 É de responsabilidade da FAPERN a execução e gestão do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), órgão financiador do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN), poderes que são assegurados pela Lei Complementar Estadual nº 716/2022, que também institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o SECTI/RN e define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte.
1.4 São ÁREAS PRIORITÁRIAS para aplicação dos recursos financeiros do FUNDET, BIÊNIO 2023–2025, por deliberação do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (CONECITI/RN): (I) Arranjos Produtivos Territoriais, (II) Desenvolvimento do Setor Energético e outros Setores Estratégicos do Estado, (III) Desenvolvimento econômico e sustentável no semiárido, (IV) Educação Científica e empreendedora, (V) Inovação na gestão pública, (VI) Inovação nas empresas, (VII) Parques Científicos-Tecnológicos, e (VIII) Pesquisas aplicadas e inovação.
1.5 A FAPERN é vinculada ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e suas normas de gestão de processos e de execução de projetos de CT&I devem manter alinhamento com as legislações das agências de fomento federais, em especial: (i) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC); (ii) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e (iii) Financiadora Nacional de Estudos e Projetos (FINEP), Fundação Pública e Empresa Pública, respectivamente, vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).
1.6 A Lei Ordinária Estadual nº 11.671, de 10 de janeiro de 2024, institui o Plano Plurianual Participativo (PPA Participativo) do Estado do Rio Grande do Norte para o quadriênio 2024- 2027 e dá outras providências, em seu Art. 2º, apresenta como premissas ou princípios norteadores: I - sociedade enquanto parte integrante do ciclo de planejamento governamental; II - território como espaço das pactuações sociais e da promoção do desenvolvimento; III - ética, transparência e controle social nas ações públicas; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos; e V - gestão integrada com o foco em resultados.
1.7 O Decreto Estadual nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, com destaque ao Art. 1º - "Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, o processo administrativo eletrônico, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para constituição, gerenciamento e tramitação de processos e documentos". [...], com o reforço do § 1º, "A utilização do processo administrativo eletrônico será obrigatória para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual".
1.8 O Governo do Estado do Rio Grande do Norte executa os recursos financeiros por meio de sistema bancário mediante contratos e/ou convênios, destinando a uma instituição bancária a centralização da folha de pagamento gerada pelo Governo do Estado.
1.9 O Decreto Estadual nº 15.079, de 05 de setembro de 2000, dispõe sobre a implantação e a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (ERGON) no âmbito do Poder Executivo Estadual.
1.10 A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o direito fundamental do acesso as informações, cujas diretrizes são: "I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e V - desenvolvimento do controle social da administração pública".
1.11 Em atenção ao Plano de Governo vigente no Estado, a FAPERN deve priorizar ações de CT&I com vistas a fortalecer e promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação a fim de reduzir as assimetrias territoriais, para a integração entre os setores científico-acadêmico e o desenvolvimento social, ambiental e econômico do Rio Grande do Norte.
1.12 O objetivo geral do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 da FAPERN assegura que esta Fundação deve: "Amparar, com equidade e efetividade, os programas e projetos de interesse dos órgãos, unidades e agentes do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação para a superação das desigualdades territoriais em consonância com as políticas de desenvolvimento socioeconômico do Rio Grande do Norte", com destaque às Entregas 796, 799, 802 e 808, quais sejam: (i) Concessão de apoio financeiro ou bolsas de CT&I para apoiar e/ou fomentar projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação em órgãos públicos e privados; (ii) Concessão de apoio financeiro e/ou bolsas de desenvolvimento regional que garantam eficácia, eficiência e efetividade na gestão dos processos e na execução de projetos de CT&I; e (iii) Concessão de apoio financeiro e/ou bolsas a projetos estratégicos de CT&I para o desenvolvimento territorial; (iv) ampliação de recursos humanos qualificados junto à FAPERN para a eficácia, eficiência e efetividade na gestão dos processos e projetos de CT&I.
1.13 O Protocolo de Cooperação Técnica celebrado entre a FAPERN e a UFERSA, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15894, de 17 de abril de 2025, que tem por objeto a cooperação recíproca entre a FAPERN e a UFERSA, por meio de parceria para atuação conjunta na implementação dos planos e metas já estabelecidos ou que possam ser definidos pelo Estado do Rio Grande do Norte para Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.
1.14 O Programa Semiárido mais Científico, aprovado por meio da Resolução nº 9 - FAPERN, de 24 de junho de 2025, que busca incentivar o fortalecimento da pós-graduação stricto sensu e contribuir para o enfrentamento das assimetrias regionais, territoriais, inter e intraterritoriais, na área de ciência, tecnologia e inovação do Estado, fomentando o desenvolvimento de cursos de pós-graduação e de grupos de ensino, pesquisa, extensão e inovação.
1.15 O Item 6.2.2 do anexo único da Resolução nº 09/2024 FAPERN, que prevê que "o Eixo 2 do Programa contará com bolsas de estudo para formação de recursos humanos, na modalidade Iniciação Científica (IC) Nível III, com vigência de 12 (doze) meses, sendo metade das bolsas concedidas no primeiro ano do programa e a outra metade no segundo ano do programa. Serão selecionadas propostas de Plano de Trabalho de docentes com vínculo ativo com a UFERSA, convocadas por meio de chamada pública, com a indicação dos nomes dos discentes contemplados com as bolsas de IC".

II - DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICADAS
2.1 Lei Estadual Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022, que institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN), regulamenta e atribui recursos ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), órgão financiador do SECTI/RN, e define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte.
2.2 Lei Estadual Complementar nº 745, de 10 de novembro de 2023, que altera a Lei Complementar Nº 257/2003, que cria a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), a Lei Complementar Nº 716/2022, que institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI/RN), define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, e a Lei Nº 6558/1993, que institui o Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado (FUNDESPE).
2.3 Lei Estadual Complementar n.º 257, de 14 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação da FAPERN.
2.4 Constituição do Estado do Rio Grande do Norte de 1989, com alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nº 01/1993 a 23/2022, em seu Artigo 147, orienta que o Estado promova o incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.
2.5 Resolução nº 1 - FAPERN, de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre sistematização e normatização de tipos, modalidades, níveis e valores para CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, DE PESQUISA E TÉCNICA concedidas pela FAPERN no país e/ou no exterior;
2.6 Resolução nº 4 - FAPERN, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre sistematização, padronização e normatização de fluxo de processos para execução de programas, projetos e ações de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) com recursos e/ou sob a interveniência técnica da FAPERN.

2.7 Resolução nº 9 - FAPERN, de 24 de junho de 2025, que dispõe sobre a criação do "Programa de fortalecimento da UFERSA e de redução de assimetrias no desenvolvimento científico e tecnológico no semiárido potiguar" (PROGRAMA SEMIÁRIDO MAIS CIENTÍFICO).
2.8 Resolução n° 028/2020 – TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências.
2.9 Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, que institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

III - DO OBJETO
Convocação e análise de planos de trabalho previamente selecionados pela UFERSA em edital próprio, para concessão de bolsas de Iniciação Científica Nível III, em atendimento à Meta do Eixo 2 do Programa Semiárido Mais Científico.

IV - DAS METAS
4.1 Concessão de setenta e cinco (75) bolsas de Iniciação Científica Nível III para atendimento à Meta do Eixo 2 do Programa Semiárido mais Científico;
4.2 A equipe de bolsistas de iniciação científica será composta conforme seleção prévia feita pela UFERSA, por meio de indicação do(a) coordenador(a) da proposta de Plano de Trabalho aprovada;
4.3 A submissão dos Planos de Trabalho será feita pelo(a) Professor(a) Coordenador(a) da proposta aprovada, com a indicação do bolsista de Iniciação Científica Nível III;
4.4 As modalidades e valores das bolsas a serem concedidas por este Edital estão descritas no Quadro abaixo, estão em acordo com a Resolução nº 01/2023 FAPERN.

Quadro nº 1 – Modalidades e Valores de Bolsas por função

ORD	FUNÇÃO	CÓD ÁREA	MODALIDADE DA BOLSA	VALOR (R$)	QUANTIDADE DE BOLSAS
1.	Bolsista de Iniciação Científica	IC - III	Bolsa de Iniciação Científica Nível III – Aluno de graduação sem vinculo empregatício	700,00	75
Total de Bolsas	75				

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
Para participar deste Edital, o(a) proponente deve:
5.1 Estar em situação regular junto às leis brasileiras;
5.2 Caso seja estrangeiro(a), estar em situação regular no Brasil durante a vigência da bolsa;
5.3 Durante todo o período de vigência do TCCB, o bolsista de Iniciação Científica Nível III indicado não poderá possuir vínculo empregatício nem ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza;
5.4 Ser coordenador(a) de proposta com aprovação prévia em edital publicado pela UFERSA.
VI – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A SUBMISSÃO DO PLANO DE TRABALHO E SUA EXECUÇÃO TÉCNICA
6.1 A submissão dos planos de trabalhos será feita exclusivamente por meio do e-mail oficial deste edital de convocação: edital.iniciacao.semiarido@gmail.com;
6.2 O assunto do e-mail, deve conter o NOME COMPLETO DO ORIENTADOR + TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO;
6.3 A proposta de Plano de Trabalho para execução técnica deve ser preenchida conforme modelo disposto no Anexo 6;
6.4 A proposta de Plano de Trabalho submetida deve conter a indicação do nome do Bolsista de Iniciação Científica Nível III, que atuará junto ao coordenador em sua execução;
6.5 O(a) Coordenador(a) da proposta deverá incluir, como anexo, o resultado do processo seletivo realizado pela UFERSA em que obteve aprovação que contemple bolsa paga pela FAPERN;
6.6 O plano de trabalho deve estar em formato .pdf e assinado com assinatura gov.br e ser enviado para o e-mail deste edital, conforme Cronograma, sendo este o único meio de comunicação oficial;
6.7 O(a) proponente deve preencher a Ficha de Inscrição (Anexo 1);
6.8 Se houver mais de uma inscrição realizada por determinado(a) proponente, será considerada apenas a mais recente;
6.9 Os documentos devem ser obrigatoriamente organizados em 2 (dois) arquivos distintos, e enviados por e-mail:
(a) Arquivo 1 – Ficha de inscrição e seguintes documentos:
I - Cópia de RG (frente e verso) e CPF (frente e verso) ou CNH (frente e verso) do(a) Coordenador(a) do Plano de Trabalho;
II - Resultado do processo seletivo realizado pela UFERSA em que obteve aprovação que contemple bolsa paga pela FAPERN;
III - Declaração de Disponibilidade do(a) BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA indicado(a) (assinatura no gov.br https://www.gov.br/pt-br), conforme Anexo 3;
IV - Termo de Compromisso do(a) BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA indicado(a), devidamente preenchido (assinatura no gov.br https://www.gov.br/pt-br), conforme Anexo 2;
V - Declaração de Ausência de Vínculo Empregatício do(a) BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA indicado(a), conforme Anexo 4;
VI – Documentação complementar do bolsista informada no Anexo 2.
(b) Arquivo 2 – Plano de Trabalho;
6.10 Os arquivos inseridos (cada um), citados no item 6.9, não poderão ultrapassar a quantidade de 10 MB e deverão, obrigatoriamente, estar em formato PDF;
6.11 Serão validadas apenas as inscrições cuja documentação exigida estiver devidamente anexada, e enviadas até às 23h59min da data limite.

VII – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO
A convocação objeto deste edital e seus critérios estão descritos a seguir, considerando as singularidades de cada etapa.
7.1 Análise da Proposta
7.1.1 A Comissão de Avaliação examinará as propostas de plano de trabalho aprovadas em edital próprio da UFERSA;
7.1.2 A Proposta deverá ser elaborada conforme modelo anexo, tamanho da página A4, margens superior e esquerda de 3,0 cm, inferior e direita de 2,0 cm, fonte Times New Roman, tamanho 12 para o corpo do texto e tamanho 10 para citações longas e notas de rodapé, espaçamento 1,5 entre linhas do texto principal, espaçamento simples para citações e para legendas de imagens e notas de rodapé, e a primeira linha de cada parágrafo deve ter um recuo de 1,25 cm da margem esquerda. Demais formatações deverão seguir as regras da ABNT.

VIII - DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O cronograma do edital de convocação será executado de acordo com o Quadro abaixo:
Quadro nº 2 – Cronograma do processo de convocação

Ord	ETAPAS DA CONVOCAÇÃO	DATAS
1.	Publicação do Edital	26/10/2026
2.	Prazo para impugnação do edital	Até 28/10/2026
3.	Prazo para resposta a pedido de impugnação do Edital	29/10/2026
4.	Submissão, pelo(a) coordenador(a) da proposta de plano de trabalho apresentada em função deste edital, dos anexos devidamente preenchidos.	De 30/10/2026 a 08/11/2026
5.	Deferimento da documentação enviada à FAPERN	Até 11/11/2026
6.	Envio dos documentos com quaisquer adequações sugeridas/solicitadas pela FAPERN, se necessário	Até 16/11/2026
7.	Assinatura eletrônica no SEI de Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB)	De 24/11/2026 a 30/11/2026
8.	Vigência dos TCCBs	01/12/2026 a 30/11/2027
9.	Início das atividades	01/12/2026

IX – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
9.1 A Comissão de Avaliação será instituída pelo(s) signatário(s) do edital e publicada em Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE) e na(s) página(s) institucional(is) do(s) órgão(s) partícipe(s)-signatário(s) do Edital;
9.2 A Comissão estará incumbida de conduzir a avaliação das propostas de plano de trabalho regidas por este edital de convocação.

X - DOS ANEXOS
10.1 Ficha de Inscrição (Anexo 1);
10.2 Termo de Compromisso do(a) Proponente (Anexo 2);
10.3 Declaração de Disponibilidade (Anexo 3);
10.4 Declaração de Ausência de Vínculo Empregatício (Anexo 4);
10.5 Formulário para interposição de pedido de impugnação (Anexo 5);
10.6 Formulário para elaboração de Proposta – Plano de Trabalho (Anexo 6);
10.7 Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa - TCCB (Anexo 7).

XI – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) OUTORGANTE(S) E OUTORGADO(S)
11.1 Das obrigações do(s) outorgante(s)
(i) Cumprir e fazer cumprir as normas do edital;
(ii) Responsabilizar-se pela análise dos planos de trabalhos e responder em tempo previsto no cronograma deste edital sobre alterações, adequações e sobre a viabilidade de execução;
(iv) Celebrar os Termos de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa;
(v) Responder interna e externamente todas as questões demandadas em relação ao Edital;
(vi) Efetuar o pagamento das bolsas.
11.2 Das obrigações do(s) outorgado(s)
(i) Cumprir todas as normas do Edital de Convocação;
(ii) Cumprir todas as normas do Edital publicado pela UFERSA em que obteve aprovação;
(iii) Assinar o Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB) junto com o(s) titular(es) do(s) orgão(s) signatário(s) e fazer cumprir suas determinações;
(iv) Comunicar, por escrito, ao(s) órgão(s) signatário(s) qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento das atividades;
(v) Cumprir com a legislação, os atos normativos e os princípios éticos vigentes sobre a matéria no âmbito do(s) órgão(s) signatário(s).

XII - DO ORÇAMENTO PREVISTO
12.1 O orçamento para a execução das atividades previstas neste Edital será advindo do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET).
12.2 O montante de recursos destinados para execução deste edital será no valor de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), aplicado em bolsas;
12.3 A modalidade e valor das bolsas a serem concedidas por este Edital está descrita no Quadro a seguir, e está em consonância com a Resolução nº 01/2023 – FAPERN.

Quadro nº 3 – Modalidades e Valores de Bolsas por Nível

Ord	MODALIDADE DA BOLSA	VALOR (R$)	QUANTIDADE BOLSA
1.	Iniciação Científica Nível III	700,00	75
TOTAL DE BOLSAS	75		

XIII – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
13.1 O desembolso dos recursos ocorrerá por um período de até 12 meses a partir da assinatura do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), respeitando o prazo limite para a finalização das ações do Edital.
13.2 Exercício orçamentário 2026
Recursos destinados a bolsas: R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

Quadro nº 4 – Cronograma de desembolso para o pagamento de bolsas no exercício orçamentário 2026

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Valor total mensal (R$)	-	-	-	-	-	-
Mês	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Valor total mensal (R$)	-	-	-	-	-	R$ 52.500,00

13.3 Exercício orçamentário 2027
Recursos destinados a bolsas: R$ 577.500,00 (quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)

Quadro nº 5 – Cronograma de desembolso para o pagamento de bolsas no exercício orçamentário 2027

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Valor total mensal (R$)	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00
Mês	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Valor total mensal (R$)	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00	-

XIV - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO
14.1 As ações previstas para este Edital terão um Fiscal indicado e nomeado pelo(s) signatário(s) do Edital, com publicação no DOE/RN;
14.2 O acompanhamento, a avaliação e supervisão da execução das atividades previstas neste Edital serão realizados por agentes públicos indicados pelo(s) signatário(s) deste Edital, na forma da legislação aplicada;
14.3 A instrução processual e a verificação do cumprimento dos itens deste Edital serão de responsabilidade do(a) Gestor(a) do processo, que será indicado e nomeado pelo(s) signatário(s) do Edital, com publicação no DOE/RN.

XV - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA
15.1 Este edital tem validade de 18 (dezoito) meses e as bolsas têm previsão de até 12 (doze) meses/quotas, sendo que estas devem contar da data de assinatura do Termo de Outorga e Concessão de Bolsa (TCCB);
15.2 O Edital pode ser prorrogado, desde que de interesse público, dentro dos objetivos e metas da FAPERN, considerando as regularidades orçamentárias, fiscais e legais, e em conformidade com os termos do Art. 44 da LCE nº 716/2022;
15.3 Cada quota de bolsa é para, no máximo, 12 (doze) meses, desde que seja iniciada no primeiro mês do Cronograma de Execução do Edital;

15.4 Os bolsistas que forem selecionados após o início das atividades previstas terão direito a somente à quantidade de bolsas restantes, sendo as bolsas encerradas no mesmo prazo daquelas que iniciaram no primeiro mês do Cronograma.

XVI - DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E ALTERAÇÃO
16.1 A qualquer tempo, o(s) signatário(s) deste Edital poderá revogar, anular, suspender ou alterar o presente Edital, no todo ou em parte, por motivo de Interesse Público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenizações ou reclamação de qualquer natureza.

XVII - DO ENCERRAMENTO
O presente Edital será extinto:
17.1 Por advento do termo final do período previsto de concessão de bolsas, com finalização de sua execução;
17.2 Por finalização do objeto ou extinção do Programa SEMIÁRIDO MAIS CIENTÍFICO;
17.3 Havendo a extinção do Programa, fica a FAPERN responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1 Toda a produção intelectual, científica, tecnológica e/ou de inovação desenvolvida no âmbito das ações que motivam o presente Edital será de propriedade intelectual patrimonial do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da FAPERN, resguardados os devidos direitos de autoria;
18.2 Toda a produção intelectual, científica e/ou técnica desenvolvida no âmbito deste Edital que gere publicações por quaisquer meios, físicos ou digitais, deverá fazer referência ao financiamento público recebido do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da FAPERN, bem como fazer referência que foram viabilizados por meio do presente Edital;
18.3 A assinatura do TCCB não caracteriza qualquer vínculo empregatício;
18.4 Em caso de mudança de bolsista de IC, será necessário informar via ofício à FAPERN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para as providências necessárias;
18.5 Qualquer modificação relativa ao desenvolvimento do PT para execução técnica deverá constar no relatório parcial e/ou final;
18.6 O(a) Professor(a) Coordenador(a) do Plano de Trabalho contemplado poderá atuar, quando requerido pela FAPERN, como consultor(a) ad hoc, atuando em emissão de pareceres, análises de mérito e congêneres em projetos de CT&I;
18.7 A FAPERN poderá designar, a qualquer momento, técnicos e assessores para verificar in loco a documentação e o cumprimento das regras estabelecidas neste edital;
18.8 O(a) coordenador(a) da proposta aprovada também poderá ser responsabilizado(a) pelo descumprimento da norma contida neste edital, desde que a FAPERN identifique evidências de que tenha agido com negligência, imperícia, imprudência ou má-fé;
18.9 As questões supervenientes não disciplinadas neste edital serão resolvidas observando-se os Princípios do Direito Administrativo, em especial os da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público, pelo (a) Diretor-Presidente da FAPERN;
18.10 Informações pontuais sobre este edital e sobre a execução da proposta aprovada deverão ser buscadas junto à Diretoria Científica da FAPERN;
18.11 O foro e sede para deliberações sobre problemas na execução do objeto deste edital será na cidade de Natal/RN;
18.12 Para dirimir dúvidas ou para quaisquer solicitações a respeito deste edital, o(a) coordenador(a) da proposta (e somente ele/a) deverá entrar em contato EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail deste edital.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
GILTON SAMPAIO DE SOUZA
Diretor-Presidente da FAPERN
(Signatário)

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA-SEI Nº 122, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e o disposto nos arts. 3º e 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 32.918, de 23 de agosto de 2023;
CONSIDERANDO a instituição do Observatório de Indicadores do Rio Grande do Norte (ObservaRN), no âmbito do Poder Executivo Estadual, por meio do Decreto Estadual nº 33.458, de 22 de março de 2024;
CONSIDERANDO que os titulares dos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual direta, indireta e fundacional, indicaram formalmente os seus representantes no ObservaRN nos autos do Processo nº 00210011.000915/2024-14;
CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do Processo nº 00210011.003727/2023-67;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados no anexo único desta Portaria para atuarem, sob Coordenação dos representantes da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN), como membros do Observatório de Indicadores do Rio Grande do Norte (ObservaRN).
Art. 2º Revogar a Portaria nº 121, de 21 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição no 16.264, de 24 de outubro de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026.
(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	NOME	ATRIBUIÇÃO
PGE	Edilson Lobo de Medeiros Júnior	TITULAR
	Wxlley Ragne de Lima Barreto	SUPLENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ/MF nº 01.066.896/001-74, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença de Instalação, com prazo de validade até 28/08/2032, em favor do empreendimento CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE OITICICA, localizado no Sítio Oiticica, Zona Rural, Município de Jucurutu/RN.
Paulo Lopes Varella Neto, Secretário de Estado

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

P O R T A R I A-SEI Nº 765/2026
Data: 27/10/2026
Assunto: Institui a Lista Oficial das Espécies de Mamíferos Ameaçadas de Extinção do Estado do RN.

Institui a Lista Oficial das Espécies de Mamíferos Ameaçadas de Extinção do Estado do Rio Grande do Norte, Estabelece Categorias de Ameaça e Diretrizes para Proteção, Conservação, Manejo e Aplicação no Licenciamento Ambiental, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de março de 2004, e ao art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 558, de 24 de dezembro de 2015, considerando o disposto no Processo Eletrônico SEI nº 02810074.000645/2025-36,
CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que coloquem em risco sua função ecológica;
CONSIDERANDO o art. 23, VI e VII, da Constituição Federal, que estabelece competência comum para proteger o meio ambiente e preservar a fauna;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605/1998;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.514/2008;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 272/2004, que institui a Política Estadual do Meio Ambiente;
CONSIDERANDO a necessidade de consolidação de instrumento normativo estadual próprio para avaliação e classificação do risco de extinção da mastofauna potiguar;
CONSIDERANDO critérios científicos internacionalmente reconhecidos pela União Internacional para Conservação da Natureza (UICN);
CONSIDERANDO os estudos técnico-científicos consolidados por Grupo de Trabalho instituído especificamente para essa finalidade;
R E S O L V E:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art.1º Fica instituída a Lista Oficial das Espécies de Mamíferos Ameaçadas de Extinção do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos desta Portaria e de seu Anexo Único.
Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se mamíferos silvestres estaduais as espécies pertencentes à Classe Mammalia que ocorram naturalmente no território do Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo:
I – Ambientes Terrestres;
II – Ambientes Aquáticos Continentais e Costeiros;

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS DE AMEAÇA
Art. 3º As espécies de mamíferos avaliadas no âmbito desta Portaria serão enquadradas nas seguintes categorias:
I – Regionalmente Extinta (RE) - quando não restam quaisquer dúvidas de que o último indivíduo da espécie tenha desaparecido no Estado do Rio Grande do Norte;
II – Provavelmente Extinta (CR PEX) - quando existe forte evidência de que a espécie desapareceu no Estado, mas ainda existe incerteza;
III – Criticamente em Perigo (CR) - quando as melhores evidências disponíveis indicam que se atingiu qualquer um dos critérios quantitativos para Criticamente em Perigo, e por isso considera-se que a espécie está enfrentando risco extremamente alto de extinção na natureza;
IV – Em Perigo (EN) - quando as melhores evidências disponíveis indicam que se atingiu qualquer um dos critérios quantitativos para em Perigo, e por isso considera-se que a espécie está enfrentando risco muito alto de extinção na natureza;
V – Vulnerável (VU) - quando as melhores evidências disponíveis indicam que se atingiu qualquer um dos critérios quantitativos para Vulnerável, e por isso considera-se que a espécie está enfrentando risco alto de extinção na natureza;
§ 1º As categorias previstas neste artigo constituem subdivisões para fins de classificação do grau de ameaça de extinção das espécies de mamíferos no Estado do Rio Grande do Norte, observando-se critérios compatíveis com aqueles adotados pela UICN, ajustados às especificidades ecológicas, biogeográficas e territoriais do Estado.
§ 2º As espécies constantes da Lista, conforme Anexo, classificadas nas categorias Regionalmente Extinta (RE),Provavelmente Extinta (CR PEX), Criticamente em Perigo(CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU) ficam protegidas de modo integral, incluindo,entre outras medidas, a proibição de captura, transporte, armazenamento, guarda,manejo, beneficiamento e comercialização.
§ 3º A captura, transporte, armazenamento, guarda e manejo de exemplares das espécies constantes nesta Lista somente poderão ser permitidos para fins de pesquisa ou de conservação da espécie, mediante autorização expressa deste órgão.
§ 4º As restrições estabelecidas no caput não se aplicam a exemplares reproduzidos em cativeiros devidamente licenciados por órgão ambiental competente.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO
Art. 4º A avaliação do risco de extinção das espécies de mamíferos considerará, entre outros aspectos:
I – tamanho e tendência populacional;
II – extensão e qualidade do hábitat;
III – grau de fragmentação das áreas de ocorrência;
IV – pressão antrópica direta e/ou indireta;
V – grau de endemismo e limites da distribuição geográfica;
VI – ameaças atuais e futuras.

CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO
Art. 5º As espécies classificadas como Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU) são consideradas prioritárias para ações de conservação no Estado.
Art. 6º A Lista Oficial constitui instrumento técnico destinado a subsidiar as ações de proteção, conservação e manejo das espécies de mamíferos nela relacionadas, no âmbito das competências legais deste órgão.
Parágrafo Único. Para fins de proteção e conservação das espécies relacionadas na Lista, poderão ser consideradas, conforme as características e necessidades de cada espécie e a avaliação técnica do órgão ambiental, as seguintes recomendações:
I – priorização da proteção e conservação dos habitats conhecidos das espécies, especialmente daqueles relevantes para sua ocorrência, reprodução, alimentação ou abrigo;
II – adoção de medidas voltadas à conservação das populações e à redução dos fatores de ameaça identificados para as espécies;
III – incentivo à realização e ao apoio de estudos e pesquisas que contribuam para o conhecimento, monitoramento e conservação das espécies;

IV – avaliação dos riscos decorrentes de atividades que possam afetar as espécies constantes da Lista, com vistas à adoção das medidas de proteção e conservação cabíveis, observadas as competências legais dos órgãos responsáveis;
V – promoção de ações de educação e sensibilização ambiental relacionadas à conservação das espécies e de seus habitats; e
VI – incentivo à integração de ações de conservação, pesquisa, monitoramento e gestão ambiental relacionada às espécies constantes da Lista.
Art. 7º A Lista Oficial das Espécies de Mamíferos Ameaçadas de Extinção constitui referencial técnico a ser considerado nos processos de licenciamento ambiental sob competência do IDEMA.
Art. 8º A ocorrência de espécies constantes da Lista Oficial em áreas de influência de empreendimentos constituirá fundamento técnico para que o IDEMA, no regular exercício de suas competências legais, avalie a necessidade de:
I – exigência de realização de estudos específicos e aplicação de métodos de monitoramento adequados para espécies de mamíferos ameaçadas de extinção;
II – definição de medidas mitigadoras e compensatórias;
III – estabelecimento de condicionantes ambientais;
IV – indeferimento do licenciamento, ou revisão da viabilidade locacional, quando constatada inviabilidade ambiental.
Art. 9º A Lista Oficial das Espécies de Mamíferos Ameaçados de Extinção deverá ser revisada periodicamente, a cada quatro (04) anos, ou sempre que novos dados científicos relevantes assim o recomendarem.

CAPÍTULO V
DO ANEXO ÚNICO
Art. 10º Integra a Lista Oficial das Espécies de Mamíferos Ameaçados de Extinção do Estado do Rio Grande do Norte o Anexo Único.
Parágrafo Único. O Anexo constitui parte integrante e indissociável desta Portaria, para todos os fins legais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publica-se. Cumpra-se
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO
Lista Oficial das Espécies de Mamíferos Ameaçados de Extinção no Estado do Rio do Norte.

Nº	Ordem	Família	Espécie	Categoria
1	Didelphimorphia	Didelphidae	Caluromysphilander	VU
2	Didelphimorphia	Didelphidae	Marmosademerarae	VU
3	Cingulata	Chlamyphoridae	Tolypeutes tricinctus	CR (PEX)
4	Lagomorpha	Leporidae	Sylvilagusbrasiliensis	VU
5	Primates	Atelidae	Alouattabelzebul	VU
6	Primates	Cebidae	Sapajusflavius	EN
7	Primates	Cebidae	Sapajus libidinosus	VU
8	Rodentia	Dasyproctidae	Dasyprocta iacki	VU
9	Rodentia	Erethizontidae	Coendouprehensilis	EN
10	Rodentia	Cricetidae	Necromyslasiurus	EN
11	Rodentia	Cricetidae	Calomysexpulsus	VU
12	Artiodactyla	Cervidae	Subulo gouazoubira	VU
13	Artiodactyla	Tayassuidae	Dicotyles tajacu	EN
14	Artiodactyla	Tayassuidae	Tayassupecari	RE
15	Carnivora	Mustelidae	Lontra longicaudis	VU
16	Carnivora	Felidae	Herpailurusyagouaroundi	VU
17	Carnivora	Felidae	Leoparduspardalis	VU
18	Carnivora	Felidae	Leopardus tigrinus	EN
19	Carnivora	Felidae	Pumaconcolor	CR
20	Carnivora	Felidae	Pantheraonca	RE
21	Chiroptera	Furipteridae	Furipterus horrens	VU
22	Chiroptera	Molossidae	Nyctinomops aurispinosus	VU
23	Chiroptera	Molossidae	Nyctinomops laticaudatus	VU
24	Chiroptera	Molossidae	Nyctinomops macrotis	VU
25	Chiroptera	Natalidae	Natalus macrourus	EN
26	Chiroptera	Phyllostomidae	Anoura geoffroyi	VU
27	Chiroptera	Phyllostomidae	Xeronycterisvieirai	CR
28	Chiroptera	Phyllostomidae	Lonchorhinaaurita	EN
29	Chiroptera	Phyllostomidae	Micronycterissanborni	VU
30	Chiroptera	Phyllostomidae	Chrotopterus auritus	VU
31	Perissodactyla	Tapiridae	Tapirusterrestris	RE

P O R T A R I A-SEI Nº 776/2026
Assunto: Designar Servidora - Convênio nº 031/2023 - Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do RN – FUNCITERN
Data: 28/10/2026
Folha: 01/01
O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regulamento em vigor, considerando o que consta no Processo SEI nº 02810034.000230/2023-77,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 56/2025, de 05/02/2025,(ID.31809430) publicada no dia 07/02/2025 de nº 15.847 no D.O.E, para designar a servidora PAULA SIMONE ORTIZ BARROS, matrícula nº 251.835-0, para acompanhar e fiscalizar o Convênio nº 031/2023, em substituição da servidora IRACY WANDERLEY FILHA, matrícula nº 226.821-3.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publica-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 4895, de 15 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 105, caput, da Lei Complementar nº 122 de 30 de junho de 1994.
Considerando o que consta no Processo nº 01510160.000814/2026-71 -SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença para Interesse Particular, sem ônus, pelo prazo de 03 (três) anos, com efeito retroativo a partir de 01/08/2026, ao(à) servidor(a) ADNA MARTINS DE BASTOS , Matrícula/vínculo nº 243.903-4/1, ocupante do Cargo de ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, lotado(a) no(a) HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5020, de 26 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 105, caput, da Lei Complementar nº 122 de 30 de junho de 1994.
Considerando o que consta no Processo nº00610128.001343/2026-23-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença para Interesse Particular, sem ônus, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeito retroativo a partir de 1º de outubro de 2026, ao(à) servidor(a) MILENA BEZERRA COUTINHO, Matrícula/vínculo nº 254.560-8/1 , ocupante do Cargo de FARMACEUTICO , do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, lotado(a) no(a) HOSP REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5010, de 23 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610082.001556/2026-29,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 4925/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.263, de 23/10/2026, do(a) servidor(a) JOSE WILSON SILVA DE FARIAS, Matrícula nº 1501062V.1, lotado no(a) SESAP - CGTES - SGT - GAMC.
Onde se lê:
Início 01/07/2026 Término 28/09/2026
Leia-se:
Início 20/07/2026 Término 18/08/2026
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5015, de 26 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DR. RAFAEL FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611414.000808/2026-66	VAGNA MARIA DA SILVA IRINEU	1621572v.1	01/10/2013 a 01/10/2018	01/12/2026	30/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4982, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REG DR DEOCLECIO M DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610329.000439/2026-16	MARYANE ANDREA SILVA	2034093V.1	18/03/2019 a 18/03/2024	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5034, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.003332/2026-11	GEYSA KARINA DOS SANTOS PESSOA	2068613V.1	19/04/2010 a 19/04/2015	01/12/2026	30/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5035, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 11(ONZE) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL ESTADUAL TELECILA FREITAS FONTES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610290.000880/2026-74	MARIA DAS DORES DA SILVA	1567438V.1	09/03/2002 a 09/03/2007(2m) 09/03/2007 a 09/03/2012(3m) 09/03/2012 a 09/03/2017(3m) 09/03/2017 a 09/03/2022(3m)	01/12/2026	26/10/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5037, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610151.000531/2026-47	ANTONIO MEDEIROS DANTAS FILHO	1623273V.1	21/01/2009 a 21/01/2014 21/01/2014 a 21/01/2019	01/12/2026	29/05/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5048, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610151.000460/2026-82	JOSE ELION MARQUES DA ROCHA	1604201V.1	01/06/1992 a 01/06/1997 01/06/1997 a 01/06/2002	01/11/2026	29/04/2027

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5049, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610720.000044/2026-82	IVANILDE COSTA DE ALENCAR CASSIANO	1969013V.2	24/08/2015 a 24/08/2020	01/12/2026	28/02/2027

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN
Portaria-SEI Nº 5051, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000737/2026-01	ARILUCE FERNANDES BARBOSA DA SILVA	1964305V.3	25/11/2013 a 25/02/2021	01/12/2026	29/01/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5052, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610716.000030/2026-28	GEISA FERREIRA DOS SANTOS	2257912V.1	21/03/2019 a 21/03/2024	01/12/2026	30/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5053, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REGIONAL DR MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000676/2026-67	ROSSANE DE ARAUJO SARAIVA DANTAS	1985060V.1	20/03/2014 a 20/03/2019	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5055, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610713.000172/2026-15	ROBERTO DE SOUZA MEDEIROS	997730V.1	04/03/2021 a 04/03/2026	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5056, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP DR. JOSE PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610318.000729/2026-81	MARIA DA CONCEICAO ARAUJO BATISTA	1523112V.1	29/06/2009 a 29/06/2014	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5057, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610886.000271/2026-15	IVONE ALEXANDRE DA COSTA	1627856V.1	01/10/2008 a 01/09/2014	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5060, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CAS - SRAS - RUE.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00619968.000056/2026-89	MARIANA PEREIRA DA SILVA ARAUJO	2094410V.1	04/05/2021 a 04/05/2026	11/12/2026	09/01/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5061, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CERAE - NGTES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610558.000061/2026-49	VESCIA VIEIRA DE ALENCAR CALDAS	1984055V.1	20/03/2019 a 20/03/2024	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5059, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e;
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00110008.000299/2023-25 e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, e Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022; e,
Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00610089.001063/2025-48, resolve:
Art. 1º Conceder o reenquadramento de mudança de nomenclatura à servidora aposentada MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO SANTOS, matrícula n.º 156.709-8, vínculo 1, para reenquadrá-la no cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico em Enfermagem, Grupo de Nível Médio (GNM), Nível 10, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), conforme Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, nos termos do art. 12, § 6º, com redação do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 778, de 3 de janeiro de 2025, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 27 de outubro de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 247/2026

O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.001806/2026-61-SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.

Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.649.009-7	Y E S DA S COSTA	PS Nº 86789/2026 - SUMAT
20.676.722-6	IMPERIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	PS Nº 86790/2026 - NUCOF
20.409.012-1	MARIA ANGELICA MARTINS NOGUEIRA LTDA	PS Nº 86791/2026 - NUCOF
20.550.474-4	38.091.323 WALDEIR JOSE DA SILVA	PS Nº 86792/2026 - SUMAT

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal - RN, 28 de outubro de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS, Subcoordenador da SUCADI, Matrícula. 158675-0

PORTARIA-SEI Nº 1071, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre critérios para otimização da utilização dos créditos acumulados na exportação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, que institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios,
Considerando o disposto no art. 46, § 4º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022;
Considerando ainda a necessidade de otimizar a utilização dos créditos acumulados na exportação, de modo a possibilitar maior abrangência, eficiência e celeridade na análise e autorização de pedidos de transferência de saldo credor nas hipóteses previstas na legislação tributária estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Para fins de deferimento dos requerimentos de autorização de transferência de saldo credor de ICMS de que trata o art. 49 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, ficam estabelecidos os seguintes limites mensais, incidentes sobre o valor total do crédito reconhecido em cada processo:
I - 100% (cem por cento), para créditos de valor igual ou inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais);
II - 50% (cinquenta por cento), para créditos de valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e igual ou inferior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
III - 25% (vinte e cinco interior por cento), para créditos de valor superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
IV - 10% para créditos de valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
§ 1º Por ocasião do deferimento dos requerimentos de trata o caput, deverá ser observado ainda a compatibilidade dos valores com os repasses efetivamente recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte no âmbito da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, em face da compensação das perdas provocadas pela desoneração de ICMS de produtos destinados à exportação, prevista na Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir.
§ 2º A autorização da transferência fica condicionada ao atendimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 2º Os critérios estabelecidos nesta Portaria aplicam-se aos requerimentos de autorização de transferência protocolados até 30 de setembro de 2026, devendo ser observada a ordem cronológica de registro dos processos junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 27 de outubro de 2026.
Álvaro Luiz Pereira, Secretário de Estado da Fazenda

PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL NOTA POTIGUAR
DIVULGAÇÃO DOS GANHADORES DOS PRÊMIOS EM DINHEIRO DO 88º PERÍODO

Período de apuração	01/09/2026 à 30/09/2026
Data do concurso referência da Loteria Federal	21/10/2026
Número do concurso referência da Loteria Federal	06111
Data da apuração dos ganhadores	23/10/2026
Total de bilhetes gerados	4997332
Total de pontos gerados	5768725
Total de prêmios sorteados	R$ 122.000,00
Total de prêmios para instituições por apoiador sorteado	R$ 61.000,00
Total de prêmios rateado para instituições considerando o quantitativo de usuários apoiadores	R$ 30.000,00
Arquivo comprimido (zip) contendo o relatório dos bilhetes de sorteio gerado em múltiplos PDFs	https://api.sefaz.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/129
Arquivo de assinatura (signature) do arquivo ZIP contendo os múltiplos PDFs comprimidos do relatório dos bilhetes de sorteio	https://api.sefaz.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/129/assinatura
Hash MD5 do arquivo de assinatura do arquivo ZIP contendo os múltiplos PDFs comprimidos do relatório dos bilhetes de sorteio	0cac83a9a4781787b86c485edc7ed245
Arquivo texto comprimido (zip) com detalhes dos bilhetes de sorteio gerados	https://api.sefaz.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/129/txt
Arquivo de assinatura (signature) do arquivo texto comprimido com detalhes dos bilhetes de sorteio gerados	https://api.sefaz.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/129/txtassinatura
Hash em MD5 do arquivo de assinatura do arquivo texto comprimido com detalhes dos bilhetes de sorteio gerados	ec4329cdbcce334cec810db5b103ed36
Arquivo com detalhes da premiação calculada das instituições	https://api.sefaz.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/premiacao-instituicoes/88

RELAÇÃO DOS GANHADORES DO SORTEIO
PRÊMIOS GLOBAIS

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTITUIÇÃO (R$)
001	0001339302	BRUNO THIAGO DA SILVA	069.***.**4-11	50.000,00	AMJUS - ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E JUSTIÇA SOCIAL	11111001000120	25.000,00
002	0003163623	EMANUEL MOURA DOS SANTOS	473.***.**4-87	20.000,00	ABRIGO DEUS E CARIDADE	08213332000166	10.000,00
003	0002172623	GERFFESON ALMEIDA MOURA	014.***.**4-80	10.000,00	CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA	01396800000136	5.000,00
TOTAL	-	-	-	80.000,00	-	-	40.000,00

PRÊMIOS REGIONAIS
FAIXA DE BILHETES 1 – Usuários domiciliados em municípios que fazem parte da 1ª Região

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTITUIÇÃO (R$)
001	0002366372	FRANCISCO DE ASSIS ALVES	937.***.**4-87	1.000,00	AMICO - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA	07940906000135	500,00
002	0002139853	TATIANY ALVES DA SILVA	052.***.**4-60	1.000,00	ABRIGO DEUS E CARIDADE	08213332000166	500,00
003	0000554219	MAX MATIAS MARINHO	785.***.**4-34	1.000,00	FUNDAÇÃO JOSÉ MATIAS DE ARAÚJO	03860817000128	500,00
004	0002819411	MARIA JUCELIA DE SOUZA VALE	095.***.**4-51	1.000,00	COMUNIDADE TERAPÊUTICA MANANCIAL DE VIDAS	26352817000112	500,00
005	0000236638	CAROLINE OLIVEIRA GURGEL COSTA FIGUEIREDO	079.***.**4-05	1.000,00	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO NORTE	08049504000108	500,00
006	0002856710	ODALICE DOS SANTOS NUNES	762.***.**4-49	1.000,00	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER	08428765000139	500,00
TOTAL	-	-	-	6.000,00	-	-	3.000,00

PRÊMIOS REGIONAIS
FAIXA DE BILHETES 2 – Usuários domiciliados em municípios que fazem parte da 2ª Região

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTITUIÇÃO (R$)
001	0003778894	RANGEL ESTEVAM DE FREITAS	028.***.**4-54	1.000,00	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	08337586000196	500,00
002	0003835759	JULIANNE CHRISTINE GADELHA VILELA	107.***.**4-12	1.000,00	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	08337586000196	500,00
003	0003790696	LETICIA MADEIRO DE LIMA	101.***.**4-47	1.000,00	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	08360505000179	500,00
004	0003855072	WINSTON PINHEIRO GALVÃO	465.***.**4-20	1.000,00	SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ABRIGO DOS VELHOS MONSENHOR PAULO HERÔNCIO	08106627000133	500,00
005	0003775678	BARBARA FERNANDA FERREIRA DE LIMA	113.***.**4-46	1.000,00	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	08337586000196	500,00
006	0003856469	JOSE MONTEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR	023.***.**4-70	1.000,00	GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER	41007923000152	500,00
TOTAL	-	-	-	6.000,00	-	-	3.000,00

PRÊMIOS REGIONAIS
FAIXA DE BILHETES 3 – Usuários domiciliados em municípios que fazem parte da 3ª Região

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTITUIÇÃO (R$)
001	0003887519	EDINALDO MOURA BARBOSA	664.***.**4-00	1.000,00	ASSOCIACAO CURRAISNOVENSE DE DIABETES - ACD	24325811000120	500,00
002	0003973986	JOSE DANIEL DE OLIVEIRA SILVA	024.***.**4-03	1.000,00	ABRIGO DEUS E CARIDADE	08213332000166	500,00
003	0003903640	MARIA DAS VITORIAS ALEXANDRE	828.***.**4-15	1.000,00	AMICO - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA	07940906000135	500,00
004	0003991572	FRANCISCO EMANUEL GOMES DA SILVA	018.***.**4-90	1.000,00	CASA IRMA ANANILIA	01518595000134	500,00
005	0003883104	CARLOS ALBERTO HONORATO DE CARVALHO	465.***.**4-20	1.000,00	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ	04133877000101	500,00
006	0003891751	JOSE FERREIRA LIMA	005.***.**5-08	1.000,00	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ	04133877000101	500,00
TOTAL	-	-	-	6.000,00	-	-	3.000,00

PRÊMIOS REGIONAIS
FAIXA DE BILHETES 4 – Usuários domiciliados em municípios que fazem parte da 4ª Região

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTITUIÇÃO (R$)
001	0004032158	JOAO MARIA ALVES DOS SANTOS	011.***.**4-23	1.000,00	ABECA - ASSOCIAÇÃO BREJINHENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ARTES	29736769000154	500,00
002	0004083457	ELINALDO DE OLIVEIRA NOBRE	035.***.**4-93	1.000,00	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER	08428765000139	500,00
003	0004078240	RAIMUNDO UBIRAJARA DE LIMA	876.***.**4-53	1.000,00	ACAPORD ASSOCIAÇÃO CAMARENSE DE APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	04232861000156	500,00
004	0004093891	TAIZE MILENA ANDRADE DO NASCIMENTO	070.***.**4-09	1.000,00	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE MOSSORO E REGIÃO	03665498000108	500,00
005	0004029466	KYVIA SYONARA SILVA DE OLIVEIRA	010.***.**4-90	1.000,00	CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA	01396800000136	500,00
006	0004034596	OZANA FERNANDES DO NASCIMENTO	020.***.**4-37	1.000,00	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES	08202459000180	500,00
TOTAL	-	-	-	6.000,00	-	-	3.000,00

PRÊMIOS REGIONAIS
FAIXA DE BILHETES 5 – Usuários domiciliados em municípios que fazem parte da 5ª Região

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTITUIÇÃO (R$)
001	0004122085	EDINALDO HORACIO DE MEDEIROS JUNIOR	058.***.**4-80	1.000,00	ABRIGO DISPENSARIO PROFESSOR PEDRO GURGEL	08066896000113	500,00
002	0004237346	JOSENIR ESTEVAM DA SILVA	455.***.**4-34	1.000,00	GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER	41007923000152	500,00
003	0004225624	JOANA DARC DA SILVA	241.***.**4-00	1.000,00	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	08337586000196	500,00
004	0004143574	DYEGO LEANDRO ARAUJO DE SOUZA	083.***.**4-07	1.000,00	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAICÓ-RN	08094195000198	500,00
005	0004116711	FRANCISCO LUCIO FILHO	430.***.**4-53	1.000,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICO MUSICAL MANOEL FELIPE NERY	03807646000173	500,00
006	0004128237	JOSEILTON CAVALCANTI DE MAGALHAES	007.***.**4-42	1.000,00	ABRIGO DISPENSARIO PROFESSOR PEDRO GURGEL	08066896000113	500,00
TOTAL	-	-	-	6.000,00	-	-	3.000,00

PRÊMIOS REGIONAIS
FAIXA DE BILHETES 6 – Usuários domiciliados em municípios que fazem parte da 6ª Região

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTITUIÇÃO (R$)
001	0004341222	ANA PAULA DA SILVA	064.***.**4-39	1.000,00	HOSPITAL MATERNIDADE DR RUY MARIZ	08086498000169	500,00
002	0004670635	MARCOS EMANUEL DE SOUSA SILVA	067.***.**3-24	1.000,00	CENTRO SOCIAL HERÓIS DA FÉ	08546269000180	500,00

003	0004365904	VIVIANE ESTEICY SANTOS DE LIMA	092.***.**4-50	1.000,00	ALBEM - ALBERGUE DE MOSSORÓ	12703179000122	500,00
004	0004631713	ADRIANO MEDEIROS DA ROCHA	035.***.**4-16	1.000,00	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA DELMIRA	20685556000176	500,00
005	0004456843	LUANA DE OLIVEIRA MARTINS NEM	073.***.**4-07	1.000,00	INSTITUTO AMANTINO CÂMARA	08261992000112	500,00
006	0004537251	JORMAR DE PAIVA OLIVEIRA	039.***.**4-91	1.000,00	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE MOSSORO E REGIÃO	03665498000108	500,00
TOTAL	-	-	-	6.000,00	-	-	3.000,00

PRÊMIOS REGIONAIS

FAIXA DE BILHETES 7 – Usuários domiciliados em municípios que fazem parte da 7ª Região

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTITUIÇÃO (R$)
001	0004786680	ROMARIA GARDENE FERNANDES DA COSTA	092.***.**4-30	1.000,00	APAE - PAU DOS FERROS	01995456000100	500,00
002	0004911209	MARIA DO CARMO DE QUEIROZ	503.***.**4-68	1.000,00	AMICO - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA	07940906000135	500,00
003	0004805037	MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE DE MELO FEITOZA	032.***.**4-07	1.000,00	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER	08428765000139	500,00
004	0004897648	FERNANDO MORAES SILVA	105.***.**4-96	1.000,00	APAE - PAU DOS FERROS	01995456000100	500,00
005	0004918486	FRANCISCA RUBERLANGIA PEREIRA DA SILVA	072.***.**4-05	1.000,00	CASA DA CRIANÇA	21263098000140	500,00
006	0004864788	CAROLINE OLIVEIRA PINHEIRO DE SOUZA	111.***.**4-00	1.000,00	CENTRO FEMINISTA 8 DE MARÇO	40772568000145	500,00
TOTAL	-	-	-	6.000,00	-	-	3.000,00

Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Fazenda, em Natal, quarta-feira, 28 de outubro de 2026.

ÀLVARO LUIZ BEZERRA

Secretário de Estado da Fazenda

AGENDA FISCAL		
MÊS:NOVEMBRO/2026		
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS		
NATUREZA DO RECOLHIMENTO	EMPRESAS	PRAZOS P/ PAGAMENTO
APURAÇÃO MENSAL DO ICMS – ref. OUTUBRO/2026	COMUNICAÇÃO, ENERGIA e PETRÓLEO	Antecipação - Até o dia03/11/2026 Ajustes - Até o dia10/11/2026
	SUPERMERCADOS	Até o dia23/11/2026
	DEMAIS EMPRESAS	Até o dia 16/11/2026
ICMS ANTECIPADO – TADF, FECOP-ST e DIFAL- ref. OUTUBRO/2026	EMPRESAS CREDENCIADAS	Até o dia 25/11/2026
PARCELAMENTOS - ICMS e IPVA	TODAS AS EMPRESAS	Até o dia25/11/2026
DIFERENÇA DE ALÍQUOTA do ICMS	"SIMPLES NACIONAL"	Até o dia03/11/2026
	DEMAIS EMPRESAS	Até o dia16/11/2026
DIFAL – Recolhimento por Apuração Normal	TODAS AS EMPRESAS	Até o dia16/11/2026
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	PRODUTOS	PRAZOS P/ PAGAMENTO
SIMPLES NACIONAL		Até o dia03/11/2026
INTERNA – DEMAIS EMPRESAS– 90% (noventa por cento) do valor do imposto devido ou retido no mês anterior.	TODOS	Até o dia03/11/2026 – Portaria 1069 de 26/10/2026.
INTERNA – DEMAIS EMPRESAS / TODOS / Até o dia 03/11/2026 – Portaria 1069 de 26/10/2026.	TODOS	Até o dia 15/11/2026.
INTERESTADUAL – DEMAIS EMPRESAS	TODOS	Até o dia 10/11/2026
FECOP-ST SOBRE ESTOQUE EM 31/01/2026 - Obs.: 1/10 parcelas – iguais, mensais e sucessivas – última parcela 15/01/2027 – Conf. Art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI Nº 001/2026-CAT/SEFAZ, de 26/01/2026.	Estoque das mercadorias constantes dos incisos I a III do art. 24 do Anexo 07 do Decreto 31.825/2022 (RICMS/RN)	Até o dia 16/11/2026
ALTERAÇÕES DADAS PELA PORTARIA-SEI Nº 1069, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026:m		
APURAÇÃO MENSAL DO ICMS – ref. OUTUBRO/2026: 90% (noventa por cento) do valor do imposto devido ou retido no mês anterior.	BENEFICIÁRIAS DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTES ATACADISTAS (Exceto Empresas optantes pelo Regime do Simples Nacional.	Até o dia 03/11/2026 - Portaria 1069 de 26/10/2026
APURAÇÃO MENSAL DO ICMS – ref. OUTUBRO/2026. 90% (noventa por cento) do valor do imposto devido ou retido no mês anterior	BENEFICIÁRIAS DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO NA CONDIÇÃO DE ATIVIDADE DE CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PREVISTOS NO DECRETO ESTADUAL 28.881, DE 24/05/2019 (Exceto Empresas optantes pelo Regime do Simples Nacional)	Até o dia 03/11/2026 - Portaria 1069 de 26/10/2026
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - Ref. OUTUBRO/2026		
GIA-ST	Até o dia10/11/2026	
EFD – Escrituração Fiscal Digital – Regime de Apuração Normal (Perfis A e B)	Até o dia 16/11/2026	
EFD – Escrituração Fiscal Digital – Simples Nacional e empreseas – CNAE 4711-3/01, 4711-3/02 e 4712-1/00 (hipermercados, supermercados e minimercados).	Até o dia 23/11/2026	
LOCAIS DE PAGAMENTO		
GRI e GNRE – Somente nos Bancos Credenciados (B. do Brasil, Itaú, BNB, Bradesco, Caixa Econômica Federal e nos correspondentes bancários vinculados a essas instituições).		
Após os prazos acima: Deverá ser emitido novo documento para pagamento.		
Centro Administrativo - Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59.069-900		
Fone: 3232 2092		

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 2159, de 28 de outubro de 2026.

Constitui Comissão responsável pelo julgamento das propostas referente ao Chamamento Público de Organização Social Civil - OSC para compor equipe multidisciplinar qualificada para implantação da Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP) no município de Mossoró/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º, XII da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), aprovada pelo Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir a Comissão responsável pelo julgamento das proposta referente ao Chamamento Público de Organização Social Civil - OSC para compor equipe multidisciplinar qualificada para implantação da Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP) no município de Mossoró/RN, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária- SEAP/RN, estando os prazos e critérios para análise das propostas em conformidade com o estabelecido em Edital para formalização da parceria.

Art. 2º. A Comissão de que trata a presente Portaria, será composta pelos seguintes servidores, tendo como Gestor da parceria a servidora Vilma de Figueiredo Oliveira Paixão, matrícula nº 169.307-7.

I - Comissão responsável pelo julgamento das propostas:

a) Hindiane Saiures Araújo de Medeiros, matrícula nº 208.312-4;

b) Bárbara Candida de Albuquerque, matrícula 248.260-6;

c) Sergio Vieira Pereira, matrícula nº 208.360-4;

d) Eliomar Borges dos Santos Junior, matrícula nº 243.259-5.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

RAIMUNDO ARIBALDO MENDES DE SOUZA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

Portaria-SEI Nº 2160, de 28 de outubro de 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 12, incisos XII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 793, de 9 de setembro de 2025, combinado com os arts. 159 e 160 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

CONSIDERANDO a Decisão SEI nº 36575875, que determinou o aprofundamento da apuração no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2023 — Processo SEI nº 06010011.001534/2023-03;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da comissão processante designada pela Portaria-SEI nº 2.150, de 9 de outubro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da comissão processante responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2023, passando a ser integrada pelos servidores DANIELA RODRIGUES LEITE, matrícula nº 200.290-6, RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, e BRENDA LÍVIA BARBOSA CARVALHO, matrícula nº 225.940-0, sob a presidência da primeira, tendo como suplentes os servidores THIAGO MIRANDA DE SOUZA, matrícula nº 200.445-3, e ANA KARLA FRANÇA EVANGELISTA, matrícula nº 200.257-4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, em Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

CALIAARI LIMA LEITE

Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário

Portaria-SEI Nº 2161, de 28 de outubro de 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 12, incisos XII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 793, de 9 de setembro de 2025, combinado com os arts. 155 e 159, no que couber, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da comissão processante designada pela Portaria-SEI nº 579, de 4 de abril de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da comissão processante responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2022 — Processo SEI nº 06010011.001743/2022-68, para dar continuidade aos trabalhos, passando a ser integrada pelos servidores RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, EDINIZ FRANCISCO DA PAZ DO NORTE, matrícula nº 208.369-8, e DANIELA RODRIGUES LEITE, matrícula nº 200.290-6, sob a presidência do primeiro, tendo como suplentes os servidores BRENDA LÍVIA BARBOSA CARVALHO, matrícula nº 225.940-0, e THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, em Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

CALIAARI LIMA LEITE

Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário

Portaria-SEI Nº 2162, de 28 de outubro de 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 12, incisos XII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 793, de 9 de setembro de 2025, combinado com os arts. 155 e 159, no que couber, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da comissão processante responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 25/2019, designada pela Portaria-SEI nº 1.875, de 4 de novembro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da comissão processante responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 25/2019 — Processo SEI nº 06010011.001882/2019-96, para dar continuidade aos trabalhos, passando a ser integrada pelos servidores LAÍS LUZ DE MENEZES, matrícula nº 208.441-4, ANA KARLA FRANÇA EVANGELISTA, matrícula nº 200.257-4, e DANIELA RODRIGUES LEITE, matrícula nº 200.290-6, sob a presidência da primeira, tendo como suplentes os servidores RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, e BRENDA LÍVIA BARBOSA CARVALHO, matrícula nº 225.940-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, em Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

CALIAARI LIMA LEITE

Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário

Contratos, Editais e Avisos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO N° 65/2026 (Processo 01110020.002639/2026-72)

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado – PGE/RN.

CONTRATADA: RepremigRepresentação e Comércio de Minas Gerais LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 65.149.197/0001-51. OBJETO: Aquisição de material permanente: ar-condicionado para atender a demanda da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN). VIGÊNCIA CONTRATUAL: 26/10/2026, é de 180 (cento e oitenta) dias, com término em 24/04/2027, sem possibilidade de renovação, exceto se recair nas condições descritas no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 14.670,00 (quatorze mil seiscentos e setenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 111133; Programa: 026 Investimentos; Subação: 411201 Aquisição e Inslatação de Equipamentos, Mobiliários, Eletrodomésticos e Eletrônicos para PGE-RN; Fonte de Recurso: 4.7.59.000759 Recursos vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta) SF; Natureza da Despesa: 44.90.52.34 Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos; Valor: R$ 14.670,00 (quatorze mil seiscentos e setenta reais). LOCAL/DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2026. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto); Leandro Figueiredo de Castro (Representante Legal da Contratada). TESTEMUNHAS: Ana Larissa Vieira Félix (Matrícula n° 131.064-0) e Amarise Aires de Barros Guerra (Matrícula n° 157.974-6).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

*EXTRATO AO CONTRATO Nº 34/2026
PROCESSO Nº 00110038.000252/2026-57
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN)
CONTRATADO: VECTRA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 41.249.921/0001-70
ENDEREÇO: RUA ARARIPINA, 419 - INDUSTRIA 0000 - SANTO AMARO - 50.040-170 - Recife / Pernambuco
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E SEGURANÇA, considerando a necessidade em atender as demandas atuais desta Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN).
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
Projeto de atividade: 16102 04 122 0101 1338 133801
Descrição: Gestão e Integração de Informações
Elemento de Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Subelemento: 01 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: O valor anual total é de R$ 2.048.182,68 (dois milhões, quarenta e oito mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos). O valor estimado para o ano de 2026 é de R$ 1.194.773,23 (um milhão, cento e noventa e quatro mil setecentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), e R$ 853.409,45 (oitocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos) para o exercício financeiro de 2027.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da data de 30/05/2026 até a data de 29/05/2029, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN), Sra. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO; pela Steel Empreendimentos e Serviços Técnicos S.A., o Sr RAFAEL FERRAZ CORNÉLIO GOIANA NOVAES; como testemunhas o Sr. EVERTON COELHO MIRA DA SILVA e o Sr. EDUARDO CLAYTON DE OLIVEIRA RAMALHO. DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2026.
*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Aviso de Abertura de Licitação
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN, (UASG: 925538), no Processo - SEI n.º 03010004.000328/2026-01, comunica aos interessados que realizará o PE n.º 232/2026, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), consistente na disponibilização de solução tecnológica na modalidade Software as a Service (SaaS), destinada à automação do ciclo de publicação eletrônica, gestão editorial, hospedagem segura em nuvem e disponibilização pública do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE-RN), compreendendo todos os componentes necessários ao pleno funcionamento da solução. O Edital estará disponível nos endereços: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 18/11/26, às 10h (Brasília/DF). Contatos: (84) 98127-6028 (WhatsApp) e licitacoes@sead.rn.gov.br. Rosilene Azevedo da Silva - Pregoeira da SEAD.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital 008/2026 – FUNCITERN
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESQUISADORES-BOLSISTAS NO ÂMBITO DO PROJETO TÉCNICO DE PESQUISA E EXTENSÃO SOBRE O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PARTICIPATIVA E O CONTROLE DEMOCRÁTICO DAS POLÍTICAS EXECUTADAS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DOS CONSELHOS ESTADUAIS
CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS.
INFORMAÇÕES:
I. A nota final foi calculada a partir da somatória da nota da análise curricular e da nota da entrevista.
II. Estão convocados os candidatos em situação “APROVADO(A) e CLASSIFICADO(A)” a comparecerem a sede da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, no dia 03/11/2026 às 8h no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901, para a apresentação dos documentos originais incluídos no ato da inscrição para fins de comprovação e assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB).
III. Os candidatos aprovados na fase de análise curricular e que não foram convocados para a fase da entrevista, permanecem em lista de espera (Anexo II), podendo ser convocados para entrevistas em caso de necessidade posterior.
IV. Deverá ser entregue no ato de assinatura os seguintes documentos:
a) Cópia do documento de identificação e CPF;
b) Cópia do Comprovante de residência;
c) Cópia do diploma;
d) Cópia de dados bancários que conste agência e conta, exclusivamente da Caixa Econômica Federal (cópia do cartão, comprovante bancário, etc);
e) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual;
f) Certidão de Antecedentes Criminais Federal;
g) Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
h) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

SERVIÇO SOCIAL					
	NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	Vitória de Lima Dias	1	160	161	APROVADO(A) E CLASSIFICADO(A)

Mossoró/RN, 28 de outubro de 2026.
COMISSÃO AVALIADORA DE SELEÇÃO

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETHAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15
CONVENENTE: INSTITUTO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA JORGE GURGEL FERNANDES DO AMARAL – LAR DOS MESTRES DA VIDA - CARAÚBAS/RN, inscrita no CNPJ n° 05.434.301.0001/47
PROCESSO: 02010021.003350/2023-17
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se 01/11/2026 e 31/10/2027
OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência ao Termo de Fomento N° 02/2023 por mais 12 meses, iniciando-se em 01/11/2026 até 31/10/2027.
VALOR: R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS/RN)
CONCEDENTE
TEÓFILO FERNANDES PIMENTA NETO
INSTITUTO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA JORGE GURGEL FERNANDES DO AMARAL – LAR DOS MESTRES DA VIDA - CARAÚBAS/RN
CONVENENTE
TESTEMUNHAS
NOME: MARCELLE MEDEIROS
CPF: ***.491.***-80
NOME: PEDRO MAGNO NOBERTO DE PAIVA
CPF: ***.216.***-89

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

TERMO ADITIVO
Processo nº 12510012.004177/2025-96
1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE ADESÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 92/2026
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB, com sede no Centro Administrativo do Estado na cidade de Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.509.294/0001-56, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o Sr. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, brasileiro, casado, advogado, RG nº 170.683-5, CPF nº 056.008.414-50, residente domiciliado na rua das Pinheiras, nº 37, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.152-135, doravante denominada CREDENCIADORA, e a empresa KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 45.581.090/0001- 90 com sede à Rua Antonio Sá Leitão, nº 193, SALA - A – Novo Horizonte – Assu-RN – CEP Nº 59650-000. Neste ato representada por KELLY GONÇALVES DI GOUVEIA, Solteira, Empresária, nascida em 18/07/1993, CPF Nº 105.460.744-30, residente e domiciliada na cidade de Assu-RN, na rua Antonio Sá Leitão, n° 193 – Novo Horizonte – Assu-RN – CEP 59650-000, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO, na forma da lei, segundo as cláusulas abaixo:
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto aditar o Termo de Adesão ao Credenciamento celebrado entre a CREDENCIADORA e a CREDENCIADA, a fim de validar a possibilidade de formalização de Sociedade de Propósito Específico (SPE) destinada aos Empreendimentos Habitacionais de 150 unidades em Caicó/RN e 150 unidades em Ceará-Mirim/RN, referentes ao Chamamento Público Eletrônico nº 92/2026, pelas empresas KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 45.581.090/0001-90 e ACIOLI & BEZERRA INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 42.838.758/0001-43), para a execução dos empreendimentos habitacionais referentes ao Chamamento Público, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade FAR.
CLÁUSULA 2ª – DA VALIDADE DA SPE
Fica validada a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) para a execução dos empreendimentos habitacionais, em conformidade com as disposições da Portaria MCID nº 724/2023, Art. 27, Parágrafo Único, que versa sobre a possibilidade do instituto para o Programa Minha Casa Minha Vida.
CLÁUSULA 3ª – DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA
Ao formalizar a SPE, esta se compromete a observar todas as diretrizes e orientações do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como as exigências do Agente Financeiro, durante a execução do empreendimento, nos mesmos termos em que obrigou-se a empresa originalmente CREDENCIADA, conforme estabelece as portarias nº 724,725 e 727 do Ministério das Cidades.
CLÁUSULA 4ª – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as disposições do Instrumento de Adesão ao Chamamento Público, que não foram alteradas por este Termo Aditivo, mantendo-se em vigor as obrigações e responsabilidades estabelecidas no referido instrumento.
CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA
Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir da data de formalização do termo de adesão ao chamamento público, vinculado a este instrumento.
CLÁUSULA 6ª – DA PUBLICAÇÃO
Este Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, garantindo a transparência e a conformidade do processo.
CLÁUSULA 7ª - DO DISPOSITIVO LEGAL
Este procedimento observará no que couberem as disposições da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, bem como as portarias e decretos expedidos pelo Ministério das Cidades que versam sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.
CLÁUSULA 8ª - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Natal, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionar em se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo o mesmo irrenunciável por qualquer das partes.
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.
Natal, 20 de outubro de 2026.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
CEHAB/RN
Kelly Gonçalves Di Gouveia
KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2026
Processo SEI Nº 08510005.000069/2026-19
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF – CONTRATADA; EMPRESA JAQUELINE FIDELES DE OLIVEIRA.OBJETO: A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, com a finalidade de assegurar condições adequadas de salubridade, limpeza e conservação dos ambientes institucionais, contribuindo para o bom funcionamento das atividades administrativas e o atendimento ao público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência. 1.1. A contratação decorre de Dispensa eletrônica n° 06/2026, originariamente processada com fundamento no art 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, e da convocação de fornecedor remanescente em consequência da extinção do Contrato Administrativo n° 18/2026, observados os requisitos do art. 90, §§ 2°, 4° e 7°, da mesma Lei. 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	BALDE PLÁSTICO PARA USO GERAL, SEM TAMPA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LITROS	10	Plasvale/si milar	R$ 14,99	R$ 149,90
02	LIXEIRA EM POLIPROPILENO, COM PEDAL E TAMPA DE PLÁSTICO, HASTE DE METAL, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 30 LITROS	05	Plasvale/si milar	R$ 93,33	R$ 466,65
03	LIXEIRA EM POLIPROPILENO, COM PEDAL E TAMPA DE PLÁSTICO, HASTE DE METAL, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 15 LITROS	20	Plasvale/si milar	R$ 59,90	R$ 1.198,00
04	DESODORANTE / AROMATIZANTE DE AMBIENTE, TIPO: AEROSOL, AROMA: LAVANDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SPRAY. COM NO MÍNIMO 360 ML(PREMIUM)	20	Bom air Wick/ Simil ar	R$ 11,95	R$ 239,00
05	ESPONJA DE LA DE AÇO CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL, COM 8 UNIDADES,	30	Bombril/si milar	R$ 1,95	R$ 58,50
	PESO DE APROXIMADAMENTE 60 GRAMAS.				
06	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE, UM LADO EM ESPUMA POLIURETANO E OUTRO EM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, MEDIDAS APROXIMADAS: 10 X 7,1 X 2,1 CM.	50	Brilhus/si milar	R$ 4,60	R$ 230,00
07	LUSTRA MÓVEIS, PRONTO USO, COM 500 ML FRAGRANCIA LAVANDA.	30	Worker/si milar	R$ 11,01	R$ 330,30
08	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 X 50, NA COR BRANCO, COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, PARA COPA E COZINHA	36	Silvinotext il/ similar	R$ 3,17	R$ 114,12
09	PANO DE CHÃO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, TIPO SACO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, MEDINDO APROXIMADAMENTE (70 X 50) CM.	30	Silvinotext il/ similar	R$ 5,61	R$ 168,30
10	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM, COM 2 LÂMINAS DE BORRACHA.	20	Paulistinh a/ similar	R$ 10,40	R$ 208,00
11	FLANELA EM 100% ALGODÃO, BORDAS OVERLOCADAS EM LINHAS DE ALGODÃO, PARA USO GERAL, MEDIDAS APROXIMADAS: (40 X 60) CM.	30	Silvinotext il/ similar	R$ 2,59	R$ 77,70
12	INSETICIDA DOMÉSTICO SPRAY - MULTI INSETICIDA, SEM CHEIRO, BAIXA TOXIDADE, COM NO MÍNIMO 300ML.	10	Boygon/si milar	R$ 15,60	R$ 156,00
13	DESODORANTE EM PEDRA PARA USO EM VASO SANITÁRIO, HIGIENIZANTE, PODER BACTERICIDA, FRAGRANCIA LAVANDA, CAIXA COM 01 (UM) SUPORTE E 01 (UM) REFIL DE NO MÍNIMO 25 G	40	Floral/simi lar	R$ 1,95	R$ 78,00
14	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, 100% CELULOSE VIRGEM, NA COR BRANCA, 02 (DUAS) DOBRAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (20 X 21) CM, COM NO MÍNIMO 1000 FOLHAS.	300	Liz/similar	R$ 16,00	R$ 4.800,00
15	PAPEL HIGIENICO PARA DISPENSER, FOLHA DUPLA, BRANCA, CREPADO, SEM PICOTE. MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM X 300 M. PACOTE COM 08 (OITO) ROLOS (PREMIUM)	100	Liz/similar	R$ 62,00	R$ 6.200,00
16	ÁGUA SANITÁRIA COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO. TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P.	50	Top clear/ simil ar	R$ 11,82	R$ 591,00
17	DESINFETANTE (LAVANDA) COMPOSIÇÃO: CLORETO DE AQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO, ESSENCIA, CORANTE E ÁGUA, 5 LITROS.	50	Alice/simil ar	R$ 18,42	R$ 921,00
18	SACO PARA LIXO PRETO, CAPACIDADE 60 LITROS (PACOTE COM 100 UNIDADES)	20	Donna pack/ simil ar	R$ 15,37	R$ 307,40
19	SACO PARA LIXO PRETO, CAPACIDADE 40 LITROS (PACOTE COM 100 UNID)	20	Donna pack/ simil ar	R$ 11,50	R$ 230,00
20	BALDE MOP COM ESPREMEDOR E CARRINHO 20 LITROS	04	Bralimpia/ similar	R$ 230,80	R$ 923,20
21	SABÃO EM BARRA GLICERINADO MULTIUSO NEUTRO PACOTE COM 5 UNID PREMIUM)	06	Guarani/si milar	R$ 8,23	R$ 49,38
22	ÓLEO PARA LIMPEZA DE MÓVEIS 200 ML(PREMIUM)	30	Peroba/si milar	R$ 12,67	R$ 380,10
23	VASSOURA ECOLÓGICA DE GARRAFA PET	20	Paulistinh a/ similar	R$ 19,25	R$ 385,00
VALOR TOTAL: R$ 18.261,55 (dezoito mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)					

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que comprovadas a vantajosidade e o interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. PREÇO: O valor total da contratação é de R$ 18.261,55 (dezoito mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). ASSINATURAS: PELA SEDRAF: CLAUDIA MEDEIROS SUASSUNA; E PELA EMPRESA; EMPRESA JAQUELINE FIDELES DE OLIVEIRA: JAQUELINE FIDELES DE OLIVEIRA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/10/2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 149/2026
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
PNCP: 08293185000181-1-000069/2026
A Diretoria de Saúde da Polícia Militar, órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Agente de Contratação Oficial, designado pela Portaria nº 6298, de 28 de agosto de 2026, publicada no DOE nº 16226, de 29/08/2026, torna público que realizará licitação, na forma LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, tendo por Objeto: Aquisição de material de consumo Odontológico (Fracassados no Pregão 90008/2026), cuja fase de lances ocorrerá no dia 16/11/2026, às 08:00h (horário de Brasília-DF), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, sob o nº 149/2026. O Edital e demais conhecimentos encontram-se à disposição no; no Portal de Compras do Governo Federal – (PNCP) ou a sala da Licitação, DSPM, localizada à Avenida Alexandrino de Alencar, 340, 3º andar – Alecrim - Natal-RN (Diretoria de Saúde da PMRN), CEP.: 59.030-350, no horário de 07h00min às 13h00min.
Natal-RN, 28 de outubro de 2026
Carlos Jefferson Rodrigues do Amaral - 1º SGT QPPM
Agente de Contratação da DSPM

Polícia Civil

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2026
PROCESSO SEI Nº 11910008.001252/2026-50
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADA: Empresa JR CRUZ LICITAÇÕES LTDA, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº 51.971.490/0001-04.
DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de SSD - 1 TB, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Atuarão como Gestores e Fiscais deste contrato os seguintes servidores:
I. Gestor do Contrato (titular): SHEILA GOMES DE MELO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.108-8;
II. Gestor do Contrato (suplente): SÁSKIA SANDRINELLI GUEDES DE ARAÚJO LIMA HERMES, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 219.787-1;
III. Fiscal do Contrato (titular): FELIPE FERREIRA MOREIRA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 200.056-3;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): MARCOS CÉSAR NOGUEIRA BEZERRA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.976-3.
DO VALOR: O valor estimando total da contratação é de R$ 63.256,95 (sessenta e três mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: na Proposta Orçamentária 2026 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.126.301–142101 Modernização do Parque Tecnológico e do Sistema de Comunicação da Polícia Civil - Elementos de Despesas 33.90.30 – Material de Expediente - SUB ITEM - 17 - Fonte 0.5.00.
Natal/RN, 27 de outubro de 2026.
Assinaturas: POLÍCIA CIVIL DO RN: Herlânio Pereira Cruz e JR Cruz: Claudio Barbosa da Cruz Junior.
Testemunha:Sheila Gomes de Melo – Mat.: 207.108-8.

Corpo de Bombeiros Militar

Processo nº 08810262.000051/2026-10 - SEI
Contrato nº: 131/2026 - CBMRN
Assunto: Aquisição de equipamentos especializados de salvamento em altura, destinados a atender às necessidades do CBMRN, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 077710/2025.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO Nº 131/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E A EMPRESA SPELAION LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALVAMENTO EM ALTURA (DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077710/2025 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0777/2025), NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO.
Contratada: SPELAION LTDA, inscrita no CNPJ N° 07.730.155/0001-22; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Objeto: Aquisição de equipamentos especializados de salvamento em altura, destinados a atender às necessidades do CBMRN, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 077710/2025; Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de 150 (cento e cinquenta) dias, o qual iniciar-se-á a partir de 28 de outubro de 2026 e findará em 27 de março de 2027, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. A eficácia deste contrato e de seus eventuais termos aditivos está condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE/RN). Por se tratar de contratação com escopo determinado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA; Valor: R$ 33.484,31 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos); Data: 27/10/2026; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL QOEM BM – Comandante Geral do CBMRN/Contratante, Camila Carnevalle Campbell – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Tasso Sorrentino Moura de Lima e Thiago Dias Sobrinho.

Processo nº 08810104.000421/2025-42 - SEI
Contrato nº: 133/2026 - CBMRN
Assunto: Aquisição de Uniformes para o Grupamento de Busca e Salvamento Aquático (BSA).
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO Nº 133/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E A EMPRESA S. DA SILVA PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - MERIBAH SERVIÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O GRUPAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO AQUÁTICO (BSA) ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.158/2025, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO.
Contratada: S. DA SILVA PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - MERIBAH SERVIÇOS, inscrita no CNPJ N° 29.427.090/0001-83; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de Uniformes para o Grupamento de Busca e Salvamento Aquático (BSA) em todo o Estado do Rio Grande do Norte, através do Pregão Eletrônico n.º 90.158/2025, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.158/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritas estivessem; Vigência: O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de novembro de 2026 e findará no 100º (centésimo) dia após o prazo estipulado para fornecimento do objeto, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável por interesse das partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A vigência contratual é adstrita ao período necessário para fornecimento, recebimento e verificação de conformidade do material, não se confundindo com o prazo de entrega fixado no Termo de Referência. A prorrogação é admitida apenas nas hipóteses descritas nos artigos 107 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e instrução processual. O encerramento do contrato não exime a apuração de descumprimentos ocorridos durante a execução nem o cumprimento de obrigações vincendas; Valor: R$ 128.080,60,00 (cento e vinte e oito mil, oitenta reais e sessenta centavos); Data: 27/10/2026; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL QOEM BM – Comandante Geral do CBMRN/Contratante, Simony da Silva Pereira – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Tasso Sorrentino Moura de Lima e Isabel Cristina Nunes de Oliveira.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.002089/2024-07 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MORGANA NATANA CLAUDINO DE OLIVEIRA, CPF nº 094.791.824-83, ESCOLA ESTADUAL MARIA AURINEIDE DA SILVA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/09/2026 até 26/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.003336/2024-94 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER CRISTIANE BATISTA DO NASCIMENTO ALVES, CPF nº 012.460.854-02, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/09/2026 até 08/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002730/2024-96 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER TATIANA KELLY REBOUÇAS GÊ, CPF nº 010.812.784-20, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ NOGUEIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/08/2026 até 06/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410034.001219/2024-56 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MARIA ELIZABETHE PEREIRA SILVA, CPF nº 010.819.804-94, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA RITA NELLY FURTADO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/06/2026 até 11/06/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410041.001752/2024-29 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, CPF nº 489.409.334-00, ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO ABÍLIO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/08/2026 até 05/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410044.003537/2024-32 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER FÁBIO MARCOS DA CRUZ MODESTO, CPF nº 064.969.454-62, ESCOLA ESTADUAL SENADOR JESSÉ PINTO FREIRE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/09/2026 até 26/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000756/2024-61 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ROMARIO CEZAR PEREIRA DA COSTA, CPF nº 082.908.794-07, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSORA AMAZONINA TEIXEIRA DE CARVALHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: QUÍMICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/09/2026 até 10/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.003468/2024-16 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ADRIAN FRANCISCO DE ALMEIDA, CPF nº 071.848.844-00, ESCOLA ESTADUAL FABRÍCIO MARANHÃO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/09/2026 até 22/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.003159/2024-05 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DÉBORA LOPES BATISTA, CPF nº 048.604.224-30, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ FERREIRA DA COSTA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/09/2026 até 01/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410032.002346/2024-92 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER LUIZA MAGNA DE LINO MOURA, CPF nº 076.641.944-40, ESCOLA ESTADUAL SENADOR DINARTE MARIZ - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/08/2026 até 12/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410032.002337/2024-00 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER JOSE JOICIEL JEFERSON DE LIMA, CPF nº 017.997.964-77, ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/08/2026 até 11/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410032.002336/2024-57 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER THAYNARA POENNIA ALVES DA SILVA, CPF nº 104.961.114-42, ESCOLA ESTADUAL NATÁLIA FONSECA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/08/2026 até 12/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410038.003267/2024-49 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER IUSKY VINICIUS NUNES ROCHA, CPF nº 094.124.274-92, ESCOLA ESTADUAL NEWMAN QUEIROZ - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/09/2026 até 05/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.003207/2024-04 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ELIZETE PEREIRA BORGES, CPF nº 807.262.404-00, ESCOLA ESTADUAL SANTA LUZIA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/09/2026 até 03/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002927/2024-25 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MARIA JOSE DANTAS, CPF nº 009.593.274-79, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR FRANCISCO DE ASSIS PEDROSA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16/09/2026 até 15/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.002950/2024-90 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER FRANCISCO JOSIVAN DA SILVA SERAFIM, CPF nº 080.203.284-24, ESCOLA ESTADUAL UBIRATAN GALVÃO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 19/08/2026 até 18/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410038.002999/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DIANA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 937.444.044-04, ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO BATISTA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/08/2026 até 11/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002121/2024-56 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER IVONETE FERREIRA MADEIRO, CPF nº 061.889.524-84, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/06/2026 até 13/06/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002913/2024-10 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DOUGLAS RAMON COSTA FRANÇA, CPF nº 065.816.904-14, E. E. PROF. JOSÉ DE FREITAS NOBRE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/09/2026 até 05/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410190.000345/2024-91 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER WEVERTON DA SILVA ANDRADE, CPF nº 097.319.914-84, ESCOLA ESTADUAL PREFEITO JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17/09/2026 até 16/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410190.000344/2024-46 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER JAQUELINE DE ALMEIDA RODRIGUES, CPF nº 363.022.988-30, ESCOLA ESTADUAL MANOEL SEVERIANO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/09/2026 até 12/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410036.001356/2024-71 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER PAULA FRANCINETE BEZERRA DA COSTA, CPF nº 937.999.694-20, ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR FRANCISCO VERAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/09/2026 até 02/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.002089/2024-07 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MORGANA NATANA CLAUDINO DE OLIVEIRA, CPF nº 094.791.824-83, ESCOLA ESTADUAL MARIA AURINEIDE DA SILVA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/09/2026 até 26/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.003336/2024-94 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER CRISTIANE BATISTA DO NASCIMENTO ALVES, CPF nº 012.460.854-02, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/09/2026 até 08/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002730/2024-96 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER TATIANA KELLY REBOUÇAS GÊ, CPF nº 010.812.784-20, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ NOGUEIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/08/2026 até 06/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410034.001219/2024-56 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MARIA ELIZABETHE PEREIRA SILVA, CPF nº 010.819.804-94, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA RITA NELLY FURTADO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/06/2026 até 11/06/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410041.001752/2024-29 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, CPF nº 489.409.334-00, ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO ABÍLIO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/08/2026 até 05/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410044.003537/2024-32 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER FÁBIO MARCOS DA CRUZ MODESTO, CPF nº 064.969.454-62, ESCOLA ESTADUAL SENADOR JESSÉ PINTO FREIRE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/09/2026 até 26/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000756/2024-61 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ROMARIO CEZAR PEREIRA DA COSTA, CPF nº 082.908.794-07, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSORA AMAZONINA TEIXEIRA DE CARVALHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: QUÍMICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/09/2026 até 10/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.003468/2024-16 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ADRIAN FRANCISCO DE ALMEIDA, CPF nº 071.848.844-00, ESCOLA ESTADUAL FABRÍCIO MARANHÃO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/09/2026 até 22/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.003159/2024-05 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DÉBORA LOPES BATISTA, CPF nº 048.604.224-30, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ FERREIRA DA COSTA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/09/2026 até 01/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410032.002346/2024-92 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER LUIZA MAGNA DE LINO MOURA, CPF nº 076.641.944-40, ESCOLA ESTADUAL SENADOR DINARTE MARIZ - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/08/2026 até 12/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410032.002337/2024-00 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER JOSE JOICIEL JEFERSON DE LIMA, CPF nº 017.997.964-77, ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/08/2026 até 11/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410032.002336/2024-57 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER THAYNARA POENNIA ALVES DA SILVA, CPF nº 104.961.114-42, ESCOLA ESTADUAL NATÁLIA FONSECA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/08/2026 até 12/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410038.003267/2024-49 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER IUSKY VINICIUS NUNES ROCHA, CPF nº 094.124.274-92, ESCOLA ESTADUAL NEWMAN QUEIROZ - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/09/2026 até 05/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.003207/2024-04 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ELIZETE PEREIRA BORGES, CPF nº 807.262.404-00, ESCOLA ESTADUAL SANTA LUZIA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/09/2026 até 03/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002927/2024-25 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MARIA JOSE DANTAS, CPF nº 009.593.274-79, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR FRANCISCO DE ASSIS PEDROSA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16/09/2026 até 15/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.002950/2024-90 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER FRANCISCO JOSIVAN DA SILVA SERAFIM, CPF nº 080.203.284-24, ESCOLA ESTADUAL UBIRATAN GALVÃO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 19/08/2026 até 18/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410038.002999/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DIANA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 937.444.044-04, ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO BATISTA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/08/2026 até 11/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002121/2024-56 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER IVONETE FERREIRA MADEIRO, CPF nº 061.889.524-84, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/06/2026 até 13/06/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002913/2024-10 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DOUGLAS RAMON COSTA FRANÇA, CPF nº 065.816.904-14, E. E. PROF. JOSÉ DE FREITAS NOBRE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/09/2026 até 05/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410190.000345/2024-91 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER WEVERTON DA SILVA ANDRADE, CPF nº 097.319.914-84, ESCOLA ESTADUAL PREFEITO JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17/09/2026 até 16/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410190.000344/2024-46 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER JAQUELINE DE ALMEIDA RODRIGUES, CPF nº 363.022.988-30, ESCOLA ESTADUAL MANOEL SEVERIANO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/09/2026 até 12/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410036.001356/2024-71 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER PAULA FRANCINETE BEZERRA DA COSTA, CPF nº 937.999.694-20, ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR FRANCISCO VERAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/09/2026 até 02/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002146/2024-50 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MACIEL FLORÊNCIO DA SILVA, CPF nº 080.050.214-02, ESCOLA ESTADUAL SANTA LUZIA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/06/2026 até 10/06/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002206/2024-34 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ADRIANA CÂMARA DE BRITO, CPF nº 009.386.064-17, ESCOLA ESTADUAL ÁGUIDA SUCUPIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/06/2026 até 12/06/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002393/2024-37 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ERLEN KALINE ÁVILA DO NASCIMENTO, CPF nº 056.711.063-03, ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: GEOGRÁFIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17/06/2026 até 16/06/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002149/2024-93 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER POLIANA BEZERRA DA SILVA SALES, CPF nº 073.218.284-09, ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL DR. ANTÔNIO DE SOUZA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/06/2026 até 10/06/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.001080/2024-71 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ROSINEIDE FLOR DE ARAÚJO SANTOS, CPF nº 792.186.874-68, ESCOLA ESTADUAL PREFEITO JOSE DO CARMOS DOS SANTOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 19/02/2026 até 10/06/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002884/2024-88 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER GILVAN GONCALVES DA SILVA, CPF nº 877.215.894-87, ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO ESTEVAM DANTAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/09/2026 até 03/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.002086/2024-65 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER NATHALIA ISABELLE GOMES DA SILVA, CPF nº 123.101.114-90, ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL PREFEITO JOSÉ DO CARMO DOS SANTOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA ESPANHOLA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/09/2026 até 01/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/2026 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI: 03210327.000479/2026-06
Objeto: Aquisição de mangueiras de sucção para água e esgoto, via Sistema de Registro de Preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 16 de novembro de 2026, às 14h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma PREGÃO e https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 29 de outubro de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br. Natal/RN, 28 de outubro de 2026 - Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

CT nº 26.01460 - SEI: 03210327.000583/2026-92 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: CASA DAS MOTOSSERAS LTDA - OBJETO: Aquisição de grupos geradores, conforme PL n° 90015/26 e ARP n° 43/26. VALOR: R$ R$ 31.584,00 (trinta e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais). PRAZO FORNECIMENTO: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF. RECURSOS: Reserva n° 631/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o RILCC. Natal/RN, 27 de outubro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

Contrato nº 26.01533 - SEI: 03210335.000065/2025-99 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: PLENA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - OBJETO: Execução de serviços de pavimentação e tapa-buraco, abrangendo os municípios da área de atuação da Regional Sertão Central (RSC), conforme PL nº 22/26. VALOR: R$ 89.506,10 (oitenta e nove mil quinhentos e seis reais e dez centavos) mensais. PRAZO: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, pelo CONTRATADO, da Ordem Inicial de Serviços. RECURSOS: Reserva 102/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 28 de outubro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 27/2026 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI: 03210383.000061/2026-16
Objeto: Aquisição de válvulas borboleta com atuador elétrico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público, que, em razão da necessidade de alteração no Edital e seus anexos, está reaprazando a Licitação acima para o dia 13 de novembro de 2026, às 09h (horário local). O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações" a partir do dia 29 de outubro de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN, 28 de outubro de 2026. Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 20/2026 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI: 03210327.000209/2026-97
Objeto: Aquisição de tampão de ferro fundido e abraçadeira de ferro, via Sistema de Registro de Preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 13 de novembro de 2026, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma PREGÃO e https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 29 de outubro de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN, 28 de outubro de 2026 - Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 089/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 377/2026 - PROCESSO 00610256.000375/2026-46
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	EMPRESA	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R$
1	ANLODIPINO, besilato 10mg	COM	80.000	DROGAFONTE	BRAINFARMA (GO)	0,0560
2	ANLODIPINO, besilato 5mg	COM	63.900	DROGAFONTE	BRAINFARMA (GO)	0,0330
3	ATENOLOL 25mg	COM	75.600	PHARMAPLUS	CIMED	0,0400
4	CAPTOPRIL 25mg	COM	197.000	PHARMAPLUS	CIMED	0,0300
5	CARVEDILOL 3,125mg	COM	64.900	JASMED	EMS S/A	0,0800
6	CARVEDILOL 6,25mg	COM	90.300	JASMED	EMS S/A	0,0900
7	ENALAPRIL, maleato 10mg	COM	115.500	PHARMAPLUS	CIMED	0,0500
8	ESPIRONOLACTONA 25mg	COM	72.600	JASMED	EMS S/A	0,1960
9	FUROSEMIDA 2 mL (10 mg/mL)	AMP	288.400	CONQUISTA	HYPOFARMA	0,5800
10	FUROSEMIDA 40mg	COM	60.400	PANORAMA	PRATI	0,0600
11	HIDRALAZINA 1 mL (20 mg/mL)	AMP	17.500	DROGAFONTE	CRISTALIA	6,9000
12	HIDRALAZINA 25mg	COM	88.800	FRACASSADO		
13	HIDROCLOROTIAZIDA 25mg	COM	76.800	F WILTON	TEUTO	0,0300
14	LOSARTANA, potássica 50mg	COM	203.000	FRACASSADO		
15	METILDOPA 250mg	COM	49.700	FRACASSADO		
16	METOPROLOL 5 mL (1 mg/mL)	AMP	5.700	F WILTON	TEUTO	10,9900
17	NIFEDIPINO 20mg	COM	25.800	DROGAFONTE	BRAINFARMA/ NEO QUIMICA (GO)	0,1000
18	PROPRANOLOL 40mg	COM	27.700	MEDMAX	generico/osorio de moraes	0,0600

Mayra dos Santos Pereira da Camara
Pregoeira - UNIL/SESAP/RN

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 089/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 377/2026 - PROCESSO 00610256.000375/2026-46
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	EMPRESA	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R$
1	ANLODIPINO, besilato 10mg	COM	80.000	DROGAFONTE	BRAINFARMA (GO)	0,0560
2	ANLODIPINO, besilato 5mg	COM	63.900	DROGAFONTE	BRAINFARMA (GO)	0,0330
3	ATENOLOL 25mg	COM	75.600	PHARMAPLUS	CIMED	0,0400
4	CAPTOPRIL 25mg	COM	197.000	PHARMAPLUS	CIMED	0,0300
5	CARVEDILOL 3,125mg	COM	64.900	JASMED	EMS S/A	0,0800
6	CARVEDILOL 6,25mg	COM	90.300	JASMED	EMS S/A	0,0900
7	ENALAPRIL, maleato 10mg	COM	115.500	PHARMAPLUS	CIMED	0,0500
8	ESPIRONOLACTONA 25mg	COM	72.600	JASMED	EMS S/A	0,1960
9	FUROSEMIDA 2 mL (10 mg/mL)	AMP	288.400	CONQUISTA	HYPOFARMA	0,5800
10	FUROSEMIDA 40mg	COM	60.400	PANORAMA	PRATI	0,0600
11	HIDRALAZINA 1 mL (20 mg/mL)	AMP	17.500	DROGAFONTE	CRISTALIA	6,9000
12	HIDRALAZINA 25mg	COM	88.800	FRACASSADO		
13	HIDROCLOROTIAZIDA 25mg	COM	76.800	F WILTON	TEUTO	0,0300
14	LOSARTANA, potássica 50mg	COM	203.000	FRACASSADO		
15	METILDOPA 250mg	COM	49.700	FRACASSADO		
16	METOPROLOL 5 mL (1 mg/mL)	AMP	5.700	F WILTON	TEUTO	10,9900
17	NIFEDIPINO 20mg	COM	25.800	DROGAFONTE	BRAINFARMA/ NEO QUIMICA (GO)	0,1000
18	PROPRANOLOL 40mg	COM	27.700	MEDMAX	generico/osorio de moraes	0,0600

Mayra dos Santos Pereira da Camara
Pregoeira - UNIL/SESAP/RN

EXTRATO DO CONTRATO N° 213/2026.
PROCESSO SEI: 00611151.000132/2026-49
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA.
OBJETO: Contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de Cirurgia Geral para suprir as necessidades do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena (HRDML).
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 2.691.780,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil setecentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesas: 33.90.34.02 Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos
Classificação Funcional Programática: 24131 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor 2026: R$ 448.630,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e trinta reais)
Valor 2027: R$ 186.929,17 (cento e oitenta e seis mil novecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos)
Valor Total: R$ 2.691.780,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil setecentos e oitenta reais).
FISCALIZAÇÃO: Fiscal: Thailane Irineu de Morais Rodovalho, matrícula nº 2.168.588-V3
Gestor: Layza de Sousa Moreira, matrícula nº 216.190-7.
VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2026 a 31/10/2027.
Natal/RN, 28 de Outubro de 2026.
Dr. Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e João Paulo de Sá Rodriguez pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N° 207/2026. PROCESSO SEI: 00610998.000216/2026-68
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA MEDPEJ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de itens de obstetrícia e neonatologia, para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP).
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 198.362,00 (cento e noventa e oito mil trezentos e sessenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.1102 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência
Natureza de Despesas: 33903402 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médico
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
2026: R$ 53.593,00 (cinquenta e três mil quinhentos e noventa e três reais)
Fonte de Recursos: 4601122000 - Bloco de investimento de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais
2026: R$ 144.769,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais)
Valor Total: R$ 198.362,00 (cento e noventa e oito mil trezentos e sessenta e dois reais).
FISCALIZAÇÃO:

UNIDADE	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA	E-MAIL
HRAMF	GESTOR: Lindcleia Ravena Oliveira FISCAL: Luan Nogueira Bezerra de Medeiros	209.958-6 226.643-1	lindcleiar@gmail.com luan-nogueira91@hotmail.com
HJPB	FISCAL: Dione Firmino Rodrigues Carlos	158.875-3	patrimoniohjpbpatrimonio@gmail.com
HDMC	GESTOR: Cristiane Meirice Marques da Silva FISCAL: Jéssica Keicyane Silva de Lima	198.325-3 2.389.827-2	crismeice@gmail.com jkeicyane@gmail.com
HRMAB	GESTOR: Carlos Magno Dantas da Silva FISCAL: Erivan Inácio	156.610-5 150.207-7	carmagdantas@gmail.com erivaninacio342@gmail.com
HRNIS	GESTOR: João Nogueira de Melo Neto FISCAL: Allan Victor Morais Silva	244.744-4 243.222-6	admhrnis@gmail.com dsghrnis@gmail.com
HRMPMC	GESTOR: Eliziana Caetano de Freitas FISCAL: Janaíne Maria de Olveira	242.633-1 215.990-2	hmpmc.sesaprn@gmail.com

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2026 a 31/10/2027.
Natal/RN, 28 de Outubro de 2026.
Dr. Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Wagner França Bezerra pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N° 211/2026. PROCESSO SEI: 00610998.000277/2026-25
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de Ultrassom portátil para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP).
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 1.365.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.1102 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência
Natureza de Despesas: 44.90.52.08 - Apar. Equip. Ultens. Médico Odont. Labor. Hosp
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
2026: R$ 1.028.111,96 (um milhão, vinte e oito mil cento e onze reais e noventa e seis centavos)
Fonte de Recursos: 4601122000 - Bloco de investimento de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais
2026: R$ 336.888,04 (trezentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).
FISCALIZAÇÃO:

UNIDADE	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA	E-MAIL
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho	GESTOR: Lindcleia Ravena Oliveira FISCAL: Maria Suelhia Elica de Lima Silva	209.958-6 242.405-3	lindcleiar@gmail.com suelhiaelica@hotmail.com
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	GESTOR: Amanda Cinara de Lima Araújo FISCAL: Elson Meneses de Araújo Sobrinho	243.631-0 125.012-4	amandacinara@yahoo.com.br elson_meneses10@yahoo.com.br
Hospital Geral Dr. João Machado	GESTOR: ARTUR MEDEIROS JUNIOR DE MAGALHÃES FISCAL: Juscielle Raissa Santos de Araújo	217.676-9 229.448-6	arturmedeiros1017@gmail.com raissa_9898@hotmail.com
HMWG	FISCAL: Marilia Gabriela Tavares de Almeida Alves	204.714-4	sadt.hmwg@gmail.com
Hospital Regional Dr Cleodon Carlos de Andrade	GESTOR: RAIMUNDO NONATO BERNARDINO FARIAS FISCAL: ANTONIO KENNEDY DA SILVEIRA BRITO	156.077-8 249.837-5	rnbfarias@gmail.com kennedy_brito@outlook.com
HRDML	GESTOR: Esaú Rodrigues Gurgel FISCAL: Iran Ferreira da Silva Júnior	225.018-7 204.603-2	gurgelrn@gmail.com iran.radiologia@gmail.com
HJPB	FISCAL: Dione Firmino Rodrigues Carlos	158.875-3	patrimoniohjpbpatrimonio@gmail.com
Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros	GESTOR: Carlos Magno Dantas da Silva FISCAL: Erivan Inácio	156.610-5 150.207-7	carmagdantas@gmail.com erivaninacio342@gmail.com
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos	GESTOR: João Nogueira de Melo Neto FISCAL: Allan Victor Morais Silva	244.744-4 243.222-6	admhrnis@gmail.com dsghrnis@gmail.com
Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia	GESTOR: Eliziana Caetano de Freitas FISCAL: Hugo Marcus Aguiar de Melo Rodrigues	242.633-1 137.012-0	hmpmc.sesaprn@gmail.com

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Natal/RN, 28 de Outubro de 2026.
Dr. Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Lediane Alves Pinheiro pela contratada.

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO N° 07/2026 PROCESSO SEI: 00610204.000113/2026-97
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA FUJICOM COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTACAO LTDA.
OBJETO: Transferência, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, dos direitos de uso e gozo do equipamento de solda para conexão estéril de tubos de bolsas de sangue, a serem usados no Hemocentro Coordenador, nos Hemocentros Regionais de Mossoró e Caicó, e nas UCT's de Currais Novos e Pau dos Ferros, sem ônus para a COMODATÁRIA, responsabilizando-se, a COMODANTE por todos os gastos, inclusive, com a carga transporte e descarga.
FISCALIZAÇÃO: Fiscal: Hemonorte - Michelle Souza Cunha Bandierini, matrícula 216875-8
Suplente: Hemonorte - Aline Moura Firmino e Silva Rêgo, matrícula 203.611-8
Hemocentro Regional de Mossoró -José Maria Viana de Andrade Filho, matrícula 203.408-5
Hemocentro Regional de Caicó - Luciana Kadidja Dantas, CPF 971.153.634-04
Unidade de Coleta e Transfusão de Pau dos Ferros - Francisco Luciano Freire, matrícula 157.523-6
Unidade de Coleta e Transfusão de Currais Novos - Fanny Cassandra da Silva Varela, matrícula 152.129-2.
VIGÊNCIA: Estabelecida na Ata de Registro de preços nº 42/2026 ou enquanto durarem os estoques de produtos adquiridos da COMODANTE, conforme estabelece o processo SEI nº 00610204.000113/2026-97, porquanto o presente termo é acessório da Ata.
Natal/RN, 28 de Outubro de 2026.
Dr. Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Francisco Cardoso de Oliveira Júnior pela comodante.

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610109.002396/2026-90
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 52.402,52 (cinquenta e dois mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e dois centavos) relativo a dívida que possui esta SESAP com a empresa JMT SERVIÇOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA, CNPJ 07.442.731/0001-36, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	Valor (R$)	Documento
2361	52.402,52	44547486
TOTAL A PAGAR	52.402,52	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 13 de outubro de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida- Processo nº 00610909.000384/2026-13
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 75.561,88 (setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E ATENDIMENTO INTEGRADO À SAÚDE – COAIS, CNPJ 57.914.314/0001-17, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	Valor (R$)	Documento
5	75.561,88	42684652

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 29 de julho de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610447.000901/2026-21
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 140.830,00 (cento e quarenta mil oitocentos e trinta reais) relativo a dívida que possui com a empresa COOPANEST RN - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 70.141.940/0001-86, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	Valor (r$)	Documento
174	140.830,00	42168708
TOTAL A PAGAR	140.830,00	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 23 de Setembro de 2026.

FES/UNFIN
Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000496/2026-66
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 218.550,00 (duzentos e dezoito mil quinhentos e cinquenta reais) relativo a dívida que possui esta SESAP com a empresa T3 SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 39.519.697/0001-47, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	Valor (R$)	Documento
2600000000159	218.550,00	44108719
TOTAL A PAGAR	218.550,00	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 08 de outubro de 2026.

FES/UNFIN
Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610447.000836/2026-33
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 6.648,00 (seis mil seiscentos e quarenta e oito reais) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa BIOMED SERVICOS E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA, CNPJ 40.396.298/0001-15, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	Valor (R$)	Documento
727	253.180,00	41947458
Valor pago	(R$ 246.532)	
SALDO A PAGAR	R$ 6.648,00	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 07 de outubro de 2026
FES/UNFIN
Termo de Reconhecimento de Dívida-processo nº00610033.001451/2026-55
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 235.082,88 (duzentos e trinta e cinco mil oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, CNPJ 08.325.231/0001-87, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	Valor (R$)	Documento
1292	85.707,30	42778737
1385	149.375,58	42780496
TOTAL A PAGAR	235.082,88	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 31 de agosto de 2026.

FES/UNFIN
Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610084.000692/2026-81
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 1.026.300,00 (um milhão, vinte e seis mil e trezentos reais) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa Hospital Wilson Rosado UTI, CNPJ 35.650.324/0001-50, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	Valor (R$)	Documento
2987	1.026.300,00	43387234
Total a Pagar	R$ 1.026.300,00	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 20 de outubro de 2026.

FES-UNFIN
Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610109.001538/2026-00
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 41.968,49 (quarenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) relativo a dívida que possui com a empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CNPJ 07.442.731/0001-36, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	valor (R$)	Documento
1098	41.968,49	43321427
TOTAL A PAGAR	41.968,49	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 24 de agosto de 2026.

PROCESSO:00611150.002538/2026-76
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44468898, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos

ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.995, no valor de R$ 585,90, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002362/2026-52
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43996996, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.881, no valor de R$ 5.328,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002444/2026-05
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44180229, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.913, no valor de R$ 6.783,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002493/2026-30
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44304719, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 32.970 e 32.973, no valor total de R$ 426,27, emitidas pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002499/2026-15
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44996332, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.947, no valor de R$ 42,32, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002376/2026-76
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44020008, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.884, no valor de R$ 1.312,28, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002249/2026-77
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43656427, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da *Nota Fiscal nº 32815, no valor de R$ 5.365,40, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
*Republicada por Incorreção

PROCESSO:00611150.002494/2026-84
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44306392, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32971, no valor de R$ 977,62, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000527/2026-17
INTERESSADO: WM DANTAS BARBOSA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43422368, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 8844 e 9033, no valor total de R$ 4.680,00, emitidas pela empresa WM DANTAS BARBOSA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000524/2026-83
INTERESSADO: WM DANTAS BARBOSA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44102031, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 8.860, 8.903, 8.975 e 9.020, no valor total de R$ 8.580,00, emitidas pela empresa WM DANTAS BARBOSA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000638/2026-23
INTERESSADO: WM DANTAS BARBOSA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44161327, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 9064, 9121, 9156, 9201, no valor total de R$ 11.700,00, emitidas pela empresa WM DANTAS BARBOSA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000642/2026-91
INTERESSADO: WM DANTAS BARBOSA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44168459, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 9043, 9085, 9103, 9130, 9162, 9168 e 9193, no valor total de R$ 9.360,00, emitidas pela empresa WM DANTAS BARBOSA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000639/2026-78
INTERESSADO: WM DANTAS BARBOSA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44163688, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 9110, 9163 e 9198, no valor total de R$ 5.460,00, emitidas pela empresa WM DANTAS BARBOSA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000640/2026-01
INTERESSADO: WM DANTAS BARBOSA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44164906, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 9.136, no valor de R$ 9.360,00, emitida pela empresa WM DANTAS BARBOSA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000026/2025-60
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33278134, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2437, no valor de R$ 124.458,96, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de DEZEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000259/2025-62
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35786434, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2574, no valor de R$ 145.249,35, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000325/2025-02
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36399336, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2592, no valor de R$ 123.647,68, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001799/2026-16
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44057845, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000530, no valor de R$ 7.877,68, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001220/2026-15
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44114454, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000511, no valor de R$ 1.969,42, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001775/2026-67
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44114193, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000513, no valor de R$ 3.938,84, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001778/2026-09
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44850423, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000516, no valor de R$ 3.938,84, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001785/2026-01
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44112318, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000522, no valor de R$ 3.938,84, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001775/2026-67
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44149491, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000633, no valor de R$ 3.938,84, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001220/2026-15
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44139957, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000631, no valor de R$ 1.969,42, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001785/2026-01
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44193911, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000644, no valor de R$ 3.938,84, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001799/2026-16
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44339460, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 26000000001268 e 26000000001254, no valor total de R$ 15.755,36, emitidas pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001778/2026-09
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44851712, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 1.529 e 1.530, no valor total de R$ 12.374,45, emitidas pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001775/2026-67
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44149491, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000768, no valor de R$ 3.938,84, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001220/2026-15
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44140939, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000766, no valor de R$ 1.969,42, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001785/2026-01
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44195346, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 1540, 1541, 2600000000777 e 2600000000807, no valor total de R$ 18.961,86, emitidas pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001799/2026-16
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44340904, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 1.545, 1.546 e 1.547 e 2600000000785 / 2600000000881, no valor total de R$ 38.502,46, emitidas pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001778/2026-09
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44851712, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 260000000638 / 260000000666, no valor de R$ 5.908,26, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001775/2026-67
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44207583, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000913, no valor de R$ 3.938,84, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001220/2026-15
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44204311, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000911, no valor de R$ 1.969,42, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001785/2026-01
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44445689, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000922, no valor de R$ 3.938,84, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001780/2026-70
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44827266, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000917, no valor de R$ 3.938,84, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001799/2026-16
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44931667, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 1.578, 1.579, 1.580 e 1.581 e 2600000000930; 2600000000935, no valor total de R$ 51.343,90, emitidas pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001778/2026-09
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44855971, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000916, no valor de R$ 3.938,84, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000127/2026-11
INTERESSADO: PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40842156, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 3518 e 18821, no valor total de R$ 314.083,30, emitidas pela empresa PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda., referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000196/2026-25
INTERESSADO: PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41902119, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 18871 e 1, no valor total de R$ 311.538,41, emitidas pela empresa PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda., referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000197/2026-70
INTERESSADO: PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41903657, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 20 e 18920, no valor total de R$ 310.968,24, emitidas pela empresa PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda., referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000253/2026-76
INTERESSADO: PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42702946, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 25 e 18978, no valor total de R$ 320.014,78, emitidas pela empresa PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda., referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610015.002864/2026-75
INTERESSADO: PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44602333, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 33238 e 33235, no valor total de R$ 10.452,47, emitidas pela empresa PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611095.000055/2026-49
INTERESSADO: PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43256844, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32795, no valor de R$ 840,00, emitida pela empresa PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610015.002959/2026-99
INTERESSADO: PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44830949, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33.373, no valor de R$ 6.742,50, emitida pela empresa PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610015.002994/2026-16
INTERESSADO: PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44831957, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33370, no valor de R$ 20.236,49, emitida pela empresa PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610015.003059/2026-69
INTERESSADO: PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44838350, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33446, no valor de R$ 1.320,00, emitida pela empresa PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610015.003050/2026-58
INTERESSADO: PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44838676, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33447, no valor de R$ 7.610,00, emitida pela empresa PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610015.003055/2026-81
INTERESSADO: PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44924128, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 33429, 33430, no valor total de R$ 40.437,02, emitidas pela empresa PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610015.003239/2026-41
INTERESSADO: PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45047614, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33570, no valor de R$ 1.320,00, emitida pela empresa PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610004.003500/2026-31
INTERESSADO: MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44477173, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº Z65302, Z65301, Z64637, Z64636, Z64635 e Z64633, no valor total de R$ 127.645,62, emitidas pela empresa MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda., referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001909/2026-01
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43903077, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 3108, no valor de R$ 1.208,08, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002602/2026-19
INTERESSADO: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44631333, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 3556, no valor de R$ 18.489,04, emitida pela empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610096.001544/2026-45
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43445621, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 960, no valor de R$ 30.554,54, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610109.001541/2026-15
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43369979, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1712, no valor de R$ 294.759,32, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610109.001538/2026-00
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43367170, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1698, no valor de R$ 41.968,49, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610096.002012/2026-25
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43418972, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1713, no valor de R$ 143.611,83, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610096.002260/2026-76
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43976192, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2074, no valor de R$ 312.798,90, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610096.002485/2026-22
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44608508, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2344, no valor de R$ 241.037,02, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610096.002722/2026-55
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44940654, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2694, no valor de R$ 133.739,09, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610096.002271/2026-56
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43985205, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2073, no valor de R$ 322.829,46, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610237.000038/2026-87
INTERESSADO: JASMED Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41333141, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 3562, no valor de R$ 378.680,40, emitida pela empresa JASMED Distribuidora de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610237.000038/2026-87
INTERESSADO: JASMED Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43330591, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 3740, no valor de R$ 12.047,10, emitida pela empresa JASMED Distribuidora de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610004.002975/2026-19
INTERESSADO: GF SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43757850, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 139, no valor de R$ 660.000,00, emitida pela empresa GF SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001883/2026-30
INTERESSADO: EMKO CONSTRUTORA EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44729378, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 457, no valor de R$ 24.113,24, emitida pela empresa EMKO CONSTRUTORA EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001960/2026-51
INTERESSADO: EMKO CONSTRUTORA EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44731241, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 455, no valor de R$ 59.778,39, emitida pela empresa EMKO CONSTRUTORA EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001989/2026-33
INTERESSADO: EMKO CONSTRUTORA EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44817124, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 479, no valor de R$ 142.839,22, emitida pela empresa EMKO CONSTRUTORA EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001990/2026-68
INTERESSADO: EMKO CONSTRUTORA EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44826266, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 481, no valor de R$ 197.825,71, emitida pela empresa EMKO CONSTRUTORA EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de OUTUBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.002023/2026-13
INTERESSADO: EMKO CONSTRUTORA EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44915095, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 493, no valor de R$ 174.646,95, emitida pela empresa EMKO CONSTRUTORA EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.002037/2026-37
INTERESSADO: EMKO CONSTRUTORA EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44946958, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 499, no valor de R$ 126.362,46, emitida pela empresa EMKO CONSTRUTORA EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.001525/2026-91
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45071951, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 265, no valor de R$ 108.599,56, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000555/2026-04
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45077748, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 324, no valor de R$ 69.568,33, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000492/2026-88
INTERESSADO: CLINICA DE ANESTÉSIOLOGIA DE MOSSORÓL TDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44386610, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000001853, no valor de R$ 270.840,00, emitida pela empresa CLINICA DE ANESTÉSIOLOGIA DE MOSSORÓL TDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000409/2026-71
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVICOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSAUDE, CNPJ 49.877.110/0001-25, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	valor (R$)	Documento
25	72.000,00	43085393
TOTAL A PAGAR	72.000,00	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 11 de setembro de 2026.

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
9° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1245/2022. PROCESSO Nº 00610675.000024/2021-90.
PROCESSO: 00610435.000144/2025-43
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 07/2022.
INSTRUMENTO: Contrato nº 1245/2022.
INTERESSADO: HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES.
PARTES: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e a empresa LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.
OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo a modificação do preâmbulo do Contrato nº 1245/2022, visando a alteração do nome e dados do representante legal da CONTRATADA. Onde se lê: "Otávio Batista de Carvalho Neto" leia-se: "Rafhael Antonio Leonardo Benetazzo".
Suyame furtado Ricarte - Diretora Geral
Natal, 28 de outubro de 2026.

SESAP/HGT
Aviso de Dispensa Eletrônica nº 56/2026 - Processo nº 00611266.000018/2026-21.
O Hospital Giselda Trigueiro, visando à aquisição do medicamento estradiol, por meio de dispensa eletrônica, para atender às necessidades desta unidade hospitalar, solicita aos interessados que apresentem propostas de preços, conforme as condições especificadas a seguir:

Item	Especificação	Unid. de Medida	Quantidade	Catmat
1	Valerato de estradiol 1mg comprimido revestido	Unidade	72000	270834

Prazo para recebimento das propostas eletrônicas: até 05/11/2026 às 07h59, exclusivamente através do www.comprasnet.gov.br
PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/08241754010965/2026/12
Maiores esclarecimentos, através do e-mail contratoshgt@gmail.com
André Luciano de Araújo Prudente
Diretor Geral/HGT

SESAP/HGT
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2025. Processo nº 00610495.000090/2024-21.
Contratada: Web One System Soluções em TI LTDA – CNPJ: 17.251.351/0001-78.
Objetivo: Prorrogação de Vigência e Validade do Contrato nº 011/2025/SESAP/HGT.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R$ 27.360,00 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais) distribuído em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), a fim de custear o período compreendido entre 01/11/2026 a 31/10/2027.
Projeto de Atividade: 241315 24131 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.
Elemento de Despesa: 33.90.39.11 – Locação de Softwares.
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 – Recursos do SUS 160 060000600.
Da Validade e Vigência: O presente aditivo terá validade e vigência de 01/11/2026 a 31/10/2027, eficácia com publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
Da Fundamentação Legal: art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
Do Gestor: Jefferson Felipe Alves da Silva, matrícula nº 242.365-0.
Do Fiscal: João Paulo Gomes de Oliveira, matrícula nº 205.112-5.
Signatários: André Luciano de Araújo Prudente, pela Contratante, e Jefferson Roberto Tavares Nobre, pela Contratada. Natal/RN, 28 de outubro de 2026.
Republicado por incorreção

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM
Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 052/2023 - Processo SEI nº: 00610335.000037/2023-81 (Original).
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM, CNPJ nº 08.241.754/0104-50
CONTRATADO(A): MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 59.650.556/0001-76.
OBJETO: O objetivo do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses, contados de 07/11/2026 a 06/11/2027.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem na Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023, fundamentada no artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme ratificado pela autoridade competente (Diretor(a) Geral) no dia 06/11/2023, Processo SEI nº. 00610335.000037/2023-81 (Original). Fundamenta-se ainda o presente Termo Aditivo no disposto no inciso II, Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR: Fica estabelecido para o objeto deste Termo Aditivo o valor estimativo total de R$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais), sendo para serviços o valor estimativo total de R$ 33.210,00 (trinta e três mil, duzentos e dez reais) equivalente a 12 (doze) parcelas estimativas mensais de R$ 2.767,50 (dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) e para peças (se necessário) o valor estimativo total de R$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais), equivalente a 12 (doze) parcelas estimativas mensais de R$ 922,50 (novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 24.131.10.302.0303 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. // Elemento da Despesa I: 3.3.90.30-25 – Material para Manutenção de Bens Móveis. // Elemento da Despesa II: 3.3.90.39-17 – Manutenção Conservação de Maquinas e Equipamentos. // Fonte: 0.6.00.000600 – Recursos do SUS 160 0600000600.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de duração deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, com validade a partir da data de assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 07/11/2026 a 06/11/2027.
PUBLICAÇÃO: Fica à CONTRATANTE incumbida de providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas entre as partes no contrato inicial, e não alteradas.
SIGNATÁRIOS: Ana Karina da Silva Freire Nóbrega de Araújo – Diretor(a) Geral, Matrícula nº 250.546-0, pela contratante e Reinaldo Rodrigues dos Santos – Sócio-Administrador, pela contratada.
TESTEMUNHAS: Fernando Felix da Silva – pela Contratante e Rosana Rodrigues dos Santos – pela Contratada.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026.
A DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA, no uso das atribuições legais através da nomeação publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.855 de 19 de fevereiro de 2025, para exercer o cargo de Diretor de Unidade de Saúde (DUS I) desta unidade hospitalar, resolve homologar e adjudicar o resultado da licitação, do Pregão Eletrônico nº 25/2026, fundamentado na Lei nº 14.133/2021.
Cujo objeto é a aquisição de produtos para saúde (tubo endotraqueal, drenos, máscaras, luvas, fios cirúrgicos, entre outros itens), visando atender às necessidades do Setor Centro de Abastecimento Farmacêutico CAF/HRTM e demandas do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, processo SEI nº 00610428.000030/2026-73 da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
FLB ATACADO E VAREJO LTDA – ME.	49.742.266/0001-07	01	R$ 3.127,00
W FELIPE DA SILVA – EPP.	04.099.366/0001-10	04, 05, 06, 10, 11, 12, 15 e 16.	R$ 45.617,60
JM COMERCIO E REPRSENTACAO LTDA - ME.	26.690.173/0001-72	07, 08 e 17.	R$ 35.280,00
CIRURGICA SR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP.	54.531.612/0001-30	18 e 19.	R$ 10.050,00
BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – EPP.	31.282.018/0001-57	20.	R$ 19.860,00

OBS: ITENS FRACASSADOS: 02, 03, 09, 13, 14, 21, 22, 23 e 24.
Mossoró/RN, 28 de outubro de 2026
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026 SUSPENSO
Processo:00610582.000074/2025-30
Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva, com reposição de peças novas, em Poltronas Hospitalares, Cadeiras de Escritório, Longarinas e Mochos.
O pregão foi suspenso e REPUBLICADO no dia 28/10/2026 na UASG 925550 no comprasnet.
Sob nova numeração: 489/2026
Id contratação PNCP: 08241754000145-1-000294/2026
Natal/RN, 28 de outubro de 2026.
Rosângela Sales Aguida
Membro de Apoio a Licitações.

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000445/2026-34
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 138.806,86 (cento e trinta e oito mil oitocentos e seis reais e oitenta e seis centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPMED/RN- COOPERATIVA MEDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	Valor (R$)	Documento
215	138.806,86	43489148
TOTAL A PAGAR	138.806,86	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 11 de setembro de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000455/2026-70
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 27.170,00 (vinte e sete mil cento e setenta reais) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa Justiz Terceirização de Mão de obra Ltda, CNPJ 06.538.799/0001-50, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	valor (R$)	Documento
969	27.170,00	43676517
TOTAL A PAGAR	R$ 27.170,00	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 21 de setembro de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000505/2026-19
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 232.595,48 (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa COOPMED/RN-COOPERATIVA MEDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	valor (r$)	Documento
276	232.595,48	44257167

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 08 de outubro de 2026.

SESAP/DPLAN/UGPC
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 28/2026 – SESAP/ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOSSORÓ-APAMIM
Convenentes: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP e ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOSSORÓ-APAMIM – Objeto: Execução da prestação de Serviços de Assistência- Hospitalar, Ambulatorial e Profissional no âmbito de atividades de fomento à assistência infantil e adultos aos usuários SUS. conforme especificações integrantes do Plano de Trabalho – Valor Global: o valor global do presente convênio é de R$ 212.398.865,36 (duzentos e doze milhões, trezentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) oriundos do orçamento geral do estado – OGE, – Dotação Orçamentária: 10.122.0100.2389 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Despesa com Entidades de Direito Privado – Fonte: 0500000000 – Recursos não vinculados de impostos – Autorização: Processo n° 00611442.000008/2026-16 – Vigência: 60 (sessenta) meses, até NOVEMBRO/2031, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.validade. E registro na Controladoria Geral do Estado – Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.
Natal, 28 de outubro de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
LARIZZA SOUZA QUEIROZ LOPES
Diretora da Maternidade Almeida Castro

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO AGRESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS
CAPÍTULO I
Da Denominação
Art. 1° - O Consórcio Público constituído entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o município de Canguaretama/RN integrantes da 1ª REGIÃO DE SAÚDE do Estado, denominar-se á CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO AGRESTE (CIS/AGRESTE).
CAPÍTULO II
Dos Consorciados
Art. 2° - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO AGRESTE será integrado pelos seguintes consorciados:
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730, 8º andar, Cidade Alta, CEP: 59.025-600 - Natal-RN inscrita no CNPJ sob o n° 08.241.754.0001/45, representada por seu Secretário de Estado da Saúde Pública, Alexandre Motta Câmara, inscrito no CPF sob o nº ***.***.694-00; município de CANGUARETAMA, com sede à Praça Augusto Severo, 242, Centro, Canguaretama/RN, CEP: 59.191-000, inscrito no CNPJ 08.365.017/0001-54, representado pelo Sr. Prefeito Leandro Varela dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 021.***.***-61.
CAPÍTULO III
Da Natureza e da Personalidade Jurídica
Art. 3° - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob forma de associação pública de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público.
CAPÍTULO IV
Das Finalidades e dos Objetivos
Art. 4° - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO AGRESTE a cooperação técnica e financeira na área de saúde entre os entes federados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados; Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOs; Transporte Sanitário; Assistência Farmacêutica; Vigilância em Saúde, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios, as diretrizes e as normas do SUS e o Plano Diretor de Regionalização - PDR, do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados.
Art. 5° - Cabe ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO AGRESTE:
I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas de regionalização.
IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.
V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.
VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.
Art. 6° - Para cumprir as suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO AGRESTE, poderá:
I - Adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;
III - prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º.
IV - Realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.
V - Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.
CAPITULO V
Do Prazo de Duração
Art. 7º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO AGRESTE terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.
CAPITULO VI
Da Sede e Do Foro
Art. 8º - A sede administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO AGRESTE será no Município de Canguaretama-RN, que funcionará na R. João Gomes de Tôrres, 589 - Sertãozinho, Canguaretama - RN, 59190-000.
§ 1º - O Governo do Estado e os Municípios proverão as condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.
§ 2º - Caberá à Assembleia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização da sede do consórcio.
Art. 9º - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto, os entes consorciados elegem o foro da Comarca de Natal-RN, sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Agreste.
CAPÍTULO VII
Da Constituição do Consórcio
Art. 10º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO AGRESTE é constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Lei Estadual nº 10.798 de 16 de novembro de 2020 e das Leis Municipais abaixo relacionadas:

MUNICÍPIO	LEI Nº	DATA DE PUBLICAÇÃO
CANGUARETAMA/RN	LEI MUNICIPAL Nº 980, de 08 de junho de 2026	09/06/2026

TÍTULO II
Da Estrutura Organizacional do Consórcio
CAPÍTULO I
Das Instâncias Organizacionais
Art. 11 - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO AGRESTE apresentará as seguintes instâncias organizacionais:
I- Nível de Direção Superior:
a) Assembleia Geral;
b) Presidência;
c) Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
d) Conselho Fiscal.
II - Nível de Direção Executiva e Operacional:
a) Diretoria Executiva;
b) Assessoria Especial.
CAPÍTULO II
Da Assembleia Geral
Art. 12 - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do CIS/AGRESTE, será constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios consorciados e por representantes do Estado do Rio Grande do Norte, indicados pela Governadora.
Art. 13 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio ou pelo seu substituto legal.
Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, por meio de ofício circular e/ou e-mail, caso não ocorra, justificar previamente aos membros consorciados.
§ 1º - Extraordinariamente, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Consórcio ou pelo seu substituto legal, mediante solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro horas), mediante ofício circular e/ou e-mail.
§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou virtual.
Art. 15 - As deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos participantes presentes.
Art. 16 - Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros. A primeira convocação será realizada na data e hora marcada para a realização da Assembleia Geral. A segunda e última convocação do dia será realizada após 30 (trinta) minutos da primeira convocação.
Art. 17 - Na Assembleia Geral, cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular devidamente justificada.
§ 1º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.
Art. 18 - No início de cada reunião da Assembleia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.
Seção Única
Das Competências da Assembleia Geral
Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:
I - Deliberar sobre assuntos relativos à sua finalidade, objetivos e interesses o Consórcio;
II - Eleger ou destituir o Presidente e Vice-presidente do Consórcio;
III - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;
IV - Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
V - Homologar a admissão de novo associado ao Consórcio;
VI - Homologar a retirada ou decidir pela exclusão de consorciado;
VII - Deliberar e decidir sobre:
a) a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
b) os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;
c) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
IX - Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
X - Aprovar as alterações do Estatuto;
XI - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
XII - Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio.
§ 1° - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste Estatuto.
§ 2° - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.
§ 3° - A deliberação sobre a dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados e lei autorizativa.
Art. 20 - Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.
CAPÍTULO III
Da Presidência do Consórcio
Art. 21 - A Presidência do Consórcio será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, podendo os cargos ser ocupados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte ou pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.
§ 1º - O Presidente do Consórcio será o seu representante legal.
§ 2º - O Vice-presidente do Consórcio substituirá o Presidente nos casos de impedimentos, ausências e afastamentos.

Art. 22 - O Presidente e o Vice-presidente do Consórcio serão eleitos pelos membros integrantes do Consórcio por consenso ou, em última instância, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.
Art. 23 - A Presidência do Consórcio e Vice-Presidência constitui função não remunerada.
Art. 24 - O Presidente e o Vice-presidente do Consórcio não terão direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de suas responsabilidades.
Art. 25 - A destituição do Presidente e do Vice-presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como das normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.
Seção I
Das Competências do Presidente
Art. 26 - Compete ao Presidente do Consórcio:
I - representá-lo judicial e administrativamente;
II- zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
III- encaminhar aos poderes e aos órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
IV - ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
V- supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
VI - encaminhar as decisões da Assembleia Geral para a execução pela Diretoria Executiva;
VII - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
VIII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
IX - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
X - convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
XI - executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
XII - submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.
Seção II
Das Competências do Vice-presidente
Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente do Consórcio:
I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências, afastamentos e impedimentos;
II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
III – no caso da vacância do cargo de Presidente ocorrer na primeira metade do mandato, o Vice-presidente deverá convocar a Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do Consórcio, quando o eleito presidirá o Consórcio até o fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.
IV – no caso de vacância do cargo de Presidente ocorrer na segunda metade do mandato, o Vice-presidente deverá assumir interinamente a Presidência do Consórcio até o seu término;
CAPÍTULO IV
Da Diretoria Executiva
Art. 28 - A Diretoria Executiva do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.
Art. 29 - A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Diretor Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.
SEÇÃO I
Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva do Consórcio
Art. 30 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes à sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.
§ 1º - A Diretoria Executiva poderá ser composta por 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Assistente Administrativo, 01 (um) Assessor Especial.
Art. 31 - As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por profissionais de nível superior, através de indicação da Presidência, com base em critérios técnicos de competência e experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública.
Art. 32 - A Diretoria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral;
III - divulgar publicamente as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
IV - elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;
V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.
Parágrafo único - Outras atribuições, direitos, deveres da Diretoria Executiva do Consórcio poderão ser definidas no Regimento Interno e Regulamento de Pessoal.
CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal
Art. 33 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade das atividades patrimonial e financeira, sempre se manifestando sob a forma de parecer.
Art. 34 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e suplentes, sendo 02 (dois) representantes dos municípios e 01 (um) representante do Estado.
§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e do seu Regimento Interno.
§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração.
Art. 35 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.
Seção Única
Das Competências do Conselho Fiscal
Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:
a) a contabilidade do Consórcio;
b) as operações econômicas ou financeiras da entidade;
II- Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;
III- Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto, no que, pertinente à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos de seu Regimento Interno;
V- Indicar representante para participar de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;
VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;
VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio
CAPÍTULO VI
Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio
Art. 37 - O Conselho Consultivo de Apoio a gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembleia Geral, constituindo-se por 01 (um) Secretários Municipais de Saúde e 01 (um) representantes indicados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP).
§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo definirão as competências e funções da sua Presidência e do seu Regimento Interno.
§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo não farão jus a qualquer remuneração.
Art. 38 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será o mesmo da Presidência, permitida uma recondução consecutiva.
Art. 39 - A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em Regimento Interno.
TÍTULO III
Da Gestão de Pessoas
Disposições Gerais
Art. 40 - As atividades do Consórcio serão executadas por profissionais contratados pelo CIS/AGRESTE, por meio de seleção pública, observado o seguinte:
- O pessoal do quadro do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
– A contratação de profissionais para o CIS/AGRESTE obedecerá às normas estabelecidas na legislação por meio de processo seletivo gerido pelo próprio consórcio.
- A contratação para atendimento excepcional de interesse público será por tempo determinado com duração de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano.
- As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por profissionais de nível superior, através de indicação da Presidência, com base em critérios técnicos de competência e experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública.Parágrafo primeiro - A quantidade, a forma de provimento e a remuneração dos empregados públicos são definidas no Anexo I e II deste instrumento, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso da categoria profissional.
Parágrafo segundo – Não poderá haver cessão de servidores pelos entes consorciados.
Art. 41 - Poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos e para os cargos de direção e assessoramento previstas neste instrumento.
Parágrafo único. A função de Presidente e Vice-presidente, de membro de Conselho Fiscal, de Conselho Consultivo e de Comissões Temáticas, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.
CAPÍTULO I
Dos Empregos Públicos
Seção I
Do Regime Jurídico
Art. 42 - Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Seção II
Do Regulamento de Pessoal
Art. 43 - O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação, bem como sobre o regime disciplinar.
Seção III
Da Jornada de Trabalho
Art. 44 - A jornada de trabalho será definida no regulamento de pessoal aprovado por resolução da Assembleia, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o interesse público.
CAPÍTULO II
Seção I
Do Quadro de Pessoal do Consórcio
Art. 45 - Ficam definidos no quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO AGRESTE empregos públicos descritos no regulamento do pessoal devidamente aprovado.
§ 1° - A quantidade, a forma de provimento e a remuneração dos empregados públicos serão definidos no regulamento do pessoal aprovado em Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso da categoria profissional.
§ 2° - Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre concessão de adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, tais como ajuda de custo e diárias.
§ 3º - Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidade do Consórcio, não implicando a sua criação na obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.
Art. 46 – A investidura nos empregos públicos previstos neste Estatuto será realizada por meio de indicação da presidência, referente aos de Direção, Gerência, Assistentes Administrativos e Assessoramento do CIS/AGRESTE e seleção pública para demais empregos permanentes.
CAPÍTULO III
Da Admissão
Art. 47 - O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo § 2°, do Art. 6° da Lei Ordinária 11.107, de 06 de Abril de 2005.
Art. 48 - Os empregados do Consórcio serão contratados após seleção pública de provas ou de provas e títulos.
§ 1° - Os editais da seleção pública, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.
§ 2º - Por meio de ofício, a cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.
§ 3° - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como na forma de extrato, que será publicado na imprensa oficial.
§ 4º - Nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato na imprensa oficial, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no sítio que Consórcio mantiver na internet.
Seção I
Da Dispensa
Art. 49 - A dispensa motivada de empregados públicos dependerá da autorização da Diretoria Executiva e da Diretoria do Consorciado, após apuração dos fatos ocorridos, na hipótese de alegação de descumprimento do dever funcional.
CAPÍTULO IV
Das Contratações Temporárias
Art. 50 - As contratações a serem realizadas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, serão, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, estabelecidas nas seguintes formas:
I - Nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, de férias, de licença remunerada de qualquer natureza, de afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;
II - Para os cargos que não haja pessoas habilitadas ou concursadas;
III - Nos casos de aumento incomum de demanda de serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral;

IV - Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento.
V - Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionada por paralização ou greve de empregados declarada.
VI - Nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.
Art. 51 - As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá em análise curricular e entrevista com o candidato, auferindo-se a capacidade e experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, nos termos do edital.
§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções referentes aos empregos públicos estabelecidos nos Anexos deste Estatuto.
§ 2º - A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para o emprego definido nos Anexos deste Estatuto.
Art. 52 - As contratações temporárias serão submetidas ao regime celetista.
Art. 53 - Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.
Art. 54 - O pessoal contratado por tempo determinado não poderá:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
Art. 55 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido nos Anexos, até a contratação por meio de seleção pública no prazo permitido por lei, conforme o disposto neste Estatuto.
Art. 56 - A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:
I – Médico;
II - Enfermeiro;
III – Técnico de enfermagem;
IV – Psicólogo
V – Nutricionista;
VI – Assistente Social;
VII – Farmacêutico (Bioquímico) ou Biomédico;
VIII – Fisioterapeuta;
IX – Fonoaudiólogo.
Parágrafo único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e com fundamento nas necessidades do Consórcio.
Seção I
Da condição de validade e do prazo máximo de contratação
Art. 57 - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.
Art. 58 - O contrato por prazo determinado se extinguirá antes do prazo nele previsto sem gerar qualquer direito à indenização quando ocorrer:
I - por iniciativa do contratado.
II - por extinção do Consórcio.
III - por decisão motivada da Diretoria Executiva do consórcio.
a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
Parágrafo único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento do emprego público.
TÍTULO IV
Dos contratos, acordos e parcerias
CAPÍTULO I
Dos contratos de gestão e termos de parceria
Art. 59 - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO AGRESTE poderá firmar contrato de gestão e termo de parceria, obedecendo, no que couber, a legislação pertinente, ficando a cargo da Diretoria Executiva a elaboração dos mesmos, submetidos a apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, serão considerados aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.
Art. 60 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente, o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.
CAPITULO II
Do Contrato de Rateio
Art. 61 - Os entes consorciados somente repassarão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.
Art. 62 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado, dependendo da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.
Art. 63 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição que afaste ou dificulte a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes federativos consorciados.
Art. 64 - A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira em contrato de rateio obriga o CIS/AGRESTE a adotar, junto com o ente Consorciado, medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
Art. 65 - Nos termos do art. 167, IV da Constituição Federal de 1988 deve-se observar a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.
CAPÍTULO III
Do Contrato de Programa
Art. 66 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, podendo se basear nos seguintes critérios:
I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.
II - Dar suporte de meios complementares de diagnósticos e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.
III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.
IV - Assegurar a contrarreferência para o Programa Saúde da Família -PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumos de alta assinado por especialista.
V- Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no
Mínimo.
VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SAI).
VII - Estabelecer fluxo de referência para a Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.
Parágrafo único - No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer ao previsto nos incisos anteriores.
VIII - Assegurar o deslocamento dos usuários entre o município consorciado e o município polo da prestação de serviço, mediante referência previamente agendada pelo próprio consórcio.
IX - Prestar serviço de interesse da saúde e apoio técnico na área de vigilância em saúde.
CAPÍTULO IV
Das Licitações Compartilhadas
Art. 67 – O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO AGRESTE poderá realizar licitação, prevista em edital, da qual decorram contratos administrativos celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
TÍTULO V
Da Admissão, Retirada e Exclusão no Consórcio
CAPÍTULO I
Da Admissão no Consórcio
Art. 68 - É facultada a admissão de Município ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO AGRESTE a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:
I - Ratificar o Protocolo de Intenções subscrito, por meio de lei, no prazo máximo de 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do referido Protocolo.
II - O Ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral.
III - O Ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.
IV - O Ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.
Art. 69 - A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos Municípios interessados, observados o § 2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.
CAPÍTULO II
Da Retirada e da Exclusão do Consorciado
Art. 70 - A retirada do ente da Federação do Consórcio Público deverá obedecer ao prazo de 01 (um) ano e dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral.
Art. 71 – O ente deve dar ciência a Assembleia Geral para acolher pedido de retirada e de exclusão de qualquer dos consorciados e disciplinará seus efeitos financeiros, patrimoniais e operacionais.
Art. 72 - Na hipótese de retirada ou exclusão do Ente consorciado, os bens móveis ou imóveis por este cedidos para uso do Consórcio permanecerão sendo utilizados pelo mesmo até a sua adequada substituição, tendo em vista o princípio da continuidade dos serviços.
Parágrafo único – Os bens destinados ao Consórcio Público pelo ente consorciado que se retirar, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.
Art. 73 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.
Art. 74 - O Ente que não incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes que suportem as despesas previstas e assumidas nos termos do orçamento do consórcio por meio do contrato de rateio, será suspenso por 30 (trinta) dias, podendo ser excluído do Consórcio Público após a aprovação da Assembleia Geral, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada o direito à ampla defesa e ao contraditório.
Art. 75 - O ente consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio, poderá ser punido, inclusive, com a exclusão, após aprovação da Assembleia Geral.
§ 1º - Previamente, o ente será suspenso por 30 (trinta) dias, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
§ 2º - A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.
Art. 76 - O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido no Regimento Interno do Consórcio.
TÍTULO VI
Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos
Art. 77 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis à entidades públicas.
Art. 78 - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO AGRESTE estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar como o consórcio.
CAPITULO I
Da prestação de contas
Art. 79 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens públicos recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.
CAPÍTULO II
Da publicidade
Art. 80. O Consórcio observará os princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação, sendo obrigatória a divulgação, em seu portal oficial, de todos os atos administrativos, financeiros, orçamentários, patrimoniais, contratuais e de gestão de pessoal praticados no âmbito de sua atuação, bem como das decisões que produzam efeitos perante terceiros, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo fiscal, ao sigilo comercial e às demais informações legalmente protegidas.
§ 1º Serão disponibilizadas, sempre que possível, as atas das reuniões dos órgãos colegiados e demais documentos produzidos no âmbito do Consórcio, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso à informação.
§ 2º A classificação de informações como sigilosas dependerá de decisão prévia, motivada e formalmente fundamentada pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º A transparência dos atos de que trata este artigo será realizada por meio do sítio eletrônico oficial da Autarquia, de forma acessível, transparente e permanentemente atualizada, assegurados os princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação.
§ 4º A publicidade dos atos deverá ser publicizado no Diário Oficial do estado do Rio Grande do Norte.
TÍTULO VII
Das vedações e responsabilidades
CAPÍTULO I
Das vedações
Art. 81 – É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:
I – Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de Ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II – Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 82 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPÍTULO II

Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art. 83 - O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art. 84 - Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO VIII

Da extinção do Consórcio Público

Art. 85 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado, à unanimidade, pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1 º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços públicos, respeitados os casos em que a propriedade de bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 86. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios que regem a administração pública.

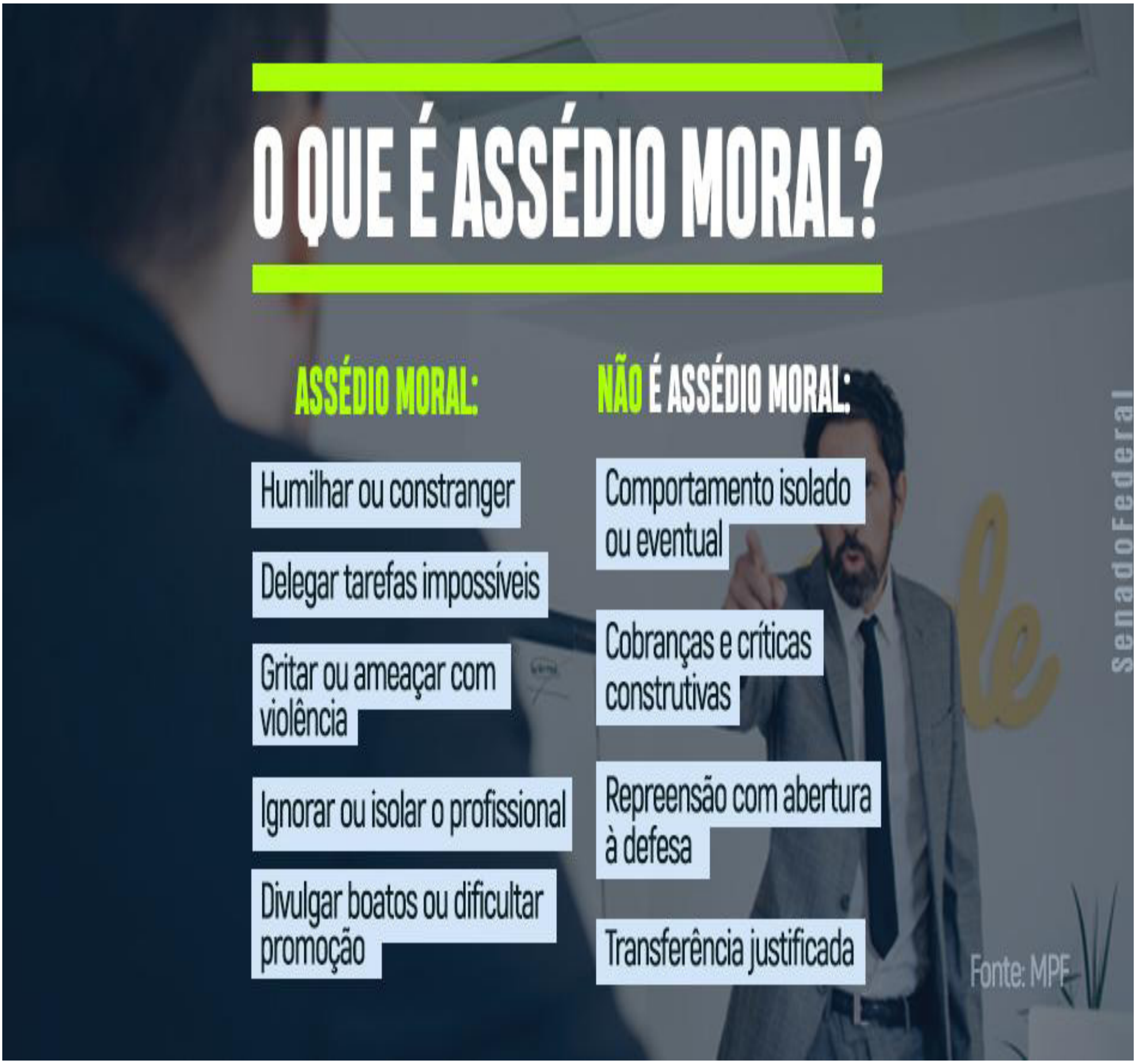
Parágrafo único. Em situações de urgência devidamente justificadas e que não admitam a prévia deliberação da Assembleia Geral, o Presidente do Consórcio poderá adotar decisão provisória, mediante ato fundamentado, a qual deverá ser submetida à apreciação e ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião subsequente, sob pena de perda de eficácia.

Art. 87. O presente Estatuto entra em vigor na data da aquisição da personalidade jurídica de direito público do Consórcio, decorrente da vigência das leis de ratificação do Protocolo de Intenções pelos entes consorciados, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, observada a publicação oficial dos atos constitutivos.

Parágrafo único. A publicação deste Estatuto e dos demais atos constitutivos do Consórcio será realizada em meio oficial, na forma da legislação aplicável, como condição para sua plena eficácia e conhecimento público.

Art. 88 - Este Estatuto consolidado deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados e no site do Consórcio Público.

Alexandre Motta Câmara
Presidente do Consórcio Público
Secretário de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte
Leandro Varela dos Santos
Vice-Presidente do Consórcio Público
Prefeito do município de Canguaretama/RN



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

PORTARIA nº 010/2026-NUPACIV-DPE/RN Natal, 28 de outubro de 2026.
A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 226/2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, R E S O L V E:
Art. 1º. P U B L I C A R a escala de dias de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 01 a 30 de novembro de 2026, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos e à equipe multidisciplinar.

Dia	Órgão de atuação	Defensor Público
02	FERIADO	FERIADO
03	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
04	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio
05	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
06	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
09	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
10	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
11	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
12	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
13	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio
16	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
17	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
18	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
19	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
20	FERIADO	FERIADO
23	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
24	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio
25	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
26	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
28	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
29	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
30	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA
Defensor Público do Estado
Coordenador do NUPACIV-Natal

Subdefensoria Pública do Estado

Portaria n.º 1.763/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000069.000220/2026-30;
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública RENATA SILVA COUTO, matrícula nº 214.675-4, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 14 de outubro de 2026, nos autos do processo n.º 0801415-02.2026.8.20.5123, perante o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Parelhas.

Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública OTÍLIA SCHUMACHER DUARTE DE CARVALHO, matrícula nº 203.649-5, titular da 13ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 19 de outubro de 2026, nos autos do processo n.º 0854827-20.2026.8.20.5001, perante a 12ª Vara Criminal da Comarca de Natal.
Art. 3º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 16 de outubro de 2026, nos autos do processo n.º 0887083-84.2024.8.20.5001, perante a 11ª Vara Criminal da Comarca de Natal.
Art. 4º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 19 de outubro de 2026, nos autos do processo n.º 0877162-67.2025.8.20.5001, perante a 4ª Vara Criminal da Comarca de Natal.
Art. 5º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, matrícula nº 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 19 de outubro de 2026, nos autos do processo n.º 0800722-69.2026.8.20.5300, perante a 4ª Vara Criminal da Comarca de Natal.
Art. 6º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 26 de outubro de 2026, nos autos do processo n.º 0844179-26.2026.8.20.5001, perante a 6ª Vara Criminal da Comarca de Natal.
Art. 7º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública FABÍOLA LUCENA MAIA, matrícula nº 197.769-5, titular da 11ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 27 de outubro de 2026, nos autos do processo n.º 0886831-81.2024.8.20.5001, perante a 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal.
Art. 8º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 14 de outubro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1775/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO que a Defensora Pública titular da 16ª Defensoria Criminal de Natal/RN encontra-se afastada de suas funções ordinárias, em razão do exercício do cargo de Coordenador da Assessoria Jurídica;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE ANDRADE, matrícula nº 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 2 de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, a 16ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1776/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 3ª Defensoria Pública de Caicó/RN encontra-se afastado de suas atribuições ordinárias, em razão do exercício das funções de Defensor Assessor no Gabinete da Defensoria Pública-Geral deste Estado;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula n° 215.257-6, titular da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1° de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, a 3ª Defensoria Pública de Caicó/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1777/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE, matrícula nº 215.391-2, titular da Defensoria Pública de Areia Branca/RN, no período de 31 de julho de 2026 a 26 de janeiro de 2027, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000021.000028/2026-90;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública LIVIA CAVALCANTE AGUIAR LESSA BESSA, matrícula nº 215.272-0, titular da Defensoria Pública de Baraúna/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1° a 30 de novembro de 2026, a Defensoria Pública de Areia Branca/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1778/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS, matrícula nº 214.578-2, titular da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 13 de junho de 2026 a 9 de dezembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 00110000015.000007/2026-53;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6, titular da 10ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1º de novembro de 2026 a 9 de dezembro do corrente ano, a 15ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1779/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO que a 1ª Defensoria Pública Cível de Pau dos Ferros/RN encontra-se vaga;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1° de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, a 1ª Defensoria Pública Cível de Pau dos Ferros/RN, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1780/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO que a 2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros/RN encontra-se vaga;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA, matrícula nº 215.358-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Assú/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1° de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, a 2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1781/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO que a 2ª Defensoria Pública Cível de Caicó/RN encontra-se vaga;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública NÁIRA RAVENA ANDRADE ARAÚJO, matrícula nº 215.389-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1° de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, a 2ª Defensoria Pública Cível de Caicó/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1782/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO que a 1ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN encontra-se vaga;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública ANA LUCIA RAYMUNDO, matrícula nº 203.646-0, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1° a 30 de novembro de 2026, a 1ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1783/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN está afastado de sua atuação ordinária para o exercício das funções de Defensor Público-Geral deste Estado;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, titular da 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, nos períodos de 1º a 29 de novembro de 2026 e de 15 a 31 de dezembro de 2026, a 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1785/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN está afastado de sua atuação ordinária para o exercício das funções de Defensor Público-Geral deste Estado;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por anuência, a Defensora Pública ANA PAULA LOCATELLI BONATO, matrícula nº 215.526-5, titular da Defensoria Pública de Luís Gomes/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 30 de novembro de 2026 a 14 de dezembro de 2026, a 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1786/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, no período de 1º a 30 de novembro do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000020.000022/2026-22;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 1º a 30 de novembro de 2026, a Defensoria Pública de Apodi/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1787/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público DIEGO MELO DA FONSÊCA, matrícula nº 214.719-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, no período de 9 a 23 de novembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000046.000007/2026-96;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público THIAGO SOUTO DE ARRUDA, matrícula nº 197.820-9, titular da 2ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 9 a 23 de novembro de 2026, a 1ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1789/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução n° 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;
CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de João Câmara/RN no dia 29 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público LUIZ GUSTAVO DE MOURA SARAIVA, matrícula nº 215.252-5, titular da Defensoria Pública de João Câmara/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de João Câmara/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 29 de outubro de 2026, em razão do feriado municipal.
Art. 2º. DESIGNAR a Servidora Pública FRANCISCA FABIANA VARELA DA SILVA, matrícula 215.039-5, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de João Câmara/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 29 de outubro de 2026, em razão do feriado municipal.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1790/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedida à Defensora Pública ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA, matrícula nº 214.715-7, titular da Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, no período de 10 a 19 de novembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI no 000110000041.000002/2026-11;
CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro de 2026 é feriado nacional, em comemoração ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
CONSIDERANDO que os dias 21 e 22 de novembro de 2026 correspondem, respectivamente, a sábado e domingo, sendo considerados dias não úteis;
CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA, matrícula nº 214.715-7, titular da Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, nos dias 23, 24 e 26 de novembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI no 000110000041.000008/2026-81;
CONSIDERANDO que o dia 25 de novembro de 2026 é feriado municipal em Monte Alegre/RN, em comemoração à Emancipação Político-Administrativa do Município.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO, matrícula n° 215.251-7, titular da Defensoria Pública de Santo Antônio/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 10 a 19 de novembro do ano em curso, bem como, seguida e imediatamente, nos dias 23, 24 e 26 de novembro de 2026, a Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1793/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas a Defensora Pública HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÔBREGA PEREIRA, matrícula nº 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal De Mossoró/RN, no período de 10 a 24 de novembro do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000043.000017/2025-71;

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública FERNANDA GREYCE DE SOUSA FERNANDES PESSOA, matrícula nº 203.628-2, titular da 1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período 10 a 24 de novembro de 2026, a 2ª Defensoria Pública Criminal De Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1794/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA SEGUNDO, matrícula nº 214.854-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, no período de 11 a 30 de novembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000038.000001/2026-18;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública RENATA SILVA COUTO, matrícula nº 214.675-4, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 11 a 30 de novembro de 2026, a 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.795/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
CONSIDERANDO a manifestação de fim de lista apresentada à Coordenadoria de Recursos Humanos por candidato(a) classificado(a) na 4ª colocação;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Serviço Social (DPE RESIDÊNCIA) – Natal, regida pelo Edital nº 01/2026-NUPACIV, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.222 em 25 de agosto de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
.§ 1º. O(s) convocado(s) deverá(ão) encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, até às 15h, a seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação;
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
5°	CARMEM LARISSA SANTOS MODESTO

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1797/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA JÚNIOR, matrícula nº 215.249-5, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0810607-29.2021.8.20.5124, no dia 29 de outubro de 2026, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

POSTO AREIA BRANCA LTDA, CNPJ: 48.206.225/0001-25, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a concessão da Licença de Instalação nº 2026-261242/TEC/LI-0080, com validade até 23/10/2032, para um Posto revendedor de combustíveis líquidos, a se localizar a Rua Francisco Ferreira Souto, 555, Centro, Areia Branca/RN, CEP: 59.655-000.
MATEUS RAFAEL DE SOUZA – Sócio Administrador

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS

LA BARRA – PRAIA CLUB BAR E RESTAURANTE LTDA.
CNPJ nº 40.214.615/0001-35 | NIRE 24200864149
Ficam convocados os sócios, em especial CAROLINA ANDREA PAREDES, para a Reunião Extraordinária no dia 24 de novembro de 2026, às 10 hs., na sede social: Av. Gilberto Rodrigues da Silva, 285, Barra do Cunhaú, Canguaretama-RN.
ORDEM DO DIA:
1. Destituição de Carolina Andrea Paredes da administração (art. 1.063 do Código Civil);
2. Nomeação de Hernán Saglio Rossini e Martin Castanon na administração conjunta;
3. Cobrança de despesas pendentes desde nov/2024;
4. Alteração e consolidação do Contrato Social para registro na JUCERN.
Canguaretama-RN, 27 de outubro de 2026.

Hernan Saglio Rossini – Sócio (25%)
Martin Castanon – Sócio (50%)

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO M DINIZ LTDA, CNPJ:54.853.443/0001-54 torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMUR a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o Posto revendedor de combustíveis líquidos localizado NA TAMANDARÉ, SN PASSAGEM DE AREIA CEP:59.145-480 PARNAMIRIM/RN. MONALISA TAMARA LUCENA DINIZ, SÓCIA-ADMINISTRADORA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Vale do Açu – CIS/Vale do Açu, inscrito no CNPJ sob o nº 59.779.998/0001-17, por intermédio de seu Presidente, torna público que foi ratificada a dispensa de licitação e autorizada a contratação, com fundamento no art. 75, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 72 do mesmo diploma legal.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de disponibilização, implantação, configuração, migração, parametrização, hospedagem, manutenção, suporte e atualização de solução integrada de criação, gerenciamento e controle do sítio eletrônico oficial do Consórcio, com Portal da Transparência, ouvidoria, e-SIC, módulos administrativos, acesso responsivo e móvel, capacitação técnica e hospedagem de dez caixas de e-mail institucionais com capacidade mínima de 25 GB por caixa, por 12 meses de operação, conforme condições estabelecidas no processo administrativo.
Contratada: MICRO SYSTEM INFORMÁTICA LTDA - ME.
CNPJ: 06.334.845/0001-08.
Valor Global: R$ 35.465,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data da Ratificação: 28 de outubro de 2026. Assú/RN, 27 de outubro de 2026.
HUDSON DOUGLAS DA SILVA FILHO, Agente de Contratação

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a seguinte licença:
Renovação de Licença Simplificada Nº 2025-242313/TEC/RLS-0076, com validade até 27/06/2031, para 01 (um) acesso ao poço petrolífero de código 7-BE-0018-RN, com 172,35 metros, localizado no Campo de Produção de Boa Esperança. (BE), Município de Felipe Guerra/RN.
WELLITON GOMES CHAVES, Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0007-26, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA as seguintes licenças:
Licença Prévia para Perfuração Nº 2026-261605/TEC/LPpe-0009, com validade até 23/10/2028, para Perfuração de 03 (três) poços petrolíferos de códigos 3-POT-0002-RN, com produção escoada para o tanque presente na locação do poço SBO-DW-SP3 - SBO-DW-SP4D - SBO-DW-SP9, localizado no Campo de Produção Sabiá Bico de Osso (SBO), Município de Assú/RN.
Licença Prévia Nº 2026-261606/TEC/LP-0095, com validade até 23/10/2028, para 03 (três) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos, SBO-DW-SP3 com 1.150,26 metros - SBO-DW-SP4D com 650,98 metros - SBO-DW-SP9 com 1.983,38 metros, Campo de Produção Sabiá Bico de Osso (SBO), Município de Assú/RN.
WELLITON GOMES CHAVES, Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

TCPAV TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA, CNPJ 12.924.624/0001-84, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Renovação da Licença de Operação, com o prazo de validade até 23/10/2032, em favor do empreendimento de usina de asfalto fixa, localizado na Rua Santa Maria, nº 22, Distrito de Mangabeira, Macaíba/RN.
Jarbas de Oliveira Cavalcanti Filho – Representante Legal

RECEBIMENTO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE EIA/RIMA

A ECOPARQUE MOSSORÓ LTDA, CNPJ:55.264.019/0001-37., torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA o Termo de Referência, com prazo de 180 dias para elaboração do EIA/RIMA, em favor do empreendimento, ECOPARQUE MOSSORÓ LTDA, CNPJ: 55.264.019/0001-37., para um Aterro Sanitário com capacidade de 600 t/dia, localizado na Faz Jácome,S/N, área rural, CEP:59.649-899, Mossoró/RN.
Hudson Silveira Bezerra, Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA-LS

FRANCISCO CANINDÉ RIBEIRO BRANDÃO CPF: 222. 165.704-78, torna público que está requerendo ao SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO DO POTENGI – SEMMA/SSP a Licença Simplificada - LS, para extração mineral de AREIA em uma área de 4,73 (há), volume mensal de 1.000 m³/mês. Localizado na Granja São Paulo II, Zona Urbana, São Paulo do Potengi – RN.
FRANCISCO CANINDÉ RIBEIRO BRANDÃ
Requerente/Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

LUIZ CARLOS GUIMARÃES, **CPF: 378.375.324-49**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a **LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 2022-179422/TEC/LS-0190**, com prazo de validade até **08/09/2025**, em favor de uma **Extração de Argila em uma área de 6,55 hectares e volume de extração de 1.500 m³/mês,** localizada **Às margens da Rodovia BR 304, Zona Rural , Itajá/RN**.

LUIZ CARLOS GUIMARÃES

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

JVC COMERCIAL LTDA inscrito sobre CNPJ: 35.298.330/0004-32 torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Concessão da Licença de Operação de n°2026-257676/TEC/RLO-0227 com validade até 27/10/2032, para um Posto de Revenda de combustíveis líquidos com troca de óleo, com capacidade de 90m3, localizado na Avenida Presidente Dutra, 328 – Bairro Santa Luzia – Mossoró - RN
CIRO DA FONSECA FERREIRA
Sócio Proprietário.

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

D'SFRUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA, CNPJ: 01.604.714/0001-71, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Regularização de Operação para unidade Industrial de **Fabricação de Sorvetes e outros gelados comestíveis**, a Rua Amaro Cavalcante, nº 49, Centro, Mossoró/ RN. Liliana de Lima Nobre Ramos - Representante Legal.

Concessão de Renovação de Licença de Operação
Minerações e Construções LTDA , CNPJ:05.686.604/0003-19 , torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte-IDEMA, a Renovação Licença de Operação, a unidade de beneficiamento de granito para a produção de britas de diferentes granolometrias e areia industrial com área total de 7,19ha , com prazo de validade até 20/10/2032, localizada na Granja Ferreiro Torto, Zona Rural, Macaíba/ RN. José Pedro de França Horto Administrador

Prefeituras e Câmaras Municipais

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA - LP

O município de Afonso Bezerra, 08.294.688/0001-71, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, a Licença Prévia para a Construção de uma Escola com 05 salas, Padrão FNDE, em uma área de 2.935,25m², localizada na Rua Francisco das Chagas Souza, no Centro do município de Afonso Bezerra/RN
Haroldo José Bezerra da Paz - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA/RN
AVISO DE REPUBLICAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

A Prefeitura de Baía Formosa/RN torna pública a REPUBLICAÇÃO da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com nova data de abertura em 09/12/2026 às 09h:31, no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de mirante e portal, pavimentação do acesso à Praia de Bacopari e urbanização das orlas das praias do Pontal e Bacopari, no Município de Baía Formosa/RN. Propostas a partir de 30/10/2026 às 09:30h até 09/12/2026 às 09:30h. Edital: no Portal de Compras Públicas ou solicitado via e-mail: baiaformosa.cpl@gmail.com. Baía Formosa/RN, 28 de outubro de 2026. Juliana Alves de Lima Machado - Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio da Agente de Contratação, informa que realizará credenciamento eletrônico visando a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de confecção, adaptação e fornecimento sob medida de próteses dentárias, em atendimento às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Governador Dix-Sept Rosado/RN. O procedimento será conduzido eletronicamente, por meio do Portal de Compras Públicas, sítio: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. O Edital completo poderá ser obtido no sítio eletrônico do Portal Nacional de Compras Públicas: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, ou por meio do sítio eletrônico do Licita Fácil: https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/, ou, ainda, poderá ser solicitado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, situada no Centro Administrativo, Rua Manoel Joaquim, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN ou solicitado por e-mail: cpldixsept@gmail.com. Vigência do edital: do dia 05 de novembro de 2026 ao dia 19 de novembro de 2026. Data abertura da sessão e início de análise: às 10h:01min do dia 19 de novembro de 2026. Para mais informações, os interessados poderão acessar o edital no portal eletrônico ou entrar em contato por meio dos canais mencionados. Governador Dix-Sept Rosado, 28 de outubro de 2026. Nadja de França Costa - Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 004/2026
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADA: TS LOCAÇOES E SERVIÇOS LTDA, com sede, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.386.750/0001-31; OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional na Rua São Miguel, Zona Urbana do Município de Jucurutu/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de três (03) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. VALOR: O valor total da contratação é de R$ 73.826,16 (setenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: I - Gestão/Unidade: 06.006 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; II - FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - – Primeiro aditivo ao convênio nº 024/2022/RN; III - PROGRAMA: 0015 - Desenvolvimento infraestrutura urbana; IV - ELEMENTO: 4.4.90.51 Obras e instalações; V - PLANO: 1139 CONST. MANUT. MODERN. URBAN. PAVIM. DRENAG. DE VIAS, CANTEIROS, PRAÇAS E DEMAIS PRÉDIOS PUBLICOS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Gilberto Matias Cabral – Pela Contratada. Jucurutu/RN, 07 de outubro de 2026. Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Prefeito Municipal. (assinado digitalmente).

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, inscrito sob o CNPJ Nº. 08.148.421/0001-76, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a LICENÇA PRÉVIA Nº 2023-200950/TEC/LP-0114, com prazo de Validade até 11/12/2028, em favor do empreendimento UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO TIPO I, localizada na Rua Projetada, Bairro São Vicente de Paula, Município de Pau dos Ferros/RN.
MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Representante Legal